



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANA CRISTINA CARVALHO PEREIRA**

**VIDA E MORTE SEVERINA NO BRASIL PÓS 1988: UMA  
ABORDAGEM CONSTITUCIONAL E FILOSÓFICA DA OBRA LITERÁRIA DE  
JOÃO CABRAL DE MELO NETO**

Salvador  
2019

**ANA CRISTINA CARVALHO PEREIRA**

**VIDA E MORTE SEVERINA NO BRASIL PÓS 1988: UMA  
ABORDAGEM CONSTITUCIONAL E FILOSÓFICA DA OBRA LITERÁRIA DE  
JOÃO CABRAL DE MELO NETO**

Monografia apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade  
de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Lino de Carvalho Júnior

Salvador  
2019

## AGRADECIMENTOS

Tenho muito a agradecer, após essa longa e enriquecedora jornada como aluna da Universidade Federal da Bahia, espaço de uma imensa e generosa grandiosidade , onde se operam transformações, internas e externas, naqueles que tem a oportunidade de percorrer os seus corredores e as suas salas:

Inicialmente agradeço a Deus, pela vida e pela oportunidade dessa caminhada.

A minha mãe, Hildete, e ao meu pai, Hildebrando, *in memoriam*, agradeço pelo apoio incondicional às minhas escolhas de vida.

A Goulart Gomes, companheiro da jornada da vida, agradeço pelo estímulo e compreensão, e pelo fundamental apoio diante das dificuldades.

A meus filhos, Tiago, Fábio e Bruno, agradeço por me tornarem, pela sua simples existência, uma pessoa melhor e com mais esperança.

A todos os mestres que conduziram o aprendizado nesses cinco anos desafiadores, em especial aos que se eternizaram no meu coração, pelas aulas, pelo exemplo e pela força das suas palavras.

Aos amigos e colegas da Faculdade de Direito da UFBA, por tornarem a vida mais leve pelo companheirismo, pelo exemplo, e pelas lutas diárias.

A todos os amigos que, com sua amizade deram sentido e tornaram essa caminhada mais suave, mais alegre e mais frutífera.

E por fim, agradeço à Universidade Federal da Bahia, por ter tornado tudo o mais possível...

"A [...] luta por direitos humanos contra-hegemônicos no início do século XXI vai igualmente contra as inércias do pensamento crítico e da política de esquerda eurocêntricos. Consiste na necessidade de articular lutas até agora separadas por um mar de diferenças e divisões entre tradições de lutas, repertórios de reivindicações, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta. As novas regras do capitalismo-global-sem-regras obrigam a ver[:]  
na luta ambiental, a luta dos povos indígenas e quilombolas;  
na luta pelos direitos econômicos e sociais, a luta pelos direitos cívicos e políticos;  
na luta pelos direitos individuais, a luta pelos direitos coletivos;  
na luta pela igualdade, a luta pelo reconhecimento da diferença;  
na luta contra a violência doméstica, a luta pela liberdade de orientação sexual, a luta dos camponeses pobres;  
na luta pelo direito à cidade, a luta contra a violência no campo, a luta pelo direito à saúde coletiva.  
A desumanidade e a indignidade humana não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e dignidade.  
O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça."

(SANTOS;CHAUÍ, 2013, p. 124-125)

**ANA CRISTINA CARVALHO PEREIRA**

**VIDA E MORTE SEVERINA NO BRASIL PÓS 1988: UMA  
ABORDAGEM CONSTITUCIONAL E FILOSÓFICA DA OBRA LITERÁRIA DE  
JOÃO CABRAL DE MELO NETO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada.

Salvador, 29 de novembro de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Pedro Lino de Carvalho Júnior – Orientador**

Doutor em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia

Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia

Professor Assistente de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia

---

**Prof. Antonio Sá da Silva**

Doutorado, Mestrado e Especialização em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal

Professor de Filosofia, Ética e Hermenêutica Jurídica da Universidade Federal da Bahia

---

**Prof<sup>ª</sup>. Tatiana Emília Dias Gomes**

Mestra em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense

Professora de Direito Agrário da Universidade Federal da Bahia

PEREIRA, Ana Cristina Carvalho. **VIDA E MORTE SEVERINA NO BRASIL PÓS 1988: Uma abordagem constitucional e filosófica da obra literária de João Cabral de Melo Neto**. 97 fls. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

## RESUMO

O presente trabalho monográfico na área de Direito e Literatura, Direitos Humanos e Direito Constitucional, consiste em uma abordagem interdisciplinar dos direitos fundamentais, conforme instituídos pelo legislador constituinte em 1988, observados a partir do recorte proporcionado pela obra “Morte e vida Severina”, de João Cabral de Melo Neto. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, que objetiva responder à questão central proposta, qual seja, se a vida e a morte “severinas”, conforme adjetivadas na obra de João Cabral de Melo Neto, ainda se encontram refletidas na realidade brasileira pós Constituição de 1988. Com esse intento, descreve-se logo no início do trabalho o contexto civilizatório retratado pelo poeta, há sessenta e três anos, focando particularmente na condição “severina”, caracterizada como uma ausência de determinados direitos, fundamentais a uma vida com dignidade. A seguir o estudo perfaz um deslocamento do contexto de forma a levar a efeito uma análise dos princípios e objetivos fundamentais positivados na Constituição de 1988, há trinta e um anos. E no último momento o trabalho alcança o momento presente, procurando avaliar a urdidura dos direitos fundamentais na atual roupagem democrática brasileira, a partir da abordagem dos pontos considerados críticos e comuns aos três períodos considerados.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito na Literatura. Direitos fundamentais. Direitos humanos. Morte e vida severina. Direito Constitucional.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>O FELIZ ENCONTRO DO DIREITO COM A LITERATURA</b> .....	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>DIREITOS HUMANOS EM MORTE E VIDA SEVERINA</b> .....	<b>16</b>
3.1	OS SEVERINOS EM JOÃO CABRAL DE MELO NETO.....	18
3.1.1	<b>O homem sob o olhar do Poeta</b> .....	<b>18</b>
3.1.2	<b>Trajetórias de vida e de morte ao longo do rio Capibaribe</b> .....	<b>19</b>
3.2	AMPLIANDO A DIMENSÃO DA MORTE NA TRAJETÓRIA SEVERINA .....	20
3.3	DIREITOS: DO HOMEM, HUMANOS, FUNDAMENTAIS E HUMANOS FUNDAMENTAIS .....	22
3.3.1	<b>Cenário Político, Histórico e Social do Brasil</b> .....	<b>30</b>
3.3.2	<b>Direitos fundamentais na Constituição de 1946</b> .....	<b>34</b>
<b>4</b>	<b>PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL DE 1988</b> .....	<b>39</b>
4.1	PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS COM PROTEÇÃO NA CRFB/1988 .....	41
4.2	A CIDADANIA (Art 1º, II) .....	43
4.3	A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (Art 1º, III) .....	45
4.4	CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA (Art 3º, I) .....	47
4.5	ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS (Art 3º, III) .....	48
4.6	PROMOVER O BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO (Art 3º, IV).....	49
<b>5</b>	<b>OS DIREITOS HUMANOS SEVERINOS DO BRASIL DE 2019</b> .....	<b>50</b>
5.1	A DESIGUALDADE SOCIAL (OU “A MISÉRIA É MAR LARGO”) .....	52
5.2	A NECROPOLÍTICA NO BRASIL (OU “MORRE GENTE QUE NEM VIVIA”).	61
5.3	A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA (OU “A TERRA QUE QUERIAS VER DIVIDIDA”).....	73
5.4	O SIMBÓLICO NA CONSTITUIÇÃO (OU “É DIFÍCIL DEFENDER, SÓ COM PALAVRAS, A VIDA”).....	79
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>87</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>92</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A escolha de um tema para a monografia ligado à área do Direito e Literatura foi algo quase que intuitivo, e até mesmo consequente, após as experiências vivenciadas nessa área ao longo da graduação. Mas também deveu-se, principalmente, à capacidade disruptiva da literatura, que ao mesmo tempo que entenece, por conseguir alcançar os espaços próprios das emoções humanas, tem o potencial de modificar não só o olhar, mas também o entendimento, o que é amplamente positivo no atual momento civilizatório do Estado brasileiro, marcado pela quebra de diversos paradigmas, inclusive dentro do próprio Direito.

O Direito tem uma interface institucional bastante formal, e de fato, usualmente os textos jurídicos são eivados não só da linguagem própria do Direito, e por isso mesmo, também formal, como de um conteúdo restrito aos temas tradicionalmente vinculados à área. Felizmente esse pensamento tem sido excepcionado aqui e ali, nas últimas décadas, por diversos “casamentos” improváveis, e, talvez exatamente por isso, extremamente frutíferos, como é o caso do Direito e Literatura, Direito e Psicanálise, Direito e Economia, etc. Isso se dá, geralmente, com uma atenuação do rigor e do formalismo, próprios do Direito, mas sem perda da sua normatividade, agregando conteúdos e formas originadas de outras áreas do conhecimento, com imenso potencial para modelar uma forma diferenciada de ver, sentir, estudar e contribuir para a juridicidade no âmbito da vida concreta.

Buscando pelo tema ideal para essa monografia, que tornasse possível uma abordagem jurídica do seu conteúdo a partir da ampliação do escopo da obra literária, a escolha do texto do Auto de Natal Pernambucano, escrito há sessenta anos por João Cabral de Melo Neto foi possível, principalmente, graças ao feliz encontro casual de um outro trabalho de conclusão de curso, escrito em 2009<sup>1</sup>, onde o graduando em Direito abordou o que ele chamou de “Constituição Severina” comparando-a, no seu trabalho, com a Constituição Brasileira de 1988, na ocasião completando vinte anos da sua promulgação.

A partir da leitura desse trabalho, surgiu então a ideia de desenvolver um outro questionamento: no ano corrente de 2019, trinta e um anos após a promulgação da Constituição de 1988, sessenta e três anos após a publicação da obra de João Cabral de Melo

---

<sup>1</sup> MENDONÇA, Flávio Penna. **“Constituição Severina”: uma análise comparativa entre os direitos fundamentais previstos na constituição federal e a realidade social retratada na obra “morte e vida severina”**. Monografia (Direito) – Faculdade de Direito de Franca, São Paulo, 2009. 60 p.. Disponível em: <[https://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20090325-01.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20090325-01.pdf)>. Acesso em 20 ago. 2019.



Neto, que painel pode ser visualizado a partir da contraposição da abordagem de alguns específicos direitos humanos considerados fundamentais, nesses três diferentes períodos da história política brasileira? Afinal, qual o desenho que esses direitos humanos fundamentais, que foram referenciados na obra de João Cabral de Melo Neto, assumiram em 1988, com a sua constitucionalização, e assumem agora em 2019, decorridos trinta e um anos das intenções formalizadas pelos constituintes?

É necessário pontuar, adicionalmente, que a obra de João Cabral de Melo Neto é atemporal e única, e traz em si a beleza dos clássicos, que são imortais exatamente porque tem o condão de reverberar internamente em cada pessoa de modo muito intenso, geração após geração. É uma obra que traz em seu interior a semente da emoção e de inúmeros encontros e deslumbramentos possíveis em torno de si mesma. Esse foi um dos motivos que justificou a escolha dessa obra para ser utilizada como um contraponto na análise pretendida, dentre tantas possibilidades existentes em outras obras literárias brasileiras, ou mesmo estrangeiras. A fala do poeta pernambucano, mais de sessenta anos depois de escrita, ainda toca de forma unívoca o coração do leitor, e o leva a refletir acerca do mundo em que vive e a olhar de forma diferenciada para a sociedade da qual faz parte. E é exatamente essa reflexão que se pretende construir nesse trabalho monográfico.

É pertinente, portanto, a escolha dessa obra literária para traçar um roteiro a partir do qual foi possível fazer essa análise dos direitos humanos fundamentais, conforme advindos, num primeiro momento, dos diplomas legais vigentes por ocasião da criação poética, entre os anos de 1954 a 1956. Mas não apenas dessa fonte. A obra literária escolhida entrou nesse momento, a partir das ausências encontradas no texto poético, trazendo a realidade que vicejava na época, não obstante o texto legal. Tomando esse roteiro como ponto de partida foi possível traçar novas incursões nessa mesma trajetória, fazendo um deslocamento no tempo histórico, para alcançar dois novos momentos igualmente pertinentes: o primeiro foi o ano 1988, ano da promulgação da “Constituição Cidadã”, quando houve a constitucionalização de direitos fundamentais devido exatamente à sua importância e às opções legislativas da época, e o segundo, finalmente, o momento presente, o ano de 2019.

É interessante destacar também o fato da Constituição de 1988 estar situada, traçando-se uma imaginária linha do tempo, numa posição equidistante da obra de João Cabral de Melo Neto e da realidade atual do Brasil, e essa simetria também foi determinante para sedimentar a concepção final desse trabalho, principalmente por possibilitar uma abordagem quase didática de diferentes momentos da história do Brasil, quais sejam, repetindo, os anos que ensejaram o

surgimento da obra do poeta pernambucano, o ano de 1988 que trouxe a constitucionalização dos direitos fundamentais, e finalmente, uma análise da atualidade do texto constitucional selecionado no presente ano de 2019.

O objetivo principal perseguido sempre foi efetivamente fazer uma avaliação do papel ocupado pelos direitos humanos fundamentais, e por isso necessários à consecução de uma trajetória de vida com dignidade, buscando levantar a existência (ou não) de contradições entre o discurso normativo constitucional e a realidade, em especial a realidade de um determinado segmento da população brasileira. Esta monografia, portanto, se constituiu uma oportunidade para conjugar num mesmo trabalho, uma releitura de direitos constitucionalmente previstos cotejados com uma obra poética muito forte, numa oportunidade de mesclar a juridicidade da abordagem com a leveza da literatura.

Com tudo isso em mente, iniciou-se tratando no primeiro capítulo da conexão existente entre as disciplinas do direito e da literatura, traçando um breve panorama do desenvolvimento dessa abordagem interdisciplinar do direito no Brasil, suas influências, as correntes metodológicas defendidas pelos precursores, alguns dos seus atuais defensores e suas principais considerações e trabalhos, alguns dos quais fazem parte da bibliografia consultada na elaboração dessa monografia.

No capítulo seguinte num primeiro momento destacou-se a vida e a obra do poeta João Cabral de Melo Neto, já amplamente estudado por inúmeros críticos e admiradores, dos quais buscou-se uma visão pluriforme e ao mesmo tempo sintética, de forma a conseguir transmitir a importância do poeta para a literatura brasileira. Num segundo momento, nesse mesmo capítulo, o objetivo visado foi traçar um esboço do cenário político, histórico, e social do Brasil nos anos de 1954 a 1956, que foram, repetindo, os anos que formaram o pano de fundo, o cenário real vivenciado pelo poeta durante a criação da sua obra, utilizando-se da lente especial fornecida pela obra literária escolhida para esse fim.

O próximo capítulo alcançou o ano de 1988 e iniciou contextualizando um pouco do movimento de forças que atuaram nos anos que antecederam a Assembléia Constituinte, de forma a posicionar a Constituição de 1988 no seu contexto histórico, político e social. A partir daí o trabalho se desenvolveu numa abordagem do significado jurídico e também filosófico dos princípios que foram considerados fundamentais pela Assembléia Constituinte, a ponto de serem insculpidos como fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Foram selecionados os princípios consubstanciados na Constituição de 1988, nos seus artigos 1º, incisos II e III, e no artigo 3º, incisos I, III e IV. A partir da lição de

alguns doutrinadores e pensadores que se debruçaram sobre o assunto, o capítulo trouxe uma visão referencial acerca desses pontos específicos do texto constitucional.

Finalmente, no último capítulo, ocorreu uma nova transposição temporal, dessa vez para o momento presente, onde alguns pontos anteriormente tratados, foram avaliados à luz do contexto do ano de 2019, de forma a conseguir responder à questão originalmente colocada no início desse trabalho, qual seja, se “a vida e a morte severina, conforme adjetivadas na obra de João Cabral de Melo Neto, ainda encontram reflexo na realidade brasileira pós Constituição de 1988”.

Para alcançar esse propósito, e conseguir fazer uma avaliação crítica sobre a permanência ou não da condição rotulada nesse trabalho como condição “severina” de vida, foram selecionados quatro pontos considerados essenciais para possibilitar esse diagnóstico. O primeiro ponto é a abordagem da desigualdade social no Brasil, utilizando como apoio alguns indicadores fornecidos por pesquisas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e selecionados de forma a representar as condições de vida nas diferentes regiões do Brasil. O segundo ponto escolhido foi analisar a necropolítica no Brasil, a partir do conceito e das considerações feitas por Achille Mbembe, como forma de destacar o papel das escolhas institucionais e suas consequências no aumento da exclusão social de milhões de brasileiros. O terceiro ponto abordado nesse capítulo foi a efetividade ou a inefetividade da aplicação da função social da terra como ditame constitucional. Nesse ponto foram destacadas as principais lutas dos movimentos sociais que atuam em prol de uma melhor distribuição da terra. E, finalmente, no último ponto, aborda o conteúdo simbólico do texto da Constituição de 1988, à luz do texto de Marcelo Neves, com o objetivo de refletir até que ponto os ditames constitucionais selecionados nesse trabalho conseguiram passar das palavras do texto constitucional para o contexto da vida da sociedade.

Para alcançar todos esses objetivos, a estratégia metodológica de cunho qualitativo adotada nessa monografia foi a pesquisa teórica, a partir da utilização das técnicas da análise de conteúdo, e também da análise do discurso, com o propósito de construir um referencial consistente para embasar o caminho selecionado nesse trabalho. Nesse caminho (o da pesquisa teórica), o procedimento adotado foi a pesquisa bibliográfica, levada a efeito através da consulta às mais diversas fontes bibliográficas disponíveis, como livros, doutrina, literatura, jurisprudência, publicações periódicas e sítios de internet, todas obviamente relacionadas nas referências dessa monografia.

Ao tratar dos seus objetivos, essa pesquisa inseriu-se como pesquisa exploratória num enfoque interdisciplinar, uma vez que objetivou desde o início conjugar conteúdos inerentes ao Direito, notadamente Direito Constitucional e Direitos Humanos, com a Literatura, e também a Filosofia e a História, e essa abordagem interdisciplinar trouxe em si a necessidade tanto de um levantamento bem diversificado de autores, como de uma maior precisão no detalhamento de alguns dos conceitos envolvidos (sejam eles jurídicos ou não), embora não exista, obviamente, nenhuma pretensão de esgotamento completo de nenhum dos temas que foram abordados no desenvolvimento do trabalho.

Por fim, a principal dificuldade encontrada durante a elaboração da monografia foi, sem dúvida, a decorrente da necessidade de colocar a obra literária sob uma perspectiva jurídica, sem abandonar nem a beleza do texto literário, nem a fidedigna acepção das normas positivadas. Aliás é necessário registrar também que foi exatamente o desafio percebido em trabalhar o conteúdo jurídico na poesia e mesclar a poesia ao conteúdo jurídico que revestiu esse tema de um interesse especial, dentre as inúmeras outras possibilidades existentes. Subjacente a essa tarefa abraçada com dedicação, sem dúvida, existiu o desejo de abrir espaço para futuras incursões dos alunos de Direito em outras possíveis abordagens do Direito na Literatura.

## **2 O FELIZ ENCONTRO DO DIREITO COM A LITERATURA**

Num conhecido trabalho em que tece importantes considerações acerca da relação entre a literatura e os direitos humanos, Cândido (2004), distinguiu os bens compressíveis, ou seja, os considerados como supérfluos e os bens incompressíveis, que são “aqueles que não podem ser negados a ninguém”<sup>2</sup>. Para Cândido pensar em direitos humanos tem um pressuposto ético, que é o reconhecimento de que aquilo que consideramos indispensável (ou incompressível) para nós é também indispensável para o outro. De maneira análoga, o que consideramos compressível (ou supérfluo), pode variar de pessoa para pessoa. “Mas a fronteira entre ambos é muitas vezes difícil de fixar”. Cândido escreve adiante que “a literatura corresponde a uma necessidade universal que deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade” do indivíduo. Para Cândido a literatura nos “organiza”, nos “liberta do caos”

---

<sup>2</sup> Antonio Cândido cita essas expressões e diz que elas foram criadas pelo sociólogo francês, fundador do movimento Economia e Humanismo, e padre dominicano, Louis-Joseph Lebret, com quem conviveu quando ele atuou no Brasil, entre os anos de 1940 e 1960.

e nos “humaniza”, e faz parte do conjunto de “bens incompressíveis”. (CÂNDIDO, 2004, p. 172-173; p. 186)

A Constituição de 1988, ao tratar especificamente sobre a cultura, no artigo 215, inciso IV, “reconhece a necessidade de uma universalização do acesso aos bens da cultura”, sendo que, dentre esses bens, sem dúvida alguma certamente “há que se incluir a literatura”, o que, numa linha de raciocínio lógico, leva à admissão, como bem colocado e questionado por Silva, de “um direito constitucional da literatura”, (SILVA, 2012, p. 93), o que se soma às palavras de Antonio Cândido acima colocadas. Ocorre que, como também explica Silva, quando se refere ao potencial de humanização da Literatura, Cândido entende essa humanização como “a manifestação em nós de alguns traços essenciais: o exercício da reflexão, a percepção da complexidade do mundo, [...] a sensibilidade para com os problemas da vida e o senso de beleza.” Esse entendimento de Antonio Cândido é válido, mas também é bem distinto, por exemplo, do pensamento da autora americana Martha Nussbaum sobre o assunto, exatamente porque ela dá à Literatura uma forte “dimensão política e jurídica”, exatamente por ter o potencial de agregar à experiência pessoal do leitor histórias de vida e sentimentos de pessoas que “por circunstâncias muito variadas são muito diferentes” de quem lê. (SILVA, 2012, p. 106)

Trindade e Gubert ao conectar o Direito e a Literatura, e tecer considerações sobre o desenvolvimento histórico do *Law and Literature Movement*, traçam uma abrangente análise sobre as contribuições e reflexões dos principais autores estrangeiros que vêm se dedicando à matéria nas últimas décadas, citando, dentre outros nomes, Richard Posner, Martha Nussbaum, Ronald Dworkin e Stanley Fish, grandes estudiosos da matéria, cujo desenvolvimento nos Estados Unidos foi e continua sendo bastante particular, tendo inclusive resultado na “formação de uma verdadeira escola voltada especificamente para o tema.” (TRINDADE;GUBERT, 2008, p. 32-48)

Trindade e Bernsts, em um texto mais recente, publicado pela revista *Anamorphosis* (Revista Internacional de Direito e Literatura), tratam exclusivamente do surgimento, evolução e expansão do estudo do Direito e Literatura no Brasil, e enxergam o seu desenvolvimento em três fases: a primeira fase, que diz respeito aos precursores, nomes como Aloysio de Carvalho Filho e Luis Alberto Warat, dentre outros; a segunda fase, que encerra as inúmeras tentativas de institucionalização e sistematização do final da década de noventa e dos anos seguintes; e finalmente a terceira fase que compreende a efetiva expansão verificada ao longo da última década, com representantes como o próprio André Karam Trindade, Lênio

Luiz Streck, Germano Schwartz, José Roberto de Castro Neves, dentre inúmeros outros. (TRINDADE; BERNSTS, 2017)

A partir desse olhar organizador, Trindade e Bernsts (2017) destacaram um marco histórico importante na evolução dos estudos em Direito e Literatura no Brasil, que foi a publicação, em 2005, da edição em língua portuguesa do clássico livro de autoria do francês François Ost<sup>3</sup>, *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*, inaugurando a Coleção Dike, publicada pela editora Unisinos, coleção essa idealizada por Vicente de Paulo Barreto. O livro de Ost se tornou um “referencial teórico para os pesquisadores brasileiros, em especial no âmbito da pós-graduação”, e um dos elementos impulsionadores do Direito e Literatura no Brasil. (TRINDADE; BERNSTS, 2017)

Ost classifica no prólogo do seu livro as abordagens distintas dos estudos ligados ao direito e literatura a partir de uma categorização que os agrupa em três diferentes correntes, de acordo com pressupostos funcionais: a primeira corrente é o direito *da* literatura (*law of literature*), “que estuda a maneira como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos de escrita literária”; a segunda corrente é o direito *como* literatura (*law as literature*), “que aborda os estudos jurídicos com os métodos da análise literária”; e, finalmente, a terceira corrente que é o direito *na* literatura (*law in literature*), que se refere à “maneira como a literatura trata questões de justiça e de poder subjacentes à ordem jurídica.” (OST, 2007, p. 48)

No seu livro Ost adota a perspectiva do direito *na* literatura, procurando “mostrar que a literatura contribui diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder”, e faz uma escolha pelo que ele denomina “narrativas fundadoras” ou “narrativas de instituição”<sup>4</sup>, as quais seriam um conjunto selecionado dos textos literários clássicos, mitos de épocas ulteriores, atemporais, “verdadeiras matrizes culturais” com o poder de engendrar “mundos novos”, cada um deles “pequenas monografias autônomas, cada uma representando um mundo jurídico em si mesmo.” (OST, 2007, p. 55-57)

O direito *na* literatura analisa, agora no entendimento de Schwartz (2006), as formas como o direito é representado nas obras literárias, e Schwartz identifica quatro formas em que é possível<sup>5</sup> isso acontecer: “(a) [r]ecriações literárias de processos jurídicos [...], (b) o modo de ser e o caráter dos juristas [...], (c) as representações que uma sociedade exterioriza a

<sup>3</sup> OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. 1. reimpressão. São Leopoldo: Unisinos, 2007

<sup>4</sup> Expressão criada por Cornelius Castoriadis, segundo François Ost.

<sup>5</sup> (MORAWETZ *apud* SCHWARTZ, *op. cit.*, p. 53-54)

partir de suas normas jurídicas [...], [e] (d) o tratamento que o Direito e o Estado dispensam às minorias [...]” (grifo nosso). Para Sansone<sup>6</sup>, é a análise de temas jurídicos a partir de obras literárias que torna possível à literatura contar de forma eficaz os valores do direito, tendo em vista “a possibilidade da arte de promover a disponibilidade do leitor [...] refletir acerca das maiores temáticas humanas, sociais e existenciais, entre as quais estão o nascimento e a morte, [...], a igualdade e a justiça, a distribuição dos bens e dos recursos.” (SCHWARTZ, 2006, p. 53-54)

O fato é que no Brasil nos últimos anos ocorreu a formação de inúmeros grupos de estudos e de pesquisas, coordenados por profissionais com reconhecimento em diferentes áreas do Direito, e em diversas instituições de ensino superior, espalhadas por todo o país, e esses grupos sedimentaram e consolidaram a expansão do estudo interdisciplinar do Direito e Literatura, “cuja importância mostra-se indiscutível para qualquer teoria contemporânea do direito que pretenda superar o positivismo jurídico.” (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 60)

Contribuiu muito para esse resultado, sem dúvida alguma, a criação e o sucesso alcançado pelo programa de televisão *Direito & Literatura*, originalmente produzido pela Fundação Cultural Piratini (TVE/RS), cujo piloto foi ao ar em 14 de março de 2008, e conta hoje com mais de 320 programas disponíveis na internet, que podem ser encontrados na plataforma *YouTube*<sup>7</sup>. O programa de televisão tem produção executiva de André Karam Trindade, e apresentação de Lênio Luiz Streck, e está no ar ininterruptamente há mais de uma década, tendo recebido, em 2013, o Prêmio Açorianos de Literatura, na categoria Destaques Literários. Como “corolário de todo esse processo de expansão” aponta-se o surgimento e a consolidação em âmbito nacional, no ano de 2014, da “Rede Brasileira Direito e Literatura<sup>8</sup>, sociedade científica, [...] que busca a promoção e divulgação dos estudos sobre Direito e Literatura no Brasil.” (TRINDADE; BERNST, 2017)

Para Trindade e Gubert “o direito aparece historicamente como uma forma de controle do poder exercido pelo Estado”, e a literatura, como todas as formas de arte, não deixa de ser uma “forma de resistência contra a violação de direitos fundamentais e dos ideais democráticos, na medida em que se caracteriza por denunciar todo e qualquer tipo de abuso de poder” (grifo nosso). Por isso concluem dizendo que consideram ler e falar sobre literatura

<sup>6</sup> (SANSONE *apud* TRINDADE, *op. cit.*, p. 52-53)

<sup>7</sup> Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=0pcSqfwbemQ&list=PLkdJ9gZIZDoml\\_-ERGj1M2EOfYTOLAMO6](https://www.youtube.com/watch?v=0pcSqfwbemQ&list=PLkdJ9gZIZDoml_-ERGj1M2EOfYTOLAMO6)>. Acesso em: 08 nov. 2019

<sup>8</sup> Disponível em < <http://www.rdl.org.br/pt/home>>. Acesso em: 08 nov. 2019

tão importante para proteger, preservar e cultivar as formas de expressão através da linguagem, e juntamente com a linguagem preservar o nosso espírito crítico diante da nossa realidade. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 60-62)

Trazendo novamente à pauta o pensamento de Martha Nussbaum (*apud* SILVA, 2012, p. 107), acerca de uma temática forte em sua obra que é a temática da imaginação literária, Silva explica que, segundo a autora, os poetas “levam [...] o leitor a imaginar outras formas de vida” enriquecendo o seu “patrimônio humanístico”. Para Nussbaum a Literatura chega mesmo a ter “um caráter subversivo”, sendo o poeta transformado num “árbitro da diversidade, e, por conseqüência, o mais talentoso arquiteto da vida pública”, vindo mesmo a se transformar, através das suas obras, “na mais completa expressão da racionalidade política.”

É exatamente por meio dessa concepção do direito *na* literatura, e com o propósito de preservar as diferentes formas de expressão através da linguagem, que esta monografia aborda a obra poética “Morte e vida severina” de João Cabral de Melo Neto, procurando estabelecer a partir dela e do Brasil retratado e eternizado pelo poeta, um ponto de observação privilegiado dos direitos humanos fundamentais no Brasil de hoje, e fazendo do poeta pernambucano um porta-voz “das pessoas que não tem voz, que de algum modo estão excluídas do processo de tomada de decisão no espaço público ou tem reduzida essa participação”, (SILVA, 2012, p. 107) que no âmbito desse texto passam a ser chamados todos de “severinos”.

### **3 DIREITOS HUMANOS EM MORTE E VIDA SEVERINA**

Dando início ao painel comparativo dos direitos humanos em três diferentes pontos da história do país, de forma a tentar alcançar o objetivo dessa monografia, é necessário nesse primeiro momento comentar sobre o cenário político, histórico, e social do país entre os anos de 1954 a 1956, que foram, como já colocado, os anos de pano de fundo, o cenário real vivenciado pelo poeta e que certamente influenciou na criação da sua obra. Porém, por uma questão de método, antes de entrar em detalhes acerca do contexto da criação, é importante falar um pouco sobre o criador e a sua obra literária, o que será feito logo a seguir.



O poeta João Cabral de Melo Neto<sup>9</sup>, (JCMN), nasceu a 9 de janeiro de 1920, em Recife, e até os dez anos de idade viveu em engenhos de açúcar, primeiro no Poço do Aleixo, em São Lourenço da Mata, e depois no Pacoval e no Dois Irmãos, ambos no município pernambucano de Moreno. JCMN exerceu o cargo de diplomata do ano de 1946 até o ano de 1953, quando foi colocado em disponibilidade pelo Itamaraty, sob a acusação de subversão. Reintegrado à carreira diplomática em 1954, por decisão do Supremo Tribunal Federal<sup>10</sup>, seguiu nessa carreira até o ano de 1990, quando se aposentou como embaixador. O poeta faleceu no ano de 1999. (CADERNOS DE LITERATURA BRASILEIRA, 1998)

A obra “Morte e vida Severina”<sup>11</sup>, (MVS), foi escrita durante os anos de 1954 e 1955, a partir de uma encomenda feita ao poeta por Maria Clara Machado, escritora e dramaturga brasileira, e foi publicada originalmente no ano de 1956. Fato curioso em relação à obra é que a própria Maria Clara Machado que a encomendou decidiu não montar a peça, pois não a considerou “um autêntico Auto de Natal”, e, além disso, acreditava que o seu teatro, o Teatro Tablado, não tinha “os recursos técnicos necessários para a encenação”. A primeira montagem de fato só aconteceu dez anos depois da publicação do livro, no ano de 1966, no Teatro da PUC de São Paulo (TUCA), numa encenação musicada por Chico Buarque de Holanda, que foi um grande sucesso, tendo sido premiada nacional e internacionalmente. (CADERNOS DE LITERATURA BRASILEIRA, 1998)

Convém registrar que na obra de JCMN esse poema tornou-se parte do que se costuma intitular “Tríptico do Capibaribe”, ou “Tríptico do Rio” que é uma alusão às seguintes obras: “O cão sem plumas”, escrita entre 1949 e 1950; “O Rio, ou Relação da viagem que fez o Capibaribe de sua nascente à cidade de Recife”, escrita em 1953; e finalmente “Morte e vida Severina: Auto de natal pernambucano”, escrito entre 1954 e 1955. Em todas essas obras o rio

<sup>9</sup> A partir desse ponto da monografia, adota-se a referência ao poeta pernambucano pelas iniciais do seu nome, “JCMN”, ou simplesmente pela expressão genérica “o Poeta”, por uma mera questão de simplificação referencial.

<sup>10</sup> GODOY (2011, p. 286-300), em uma das partes do inventário de possibilidades descortinado pelo Direito, Literatura e Cinema, aborda “O julgamento de João Cabral de Melo Neto” pelo Supremo Tribunal Federal. O Presidente da República Getúlio Vargas colocou o Poeta, Cônsul de 1ª classe, em “disponibilidade inativa, sem remuneração”, por conta de um parecer que o acusava de “atividades subversivas ligadas ao Partido Comunista, então na ilegalidade.” A petição do mandado de segurança, redigida e assinada pelo advogado Guimarães Menegale, foi protocolada em 20 de julho de 1953, e, além de extremamente bem redigida, fruto da “superlativa cultura humanista” do advogado, ainda tem no seu corpo exemplos tomados da Literatura, especialmente de Virgínia Woolf. A segurança foi concedida por unanimidade.

<sup>11</sup> A partir desse ponto da monografia, adota-se a referência à obra paradigma desse trabalho, o auto de natal pernambucano “Morte e vida severina”, pelas iniciais do seu nome, “MVS”, ou simplesmente pela expressão genérica “o Poema”, por uma mera questão de simplificação referencial.

Capibaribe é elemento central e atuante, e o poeta surge “com uma nova ótica, a do realismo social, tocado que fora pela consciência do drama nordestino” (ESCOREL, 2001, p.44). Essa realidade nordestina evocada pelo poeta é muito mais fruto da sua realidade interna, a partir de um sentimento de ampliação da sua consciência social, do que uma realidade biográfica, uma vez que o Poeta é descendente de uma família tradicional de senhores de engenho, e não vivenciou concretamente essa realidade (ESCOREL, 2001, p.53). Sendo assim, designando o rio e os seus ribeirinhos na primeira obra; o rio como narrador das modificações que sua presença traz, na segunda obra; e finalmente, o ponto de vista do retirante, “um homem cão que resolveu acompanhar o rio em direção ao mar salvador”, na terceira obra, o poeta imortalizou “a peregrinação do homem severino” ao longo do rio Capibaribe. (MEYER, 1983, p.116)

### 3.1 OS SEVERINOS EM JOÃO CABRAL DE MELO NETO

O Poeta, pela sensibilidade aguçada e genialidade incontestada, deixou, sem dúvida alguma, uma obra literária ímpar na literatura brasileira. JCMN “não se conformava com o mundo que via, prenhe de desigualdades, que criticava na transitividade e intransitividade de sua poesia” (GODOY, 2011, p. 287). Ele costumava dizer que “a poesia é uma composição”, e com isso queria simplesmente explicar sua forma de escrever, em que a poesia era “construída, planejada”, arquitetada verdadeiramente “de fora para dentro”. Nesse particular ainda acrescentou, de certa forma justificando sua afirmação, que “os poetas que escrevem por escassez de ser”, categoria na qual se incluía, são aqueles que “planejam os livros, tem um vazão a preencher”. Por isso ele não “transbordava” de dentro para fora, ele, ao invés disso, preenchia o seu interior, (e se preenchia) com a criação poética. (CADERNOS DE LITERATURA BRASILEIRA, 1998)

#### 3.1.1 O homem sob o olhar do Poeta

Os personagens da obra *Morte e vida severina* de certa forma não são individualizados, mas compõem uma espécie de “microcosmo da região”, enxergado e cristalizado a partir da perspectiva do retirante, Severino, e desdobrado em outros elementos fortes e fundantes, como o rio que o guia, a paisagem marcada pela presença constante da “serra magra e

ossuda” que o acompanha diuturnamente, a “terra avara para seus filhos ainda quando luxuriante de verde”, a figura do coronel, representante do poder econômico do latifundiário, o “verdadeiro dono do destino severino”, o “mandante de aves-balas”, e finalmente, na onipresente figura da morte, sempre a espreitar e a se fazer protagonista a qualquer momento, esperado ou inesperado. (MEYER, 1983, p. 116)

O homem subjacente à obra de JCMN é um homem forte, simples, aguerrido, dono de uma sabedoria inata (e até mesmo inconsciente), e de um discernimento intuitivo diante das agruras e das incertezas de uma vida igualmente dura e incerta. O Severino, retirante, que foge das vicissitudes da seca, seguindo o curso do rio Capibaribe até a cidade do Recife, o mangue e o mar, é um personagem que se encaixa perfeitamente nessa descrição. Na obra ele forma um conjunto harmonioso com uma série de outros personagens, igualmente fortes, que surgem no desenvolvimento da obra “como contas de rosário”, sucedendo uma após a outra, unidas, como se “a estrada fosse a linha”, e traça um roteiro que pode ser interpretado simbolicamente de muitas formas, numa espécie de trajetória de crescimento pessoal, de aprendizado e catarse, de sublimação, onde a pessoa da chegada é necessariamente diferente da pessoa que deu origem ao movimento (MELO NETO, 2007). Esse homem descrito por JCMN pode ser encontrado também em muitas obras da literatura brasileira, com outros nomes, outras faces, outras falas e outro comportamento, mas com o mesmo ponto em comum: a força e a resiliência inatas, forjadas num constante embate com o entorno de pobreza extrema, e sedimentadas pelo alijamento quase absoluto de direitos de cidadania.

No já anteriormente citado ensaio “O direito à literatura”, Antonio Candido, ao relacionar a literatura aos direitos humanos usa um argumento, que se afina com as situações descritas nesse momento: “a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrições dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual” (grifos nossos). (CANDIDO, 2004, p. 186)

### 3.1.2 Trajetórias de vida e de morte ao longo do rio Capibaribe

Na obra poética em estudo, o rio Capibaribe serve como uma espécie de referencial, um contraponto à existência dos seus personagens, “bandos de retirantes que fogem à seca do sertão e do agreste, descendo rumo ao litoral”, em busca de vida, ou de uma nova vida

(MELO NETO, 2007, p. 8). Mas tal busca se torna um caminho de desencontro e desesperança, pois “o que ele vai encontrando no caminho é a repetição daquilo a que vinha fugindo, como se fosse sempre puxado para trás”, numa espécie de movimento cíclico, não evolutivo e perpétuo. (MEYER, 1983, p. 116)

A própria inversão da ordem das palavras no título da obra, primeiramente MORTE, e depois VIDA, alude a essa rota cíclica e de permanente mudança, onde o indivíduo sai de um cenário que lhe proporciona uma perspectiva de morte, em busca de mudar a sua realidade, em busca de uma nova perspectiva de vida e acaba por se defrontar com as inúmeras formas de que se reveste a própria morte que abandonou, remetendo também a esse movimento circular, deambulatório, que torna a MORTE / VIDA / MORTE, o roteiro universal do homem. (MENDONÇA, 2009, p. 10)

É possível visualizar essa trajetória de morte e vida, num movimento em busca de resignificação ou sobrevivência, com o mesmo olhar e com os mesmos objetivos subjacentes, em muitas viagens humanas relatadas na literatura brasileira.<sup>12</sup> Na construção desse roteiro severino “cada etapa vai trazendo ao protagonista uma novidade e [ao mesmo tempo] uma mesmice”, sendo a novidade a paisagem que vai mudando ao longo da sua caminhada, mas que atua como uma espécie de “pano de fundo móvel”, diante do qual as situações e os encontros se sucedem, numa espécie de “circularidade irreversível do mundo trágico”, que se depreende pelo “descompasso entre o esperado e o acontecido” (MEYER, 1983, p. 117).

### 3.2 AMPLIANDO A DIMENSÃO DA MORTE NA TRAJETÓRIA SEVERINA

É um consenso quase que universal que a dicotomia vida e morte está fortemente inserida no inconsciente coletivo da humanidade, como uma espécie de padrão arquetípico, independentemente do contexto onde esteja concretamente sedimentada a visão de mundo do indivíduo. A luta incessante pela sobrevivência, e o encontro inevitável com a morte dá o tom,

---

<sup>12</sup> Exemplo de alguns livros versando sobre peculiaridades das regiões brasileiras, e tratando além dos costumes, das linguagens e características de algumas das regiões do país, notadamente o Nordeste, e que trataram também de travessias e da caminhadas como uma forma de mudança da realidade, foram publicados por diversos escritores regionalistas, como por exemplo: *Cascalho*, de Herberto Sales, *O Quinze*, publicado em 1930, de Raquel de Queiroz, *Vidas Secas*, publicado em 1938, de Graciliano Ramos, *A Bagaceira* de José Américo de Almeida, *Pedra Bonita e Cangaceiro*, de José Lins do Rego, *Vila dos Confins e Chapadão do Bugre*, de Mário Palmério, *O coronel e o lobisomem*, de José Cândido de Carvalho, *Os Corumbas* de Armando Fontes, *Os Sertões*, de Euclides da Cunha e, finalmente, *Grande Sertão: Veredas*, publicado em 1956, de Guimarães Rosa.

como que dita as regras e, não raro, determina as formas do encontro derradeiro do personagem humano com a sua própria morte. Nesse momento torna-se importante pontuar que os limites naturais, as dificuldades encontradas por características da própria natureza ao seu redor forjam o temperamento severino, e esse pequeno detalhe constitutivo é também encontrado replicado de forma muito semelhante em diversas obras da literatura brasileira, como já foi colocado.

A morte, de fato, é tema onipresente, “irremediavelmente presente, [...], tema, personagem, peripécia e elemento estruturador” da obra do poeta. E se apresenta sob diversas faces, em diversos encontros com o retirante, a cada momento parecendo ter o objetivo de se mostrar e desconstruir as esperanças que originalmente povoam o ímpeto da sua caminhada. No desenvolvimento da obra situam-se sucessivamente esses encontros com a morte, perfazendo as “cenas que formam os passos da peregrinação severina.” (MEYER, 1983, p. 116-118)

Na sua caminhada em direção a uma vida nova, o retirante Severino tem encontros sucessivos com a morte, sempre personificada numa situação cotidiana, banal, mas significativa: o primeiro encontro com “a morte-emboscada”, onde a “ave-bala” parte em busca da carne severina, um encontro não programado; o segundo com “a morte-velório”, que prioriza os rituais de devolução do corpo à terra, para sacralizar a vida prematuramente extinta; o terceiro com “a morte-negócio”, que se estabelece como uma rotina, para aquietar o coração desesperançoso; o quarto com “a morte-escárnio”, que numa espécie de fina ironia de certa forma ri de si mesma; o quinto com “a morte-hierarquizada”, que separa os espaços e os rituais de morte dos ricos e dos pobres, como se o destino final não fosse um só para todos; o sexto com a “a morte-admitida”, quase que uma rendição frente ao inevitável destino severino, e finalmente, o sétimo encontro, com “a morte em suspenso”, a morte que dá uma pausa pela inflexão gerada com a chegada de uma nova vida, que de certa maneira muda todas as perspectivas, fechando o círculo. Em cada encontro é de fato a morte que espreita a todo momento a vida, a cada passo em que ela se arvora ela procura reforçar a sua inevitabilidade, seja na caminhada do personagem Severino, seja nas atitudes de um quantitativo anônimo de pessoas, para quem se pode estender, por analogia, essa consideração. (MEYER, 1983)

Outro ponto relativamente comum é encontrar na literatura brasileira obras cujos personagens empenham a vida numa caminhada transformadora, um rito pessoal de passagem, uma espécie de transformação ou transcendência que se opera ao mesmo tempo em que um deslocamento físico do personagem acontece, contribuindo para fortalecer a sua

individualidade com a alteridade inerente a esse caminhar evolutivo ao longo de um rio [Capibaribe] imaginário. Na obra de João Cabral o rio Capibaribe tem esse importante papel real e ao mesmo tempo transcendente de ser guia, um catalisador e ao mesmo tempo uma referência para os traçados evolutivos do retirante Severino. E a cidade do Recife tem o papel de alimentar a esperança, instigar o desejo de seguir em frente, de incentivar os passos do caminhante que vai em sua direção em busca do seu destino. Trata-se de uma verdadeira luta interior, uma “luta para fazer da vida e não da morte um direito garantido.” (MEYER, 1983, p. 130)

Um dos pontos a se destacar, nesse momento, acerca da presença da morte e dos seus rituais na obra do poeta, é relativo à questão da dignidade da morte, do cerimonial de despedida e da importância que se reveste os “rituais da morte nas sociedades ditas tradicionais”, como bem descreveu Meyer no seu texto. As homenagens, os cantos, os ritos singularizam o morto, tornando sua presença o centro das atenções, e revestindo-o de uma dignidade “que talvez nunca tivesse alcançado em vida”. Esse talvez seja, verdadeiramente “o único momento de dignidade severina”. Outro ponto interessante a ser observado, é que esses mesmos rituais que dignificam a morte, acabam por naturalizá-la, por torná-la quase uma companheira do dia-a-dia. E essa naturalização termina por encobrir, por disfarçar, por mascarar a dor e a revolta por trás de uma morte não natural, uma morte antes do tempo, uma morte “que ataca até gente não nascida”, a morte severina, “a morte que cabe aos que nascem sob o signo severino”, subjacente em toda a obra do poeta. (MEYER, 1983, p. 130)

### 3.3 DIREITOS: DO HOMEM, HUMANOS, FUNDAMENTAIS E HUMANOS FUNDAMENTAIS

É consenso a polissemia da palavra *direito*, como tantas outras palavras da seara jurídica, comportando dentro do seu continente inúmeras acepções, definições e significados, tanto jurídicos quanto filosóficos. Dimitri Dimoulis disse que “uma das tarefas mais simples e, ao mesmo tempo, mais difíceis do mundo é dar uma definição do direito”, mas resumiu bem a questão ao afirmar que “direito não significa nem unanimidade nem certeza. Significa dúvida e controvérsia.” (2014, p. 17-44) Passou então a fornecer e estudar simplesmente dezoito definições que foram dadas à palavra “direito” nos últimos vinte e quatro séculos. Mas, afinal, o que é *direito*? De forma bem simples, e consultando, para começar, um

dicionário de filosofia, vê-se que a palavra “direito” tem uma acepção objetiva (lat. *Jus*; in. *Law*; fr. *Droit*; it. *Diritto*), no que se refere ao conjunto de regras positivadas, indutoras de comportamento, e base dos ordenamentos jurídicos democráticos, a “técnica que visa a possibilitar a coexistência humana”, e também uma acepção subjetiva (lat. *Jus*; in. *Right*; fr. *Droit*; it. *Diritto soggettivo*), que é o sentido normalmente utilizado quando se deseja mencionar a liberdade de fazer ou não fazer algo que a lei conceda ou permita (ABBAGNANO, 2015, p. 328 – 339).

Nesse ponto é essencial iniciar uma breve abordagem acerca da distinção conceitual usualmente adotada entre as expressões *direitos do homem*, *direitos fundamentais* e *direitos humanos*, francamente utilizadas em textos jurídicos ou não jurídicos, e que, apesar de se referirem a aspectos diferenciados desses direitos, eventualmente são usadas como expressões sinônimas<sup>13</sup>. Convém lembrar que existem inúmeros livros que abordam unicamente esse assunto, mas foge ao escopo dessa monografia um detalhamento exaustivo dos seus possíveis significados, por isso está-se apresentando apenas algumas das diferenciações usualmente consideradas, notadamente as que foram consideradas mais compatíveis com a visão adotada por esse trabalho.

Buscando apoio nas lições dos teóricos do assunto, e iniciando com George Marmelstein (2014), a partir de quem pode-se explicar de forma bastante didática o significado usual dessas expressões, da seguinte forma: os *direitos do homem* seriam instâncias ou valores ético-políticos em um estágio pré-positivo, ou seja direitos que ainda não estão positivados no ordenamento jurídico considerado. Os direitos do homem seria algo semelhante ao direito natural, algo como a “matéria prima dos direitos fundamentais”. Ou seja, na visão de Marmelstein, “os direitos fundamentais são os direitos do homem [a partir do momento que se tornam] positivados”.

A expressão *direitos humanos* é normalmente utilizada para se referir a valores que foram positivados em tratados ou pactos internacionais, e são assunto da esfera do direito internacional. Os *direitos fundamentais*, por sua vez, estão intrinsecamente ligados à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder do Estado, sendo devidamente positivados no plano constitucional de um Estado Democrático de Direito. Verdadeiramente a “fonte primária dos direitos fundamentais é a Constituição.” (MARMELSTEIN, 2014)

---

<sup>13</sup> Nesse texto faz-se uma opção pelo uso da expressão “direitos humanos fundamentais” referindo-se aos direitos positivados, quer seja no ordenamento jurídico brasileiro, quer seja em tratados internacionais de direitos humanos.

Já no entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet existe indubitavelmente uma “heterogeneidade, [uma] ambigüidade e ausência de um consenso na esfera conceitual e terminológica”, tanto na doutrina quanto no direito positivo, em relação ao uso de expressões como “direitos humanos”, “direitos do homem”, “direitos individuais”, “direitos humanos fundamentais”. Partindo para uma necessária definição terminológica, Sarlet diz que “a utilização da expressão ‘direitos do homem’, de conotação marcadamente jusnaturalista,[...], precedeu o reconhecimento destes pelo direito positivo interno e internacional”, motivo pelo qual afirma que essa expressão pode ser considerada “‘pré-história’ dos direitos fundamentais”. E conclui dizendo que não há uma identidade necessária entre o direito constitucional dos diversos Estados e o direito internacional, nem entre as Constituições, exatamente porque o catálogo de direitos fundamentais constitucionais fica além ou mesmo aquém do rol dos direitos humanos contemplados nos documentos de direito internacional. (SARLET, 2015, p. 27-33)

Na visão de José Reinaldo de Lima Lopes, o uso da expressão direitos humanos diz fortemente respeito à cidadania, aos direitos de cidadania, e quando se invoca a proteção desses direitos se revela concomitantemente uma situação de desequilíbrio estrutural e por essência (não conjuntural ou contingente) de forças antagônicas, onde indivíduos ou grupos são contrapostos ao exercício abusivo do poder pelas instituições do poder político ou econômico. Continua sua explicação dizendo que “direitos [...] baseiam-se em igualdades e regras, e a igualdade [...] é o outro nome da justiça”, mas um sentimento de justiça francamente associado a uma situação concreta, compreendida dentro de uma perspectiva histórica. (LOPES, 2006, p. 42-54)

As distinções ficam um pouco mais claras a partir do ponto de vista de Norberto Bobbio, conforme abordado na introdução do seu livro “A era dos direitos”, escrito em outubro de 1990, principalmente devido à sua linguagem simples, objetiva e didática, e aos exemplos elucidativos utilizados pelo mesmo ao longo do seu texto. Bobbio defende que os direitos do homem são direitos históricos, “nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesas de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual”, por mais fundamentais que esses direitos sejam. E esclarece que na sua obra ao falar em “era dos direitos”, está-se falando dos “direitos proclamados nas instituições internacionais e nos congressos”, que também chama de “direito[s] reconhecido[s] e protegido[s]”, ao passo que ao se analisar “a [demanda] pela satisfação de novos carecimentos materiais e morais”, que ele coloca como “direito reivindicado”, o aspecto a ser abordado faz parte do rol dos “sem-



direitos”, que são aqueles que a grande maioria da humanidade não possui de fato, embora “solene e repetidamente proclamados”. (BOBBIO, 2004, p. 1-9)

Mais adiante no seu texto, ao falar sobre o presente e o futuro dos direitos do homem, Bobbio diz que o problema [da distinção e fundamentação dos direitos do homem] não é filosófico, e sim jurídico e político, porque não se trata mais de “saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los”, tendo em vista o fato de que apesar das “solenes declarações”, ainda era necessário impedir que eles fossem “continuamente violados”. (BOBBIO, 2004, p. 25)

O princípio da dignidade da pessoa humana está subjacente a todas essas expressões, princípio “coringa”, exatamente pelo uso frequente para fundamentar um grande número de situações, e elevado ao status de “princípio fundamental” da República Federativa do Brasil, pela Constituição de 1988, no seu artigo 1º, inciso III. No capítulo quatro, ao dissertar sobre os princípios e objetivos fundamentais no Brasil de 1988, esse importante princípio será tratado com mais vagar, porém nesse momento é necessário pontuar que a dignidade da pessoa humana tem essa universalidade de aplicações exatamente por perpassar todos os aspectos da vida humana, efetivamente considerada na sua plena singularidade e individualidade.

O escopo de sustentação dessa monografia é exatamente a imprescindibilidade dos direitos fundamentais<sup>14</sup> como elemento estruturante do ordenamento jurídico de um Estado. Apesar da abstração e da conclamada inefetividade na sua concretização, se esses direitos não estiverem em diplomas legais, internos e/ou externos, o que sobraria para ser invocado em defesa cidadão que abstratamente o invoca? A necessidade de pontos de bloqueio, ainda que no papel, para as mais incisivas formas de manifestação do poder do Estado é inquestionável. Se a luta diária da vida do profissional do direito é tentar obter resultados concretos com uma argumentação jurídica baseada em princípios fundamentais constitucionalizados, imaginar a ausência deles é insustentável.

A democracia e o sentimento democrático são muito recentes na história brasileira, afinal o país esteve durante longos anos sob um regime político autoritário, e, muito antes

---

<sup>14</sup>Embora sejam marcadas por diferenças conceituais fomentadas na doutrina, como já visto, no contexto dessa monografia as expressões “direitos humanos”, “direitos fundamentais”, e “direitos humanos fundamentais”, são usadas em alguns pontos com um significado implícito, não positivado e nem doutrinário, qual seja “direito à dignidade”.

disso, abrigou, institucionalizou e convalidou durante séculos sua atividade econômica sob um regime de mão de obra escravizada. Furtado escreveu que a escravidão no Brasil foi a “base de um sistema de vida secularmente estabelecido”, caracterizado por uma “grande estabilidade estrutural”. Mostrando os dois lados envolvidos, continua dizendo que “para o homem que integrava esse sistema a abolição do trabalho servil” significava uma verdadeira “hecatombe social”, ao mesmo tempo que “os escravos liberados [...] encontravam grandes dificuldades para sobreviver”. Os livros deixam claro que o processo de expurgo da escravidão humana no Brasil não foi planejado e efetivado de forma a acolher dignamente o contingente populacional oriundo dessa realidade. Furtado ainda diz que “à semelhança de uma ‘reforma agrária’, [a abolição da escravatura],[...] constitui simplesmente uma redistribuição da propriedade dentro de uma coletividade.” O que efetivamente é fácil perceber que não aconteceu, e deixou inúmeras sequelas, marcas profundas no seio da sociedade, que não podem de forma alguma ser esquecidas, e, infelizmente, acabaram por determinar muitas das debilidades sociais da atualidade. (FURTADO, 1989, p. 136-141)

Avaliando de forma simplificada, inúmeros dispositivos legais tornaram ainda mais difícil a integração das camadas populacionais que emergiram do regime escravocrata como trabalhadores livres. A vinda de imigrantes europeus para trabalhar nas lavouras exportadoras da época tornou ainda mais difícil a vida de negros e índios que se multiplicavam pelas zonas urbanas, perambulando à procura de um trabalho que lhes possibilitasse simplesmente sobreviver. Furtado ainda continua dizendo que “as vantagens que apresentava o trabalhador europeu com respeito ao ex-escravo são demasiado óbvias para insistir sobre elas”, e conclui afirmando que o “homem formado dentro desse sistema social está totalmente desaparelhado para responder aos estímulos econômicos”. (FURTADO, 1989, p. 136-141) Em momento posterior esse tema será retomado.

A Lei de Terras de 1850, legislação que procurou regular a aquisição e posse de terra, ativo econômico que ocupou o lugar que anteriormente pertencia ao negro escravizado, como lastro das operações financeiras e creditícias da época, também não ajudou nessa tarefa. Para fazer os levantamentos técnicos necessários à ordenação da ocupação das terras, era preciso um grande contingente de juízes, demarcadores, engenheiros, e funcionários, que na verdade nunca atuou de forma efetiva. O resultado disso é que subsistiu reiteradamente o sistema de apropriação da terra pela simples posse ou pela violência, e esse sistema repercute até hoje nas disputas por terras no Brasil. (LOPES, 2006, p. 107)

Damiani, falando sobre as migrações como um dos elementos da dinâmica populacional explica que a migração “não é só deslocação humana, mas [também é] irradiação geográfica de um dado sistema econômico e de uma dada estrutura social”, sendo também, na maioria das vezes, “um ato político”. Continua dizendo que no caso do Brasil, “a maioria da imigração envolveu uma população expropriada e empobrecida”, que acabou criando um “proletariado potencial”. Na verdade, continua a autora, tais migrações, sejam internacionais, sejam internas, comprovam “o processo de expropriação (a concentração da propriedade), e de exploração, que marcam o desenvolvimento do capitalismo em países como o Brasil.” (DAMIANI, 2011, p.40-46)

Todo esse cenário econômico e social contribuiu e, não só isso, foi determinante, para o surgimento de um contingente populacional de pobres e miseráveis, num país de tão grandes riquezas naturais, disputadas desde sempre. O país é dono de uma amplidão de terras férteis, porém concentradas nas mãos de poucos, normalmente oriundos das camadas mais privilegiadas da população, além de conter grandes vazios demográficos, que foram alvo, anos depois, de outra estratégia política, a colonização. Damiani explicou que era uma “política de colonização, baseada na pequena propriedade, que se constituía como concessão necessária dos grandes fazendeiros”. O homem severino é a resultante humana desse conjunto de forças sociais, políticas, históricas e regionais, fruto que insistiu em vingar, apesar da desigualdade de forças envolvidas nesse processo. “A pequena propriedade, [...] confinada nos terrenos mais desfavoráveis, seja quanto à localização ou à qualidade, num determinado momento situada nos interstícios das grandes propriedades, apareceu como complemento à reprodução da grande lavoura.” (DAMIANI, 2011, p. 40-46)

Numa breve incursão histórica, os diversos movimentos reivindicatórios de direitos registrados na história brasileira no período em que foi escrita a obra de João Cabral de Melo Neto, entre os anos de 1950 e 1960, foram movimentos sociais que surgiram espontaneamente com o objetivo de levar a cabo o direito de resistência<sup>15</sup> ou de resposta da

---

<sup>15</sup> Na apresentação escrita em outubro de 2004 para o livro *A era dos direitos*, Celso Lafer escreveu: “Bobbio, com a sua vocação para as distinções, diferencia a **resistência**, que se contrapõe à obediência e é um ato prático, da **contestação**, que se contrapõe à aceitação, e é um discurso crítico deslegitimador da ordem”. Complementa dizendo que Bobbio aponta que “a resistência é hoje concebida como um fenômeno coletivo”, voltada contra uma “determinada forma de sociedade e suas opressões”, e que admite o uso da violência, diferenciando-se exatamente por isso da **desobediência civil**, conforme apresentada por Thoreau e Gandhi, a qual é “uma forma de resistência que não se vale da violência”. (grifo nosso) (BOBBIO, 2004, p. XVI).

população, na sua luta em busca de liberdade, de trabalho, ou mesmo de justiça social, movimentos esses que foram reprimidos fortemente pelo poder constituído.

O Nordeste brasileiro em especial, por ter como componente geográfico um clima de especificidade ímpar, assistiu desde sempre a uma grande migração de grupos populacionais, partindo em busca de vida e esperança, e deixando atrás de si um cenário de morte e desolação. A alusão feita nesse trabalho a um “roteiro severino”, trata exatamente dessa caminhada, dessa migração interna. Dessa necessidade visceral de sair do local de origem, que não mais proporciona condições de prover a sua sobrevivência, e que assim impulsiona a jornada do “severino”, da morte para a vida. E é exatamente nesse roteiro que o personagem de JCMN encontra reiteradamente, através das vozes insurgentes ao longo do texto, a mesma morte que abandonou, só que transmutada sob outras formas, conforme já foi citado, todas elas condizentes com situações comumente vivenciadas pelo contingente “severino” da população, o que vai dar um caráter de universalidade a cada um desses encontros.

Marlyse Meyer (1983) personificou os diversos encontros com a morte que acontecem ao longo do poema, sendo que essa personificação e categorização da morte representa instâncias sociais vivenciadas pelos contingentes severinos da população. Ao extrair da obra literária os trechos onde a voz do personagem, durante a caminhada do retirante, trata dos vários encontros com diferentes faces da morte, conforme a classificação do texto de Marlyse Meyer, tem-se, como já mencionado anteriormente, que o primeiro encontro é com a “morte-emboçada”, em que a “ave-bala” extermina o sonho do pobre que achou que podia ter um pequeno quinhão de terra: “quem contra ele soltou/essa ave-bala? [...] /sempre há uma bala voando/desocupada/[...]o que é que acontecerá/contra a espingarda?/[...] tem mais onde fazer voar/as filhas-bala.” (MELO NETO, p. 94-96).

O segundo encontro é com a “morte-velório”, que se revela no encontro do retirante com um grupo de pessoas cantando excelências<sup>16</sup> para um defunto: “ouço somente à distância/o que parece cantoria./[...] /Uma excelência/dizendo que a hora é hora./Ajunta os carregadores,/que o corpo quer ir embora.” (MELO NETO, p. 97-100).

O terceiro encontro é com a “morte-negócio”, que se espalha ao longo de toda a caminhada do retirante: “só morte tem encontrado/quem pensava encontrar vida,/e o pouco que não foi morte/foi de vida severina/(aquela vida que é menos/vivida que defendida,/e é ainda mais severina/para o homem que retira).” O encontro com uma mulher na janela se

---

<sup>16</sup>3. Cantiga ritual de velório. (Dicionário enciclopédico ilustrado Larrousse, 2007, p. 436)

revela fundamental para a compreensão do retirante, pois a partir dele ele adquire consciência do quanto a morte está circundando a vida de todos naquele lugar: “Como aqui a morte é tanta,/só é possível trabalhar/nessas profissões que fazem/da morte ofício ou bazar” (MELO NETO, p. 100-106).

O quarto encontro é com a “morte-escárnio”, retratada em um certo trecho bastante conhecido da obra, tendo sido musicado por Chico Buarque de Holanda, e onde o poeta afirma no enterro de um trabalhador de oito<sup>17</sup>, que a cova que o está recebendo finalmente: “é a parte que te cabe/deste latifúndio./[...] /é a terra que querias/ver dividida./[...] /porém mais que no mundo/te sentirás largo./[...] /Trabalharás uma terra/da qual, além de senhor,/ serás homem de oito e trator./[...] /serás semente, adubo, colheita.” (MELO NETO, p. 106-111)

O quinto encontro é com a “morte-hierarquizada”, que surge a partir de um diálogo presenciado pelo retirante, já no Recife, diálogo esse travado entre dois coveiros que trabalhavam em cemitérios diferentes e conversam sobre as diferenças entre os enterros (“botar a caixa cheia/dentro da caixa vazia”) dos ricos e dos pobres: “As avenidas do centro são melhores/mas são para os protegidos:/há sempre menos trabalho/e gorjetas pelo serviço;/e é mais numeroso o pessoal/(toma mais tempo enterrar os ricos).” Com relação aos pobres, os coveiros comentam que eles chegam da terra seca do Sertão, uma gente “que desce para o litoral, sem razão,/ e fica vivendo no meio da lama,/comendo os siris que apanha;”, e quando morrem, “temos de enterrá-los em terra seca”. Comentam, então, à guisa de conclusão: “Na verdade, seria mais rápido/e também muito mais barato/que os sacudissem de qualquer ponte/dentro do rio e da morte./O rio daria a mortalha/e até um macio caixão de água;/[...] /Mas o que se vê não é isso:/[...] /morre gente que nem vivia.” (MELO NETO, p. 113-119).

O sexto encontro, com a “morte-admitida”, representa a aceitação do seu destino por parte do retirante, que admite finalmente que não esperava muita coisa como resultado de sua caminhada, que achava que “não seria diferente/a vida de cada dia”. Porém confessa: “E chegando, aprendo que,/nessa viagem que eu fazia,/sem saber desde o Sertão,/meu próprio enterro eu seguia./Só que devo ter chegado/adiantado de uns dias;/o enterro espera na porta:/o morto ainda está com vida.” (MELO NETO, p. 119-120).

O sétimo e último encontro é com a “morte em suspenso”, e é iniciado com um diálogo onde o retirante, Severino, e um morador de um dos mocambos que existem entre o cais e a

---

<sup>17</sup>2. Limpeza de uma plantação, feita à enxada, em turnos. 3.Roça onde trabalhavam escravos. (Dicionário enciclopédico ilustrado Larrousse, 2007, p. 377)

água do rio, Seu José, mestre carpinteiro, conversam sobre vida e morte: “a vida que tem vivido/foi sempre comprada à vista?/[...]/e que interesse, me diga,/há nessa vida a retalho/que é cada dia adquirida?/[...]/mas o que compro a retalho/é, de qualquer forma, vida: .” E a pergunta que surge é: “que diferença faria/se em vez de continuar/tomasse a melhor saída:/a de saltar, numa noite,/fora da ponte e da vida?”. Esse diálogo repentinamente denota uma mudança no sentido dos versos do poema, e a mudança vem quando uma mulher anuncia a Seu José: “não sabeis que vosso filho/saltou para dentro da vida?”, e todos, vizinhos, amigos, e pessoas trazendo presentes se reúnem para comemorar o nascimento da criança, que “é tão belo como um sim/numa sala negativa./[...]/Belo porque é uma porta/abrindo-se em mais saídas./[...]/E belo porque com o novo/todo o velho contagia./[...]/Infecciona a miséria/com vida nova e sadia.” (MELO NETO, p. 120-133).

### 3.3.1 Cenário Político, Histórico e Social do Brasil

Aqui é importante contextualizar o momento histórico e político que o Brasil viveu durante os anos de 1950 a 1960, período onde se deu a criação da obra literária em foco. O Brasil passou por profundas mudanças nesse período, tendo visto, numa apertada síntese, a eleição de Getúlio Vargas para a presidência do país em 1950, a criação da Petrobras em 1953, o suicídio de Vargas em 1954, que levou à presidência o seu vice-presidente, Café Filho, a eleição de Juscelino Kubitschek para a presidência em outubro de 1955, sua posse e apresentação do seu Plano de Metas, “*Cinquenta anos em cinco*”, em 1956, o início da construção de Brasília, em 1957, e a sua inauguração, em 21 de abril de 1960. De 1961, com a posse de Jânio Quadros, até o ano de 1964, que viu o país sucumbir a um regime não democrático, após um golpe civil-militar, o país foi sacudido por acontecimentos de toda ordem, mas nesse momento não é necessário adentrar essa turbulência político-histórica.

No período em foco, de 1950 a 1960, destaca-se num primeiro momento, o papel do economista Celso Furtado na sedimentação desse Brasil. O primeiro livro de Celso Furtado “*A economia brasileira*”, além de fornecer subsídios para uma nova maneira de pensar o país, trouxe uma palavra que se tornou recorrente desse momento em diante, a palavra “subdesenvolvimento”, para representar as conseqüências vividas por uma economia que foi historicamente subsidiária do sistema colonial, e tentava caminhar, a pequenos passos, em direção ao capitalismo. Nesse caso, a sociedade passa a conviver com “conseqüências que se

autossustentam”, como por exemplo uma “estrutura agrária arcaica, as relações entre a monocultura exportadora e o capitalismo internacional, a dualidade da estrutura produtiva nacional, a profunda desigualdade das relações de trabalho”. Para Celso eram necessárias reformas básicas a serem implantadas pelo Estado, e uma delas era a reforma agrária. A Sudene, Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste, por exemplo, foi criada a partir de proposta de Celso Furtado. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 418)

A Constituição de 1946, vigente nesse período<sup>18</sup> no seu artigo 147, já abordava a reforma agrária, ponto crucial na história da propriedade da terra no Brasil, ao dizer: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”. Apesar disso a exigência da indenização em dinheiro se revelou um obstáculo a qualquer projeto de reforma agrária em propriedades particulares. Exatamente por esse motivo, certamente, o artigo 156 desse mesmo dispositivo legal abria a possibilidade para projetos de colonização ou de reforma agrária, desde que em terras públicas. (VILLA, 2011, p. 62)

No seu livro, Schwarcz e Starling explicam que mesmo diante da importância da questão da reforma agrária, o Plano de Metas de Juscelino Kubitschek ficou na simples retórica, pois a posse da terra sempre representou uma enorme fonte de poder, econômico e político, significava representação no Congresso, e, exatamente por conta disso, os grandes proprietários rurais nunca foram ameaçados, nem por Vargas, nem por Juscelino, nem por nenhum outro, de modo que o sistema vigente de propriedade de terras simplesmente foi se perdurando nas mãos dos mesmos. O fato é que nos anos 1950 aproximadamente 70% dos brasileiros permaneciam vivendo no campo, sendo que a população urbana começou a superar a população rural só por volta de 1960. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 423-424)

Nesse período da história, o desnível de pobreza e desigualdade social entre o campo e a cidade, e entre o Nordeste do país e o Sudeste já eram muito grandes, e a situação de carência da população economicamente desvalida era enorme: “faltavam escolas, não havia saneamento básico nem acesso à saúde, o trabalhador rural continuava excluído da legislação protetora do trabalho”, e o governo de Juscelino focava no mundo urbano, e apostava na

---

<sup>18</sup> A Constituição de 1946 foi promulgada em 18 de setembro de 1946 e estava vigente no Brasil nesse período, tendo perdurado até o Congresso brasileiro se converter em assembléia constituinte plena, no ano de 1967, em plena ditadura militar, e fazer a Carta de 1967, “cujas bases de legitimidade são flagrantemente precárias” (BONAVIDES, 2007, p. 320).

cidade como uma grande fábrica de homens modernos. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 424)

Começou na década de 1940 a movimentação de trabalhadores do campo reivindicando terras e direitos, bem antes do governo Juscelino, e a origem desse movimento pode ser encontrada como uma resposta à “expansão do processo de expulsão do camponês de sua posse de terra por meio da especulação fundiária e do sistema de grilagem – uma antiga prática de forjar documentos para apropriação indébita da terra.” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 424)

Em 1955 ocorreu a reativação das Ligas Camponesas, em Pernambuco, Ligas essas que assumiram um protagonismo muito grande na luta dos camponeses do Nordeste do Brasil. As Ligas foram a primeira experiência de organização dos camponeses num tipo de associação civil, e se converteram, com o passar dos anos, num movimento social de amplo alcance, introduzindo a questão agrária novamente no centro da agenda política nacional, entre 1950 e 1960. A luta das ligas pela expansão dos direitos civis e sociais foi fundamentada na disputa jurídica, que tinha do lado dos camponeses a pessoa de Francisco Julião Arruda de Paula, advogado pernambucano e deputado estadual. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 425)

Pensadores brasileiros desse momento da história, procuraram revelar a desigualdade social e lutar de alguma forma por um Brasil mais humano e menos desigual. Josué de Castro<sup>19</sup> foi escolhido como representante dessa geração de pensadores por identificação com o seu pensamento e pela relevância do seu legado para as gerações que o sucederam no Brasil e no mundo. Josué de Castro, igualmente pernambucano, como JCMN, foi médico, professor, administrador, cientista, geógrafo, sanitarista, escritor, político e, principalmente um cidadão do mundo, na plena acepção da expressão, e se autodefiniu, em alguns momentos “como homem da região das secas, como filho de homem do sertão e neto de retirante da seca de 1877.” (MELO e NEVES; 2007; p. 148-155) Josué de Castro lutou de forma implacável contra a “desigualdade econômica e a miséria dos povos que sofreram a exploração colonial do mundo capitalista, denunciando a fome e a subnutrição como os males sociais do subdesenvolvimento e do colonialismo.” (FERNANDES; GONÇALVES; 2007, p. 21-25)

Num trecho da sua obra intitulada “*Sete palmos de terra e um caixão: ensaio sobre o Nordeste, área explosiva*”, escrita entre 1962 e 1964, mais precisamente no capítulo 1 onde fala

---

<sup>19</sup> Josué de Castro nasceu em 5 de setembro de 1908 em Recife, e faleceu em Paris, no exílio a que foi condenado pelo regime militar brasileiro, em 1973, aos 65 anos de idade. (FERNANDES; GONÇALVES; 2007, p. 21-25)



sobre a “reivindicação dos mortos”, após citar um trecho de um poema também escrito por JCMN, (“Nenhum dos mortos daqui/vem vestido de caixão./Portanto eles não se enterram/são derramados no chão” em "Cemitérios Pernambucanos"<sup>20</sup>), Josué de Castro discorre sobre o surgimento das Ligas Camponesas no Nordeste brasileiro dizendo o seguinte, transcrito aqui em sua integralidade:

Não fora seu objetivo principal, como muita gente pensa, o de melhorar as condições de vida dos camponeses da região açucareira, ou de defender os interesses desses bagaços humanos, esmagados pela roda do destino, como a cana é esmagada pela moenda dos engenhos de açúcar. O objetivo inicial das Ligas fora o de defender os interesses e os direitos dos mortos, não os dos vivos. Os interesses dos mortos de fome e de misérias; os direitos dos camponeses mortos na extrema miséria da bagaceira. E para lhes dar o direito de dispor de sete palmos de terra onde descansar os seus ossos e o de fazer descer o seu corpo à sepultura dentro de um caixão de madeira de propriedade do morto, para com ele apodrecer lentamente pela eternidade afora. Para isto é que foram fundadas as Ligas Camponesas. De início, tinham assim muito mais a ver com a morte do que com a vida, mesmo porque com a vida não havia muito o que fazer... Só mesmo a resignação. A resignação à fome, ao sofrimento e à humilhação. Mas, se já não havia interesse dessa gente em lutar pela vida — em lutar por uma vida melhor e mais decente, por que este obstinado empenho em reivindicar direitos na morte? Reivindicação de mortos que nunca tiveram direito em vida! [...] Tudo isto só tem sentido, quando a gente compreende que, para os camponeses do Nordeste, a morte é que conta, não a vida, desde que, praticamente, a vida não lhes pertence. (CASTRO, 1967, p. 23-24).

Desnecessário apontar a similaridade desse pensamento com a realidade descrita pelo poeta pernambucano na sua obra, em especial no trecho que retrata o encontro com a “morte-emboçada”, e o enterro do Severino transpassado pela “ave-bala”, que vai, levado numa rede pelos seus “irmãos de almas” para ser enterrado, num ritual de despedida coletiva que fala muito mais eloquentemente da vida de todos eles do que da morte de um só.

Pela preocupação com a questão agrária, a fome e a miséria, tão fortemente ligadas ao ambiente em que viveu no seu estado natal, Josué de Castro escreveu obras que traziam estudos bastante aprofundados sobre a fome, conforme se apresentava oficialmente associada às secas da região Nordeste. Josué negava que a seca fosse a causa da fome e da miséria que assolava as populações sertanejas. Para ele a seca era “mais fenômeno de ordem social do que natural”, decorrente muito mais “[d]o pauperismo generalizado, [d]a proletarização

<sup>20</sup> “Cemitério Pernambucano (Nossa Senhora da Luz)/Nessa terra ninguém jaz,/pois também não jaz um rio/noutro rio, nem o mar/é cemitério de rios./ [ ] /Nenhum dos mortos daqui/vem vestido de caixão./Portanto, eles não se enterram,/são derramados no chão./ [ ] /Vem em redes de varandas/abertas ao sol e à chuva,/Trazem suas próprias moscas./O chão lhes vai como luva./[ ] /Mortos ao ar livre, que eram/hoje à terra livre estão./São tão da terra que a terra/nem sente sua intrusão.” (MELO NETO, 1968, p. 259-260)

progressiva do sertanejo, [da] sua produtividade mínima, insuficiente, que não lhe permite possuir nenhuma reserva para enfrentar as épocas difíceis”, sujeitando o homem a “viver na miséria relativa ou na miséria absoluta”, a depender da ocorrência ou não de algum inverno no sertão. E a causa fundante, essencial e central desse estado de estagnação social, para Josué de Castro era “o regime inadequado da estrutura agrária da região, [...] o regime impróprio com grandes latifúndios, ao lado do minifundiarismo reinante no Nordeste do Brasil”. Josué de Castro dizia que “o latifúndio é o irmão siamês do arcaísmo técnico” (MELO e NEVES; 2007; p. 148-155).

### 3.3.2 Direitos fundamentais na Constituição de 1946

Após a posse do presidente Gaspar Dutra, seguiu-se a instalação de uma Assembléia Constituinte, em 02 de fevereiro de 1946. Os trabalhos desse grupo levaram à aprovação da nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, no dia 18 de setembro do mesmo ano. Ao contrário das demais Constituições, essa “prescindiu de um projeto pré-elaborado, mas adotou como texto-base a Constituição de 1934, o que contribuiu para um trâmite expedito do processo constituinte”. Lembrando que entre a Constituição de 1934 e a de 1946 existiu a Carta de 1937, também conhecida como Constituição “Polaca”, que vigorou durante o Estado Novo. (SARLET, 2019, p. 313)

O Título II na Constituição de 1946 tratava dos direitos e das garantias individuais, principalmente no artigo 141 e nos seus trinta e oito parágrafos, relacionando uma série de garantias aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil, especificamente a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, detalhando, nos seus parágrafos, as formas como se consubstanciariam essas garantias. Destaque para a incorporação ao texto constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional, consubstanciada no art. 141, §4º, a saber: “A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”.

Mais adiante, no artigo 156, do Título V, que tratava da ordem econômica e social, a Constituição de 1946 estabelecia que: “A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo *planos de colonização* e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.” (grifo nosso)

Nesse período o Brasil já era signatário de pelo menos dois instrumentos internacionais: a Carta das Nações Unidas, adotada e aberta à assinatura pela Conferência de São Francisco em 26 de junho de 1945, assinada pelo Brasil em 21 de setembro de 1945, e promulgada pelo Decreto 19.841, de 22 de outubro de 1945. A Carta não descreve o que são os “direitos humanos e liberdades fundamentais”, mas “contribui para o início da formação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos”, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, e assinada pelo Brasil na mesma data. (OLIVEIRA, 2012, p. 63-65)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma manifestação histórica contra as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, e apesar de ser formalmente uma Resolução, materialmente, para grande parte da doutrina, é uma norma internacional cogente, imperativa, obrigatória e vinculante, pela qual todos os Estados tem o compromisso de assegurar às pessoas o devido respeito aos direitos humanos, entendidos como universais. (OLIVEIRA, 2012, p. 65-66)

Apesar de não estabelecer os mecanismos para fazer valer os direitos nela previstos, a Declaração Universal de 1948 relaciona direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais e coloca a fraternidade como valor universal, num texto composto por um preâmbulo com sete considerandos e trinta artigos. Essa Declaração influenciou no plano internacional a formação dos tratados modernos de proteção aos direitos humanos, e internamente “serviu de modelo valorativo para a interpretação e fomento das normas de direitos humanos no ordenamento jurídico” brasileiro. (OLIVEIRA, 2012, p. 66-67)

Bobbio observou relativamente às declarações de direitos, que elas compreendem “além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em *liberdades*, também os chamados direitos sociais, que consistem em *poderes*”. Bobbio complementou dizendo que as liberdades exigem obrigações puramente negativas, qual sejam a abstenção de determinados comportamentos, inclusive dos órgãos públicos, enquanto que os poderes só podem ser realizados se for imposto a outrem um certo número de obrigações positivas, um fazer concreto e direcionado. (BOBBIO, 2004, p. 21)

Trazendo esse pensamento de Bobbio para o Brasil da época de 1950-1960, conclui-se que efetivamente os direitos constantes no texto constitucional vigente na época não foram sedimentados por ações positivas da parte do Poder Público, com o propósito de concretizar

instrumentos capazes de proporcionar uma efetiva redução nas desigualdades dos grupos humanos que constituíam a população brasileira. A “inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, consagrados na Constituição de 1946, se desvaneceu totalmente num confronto direto com as inúmeras espécies de morte subjacentes nesse período da história, principalmente no extrato da população rural, que no contexto dessa monografia junta-se coletivamente sob a alcunha de “severinos”, e que foi intitulada pelo Poeta como “morte severina”: “que é a morte que se morre/de velhice antes dos trinta,/de embocada antes dos vinte,/de fome um pouco por dia.” (MELO NETO, 2007, p. 92)

É possível continuar explorando outras particularidades desse tema, diante do fato de que essa diferenciação é apenas parte do processo de trabalhar o tema central, de forma a estabelecer uma conexão entre o cenário humanístico de 1950 a 1960, e o cenário atual, mas, em virtude da pertinência com o que já foi contextualizado, serão abordados apenas mais dois pontos de vista nessa parte do texto.

Inicialmente, ao falar no final do seu livro *Senso comum e direito*, sobre democracia, direitos humanos e poder judiciário, Professora Marília Muricy comenta sobre a específica dinâmica de autocompreensão da sociedade, envolvida pela trajetória histórica dos direitos humanos, e pela sua constitucionalização. Essa pauta constitucional, na sua visão, oferece não só argumentos firmes aos juízes para a correção de seus juízos, mas também, e principalmente, um movimento reflexo de retorno à sociedade na corroboração dos valores e lutas que engendraram esses direitos, através de uma “consciência crítica de uma titularidade de direitos” (MURICY, 2015, p. 100).

Continua Marília Muricy falando sobre a “progressiva consciência social de crítica à desigualdade e injustiça”, resultante do conjunto de lutas sociais que geraram os diplomas de proteção aos direitos fundamentais do homem, e a cultura de proteção aos direitos humanos como fatores decisivos na formação do perfil ético da sociedade. E assegura que essa consolidação de uma consciência social de respeito à dignidade da pessoa humana convive, “nas sociedades que perderam o eixo de sua identidade ética”, com forças que hostilizam o princípio da solidariedade a partir de argumentos que referem uma necessidade de segurança. Essa pauta da “necessidade de segurança” e sua relação com a perda da “identidade ética” será novamente abordada nesse trabalho, mais adiante, ao analisar o momento que vive atualmente a sociedade brasileira. (MURICY, 2015, p. 100)

O outro pensamento considerado pertinente nesse ponto foi formulado pelo Professor Pedro Lino de Carvalho Júnior, ao analisar e escrever sobre os direitos humanos na perspectiva de Roberto Mangabeira Unger. Ao avaliar a “genealogia dos arranjos institucionais contemporâneos”, o autor usa a expressão “política congelada e luta interrompida” para se referir ao estado final desses arranjos, denominando-os, assim, como o que de fato são, ou seja, simples resultantes de escolhas políticas, uma vez que “não existe um plano racional em curso ou uma ordem moral imanente, senão arranjos periclitantes, *composições* entre interesse e visões que se antagonizam.” (grifo nosso) (CARVALHO JÚNIOR, 2015, p. 15-16)

Certamente, como assevera o texto ao comentar o pensamento ungeriano, o Direito constitui um dos poucos alicerces que asseguram a estrutura das sociedades, uma vez que é “um instrumento capaz de favorecer processos de transformações sociais” já que “nossos interesses e ideais estão sempre pregados na cruz das instituições e práticas que os representam” (grifo nosso), logo, necessário se faz a todo momento que a comunidade jurídica se lance de forma criativa “à imaginação de futuros sociais alternativos”. Essa defesa de Unger do pluralismo jurídico, como disse Carvalho Júnior, é resultante do seu pensamento jusfilosófico que defende indubitavelmente a liberdade humana de fazer escolhas e tomar novas atitudes, fruto reflexo da circunstância de “nos constituirmos em seres infinitos presos em um mundo finito”. Exatamente por isso “há sempre um resíduo, [...] um resto de capacidades não utilizadas para [...] o exercício da imaginação e da rebeldia.” (CARVALHO JÚNIOR, 2015, p. 17-18)

Com base em tudo que foi exposto, pode-se concluir afirmando que o Brasil da época de MVS era um Brasil estruturalmente desigual, de uma desigualdade tão profunda que definiu os destinos não só de grandes contingentes de pessoas, mas da própria Nação. A desigualdade foi fortalecida e sublimada pela “política congelada e luta interrompida” nesse período histórico, o que veio a engendrar um projeto flutuante de país. O alinhamento do patronato econômico com a classe política forneceu e fomentou alianças básicas para o alijamento total de grandes grupos populacionais dos rumos políticos do país.

Antes de passar à composição do Brasil de 1988, 30 anos depois do período em que foi desenhado o contexto da *vida severina*, é importante destacar mais uma vez o papel desse êxodo populacional desordenado e desconectado de políticas públicas de amparo, no processo paulatino de favelização dos grandes centros urbanos. Foi o início, sem possibilidade de retorno, de uma caminhada em direção a uma desigualdade cada vez mais profunda,

exponencialmente elevada com o crescimento da população. Na esteira do seu rastro, sempre presentes a violência, as políticas de enfrentamento, a violação pelo Estado de direitos fundamentais, a “necessidade de segurança” do outro grupo da população, os não-severinos, aquartelados pelos muros dos seus condomínios.

O roteiro severino mudou ao longo dos trinta anos que se passaram desde que o poeta publicou e congelou a sua visão daquele mundo. Mudou a paisagem, o rio, o mar, as cidades mudaram muitas coisas, mas não mudou o sentido, não mudou a direção, e continua a vicejar em todos os cantos uma caminhada da morte para a vida. Quem expulsa agora não é mais necessariamente a “seca”, ou a aridez imemorial da terra mãe. Quem expulsa passou a ser também a terra fértil e disputada pelo “latifúndio”, personificação e expressão generalizadora usada por Elizabeth Teixeira, mulher de João Pedro Teixeira, líder e fundador da Liga Camponesa de Sapé, na Paraíba, assassinado em 02 de abril de 1962 por uma “ave-bala”, e imortalizado no poema de Ferreira Gullar, *João Boa-Morte. Cabra marcado para morrer*<sup>21</sup> e também no documentário de Eduardo Coutinho (*Cabra marcado para morrer*)<sup>22</sup>. O “latifúndio” era o “coronel Zacarias”<sup>23</sup>, o “fazendeiro”, o “dono do engenho”, e hoje é o dono das extensas propriedades do agronegócio exportador de grãos, o dono das extensas propriedades de pasto de gado para exportação de carne bovina, os donos das empresas de mineração. Essa expropriação de muitos em prol do enriquecimento de poucos é um sintoma perverso do passado brasileiro, e se afasta do escopo da obra literária, para a concretude dos dias do passado recente, do presente, e talvez do futuro, assinando uma sentença de morte lenta e irreversível, não só da gente severina, mas principalmente de todo futuro.

De fato a Constituição de 1946, que vigorou até o advento da Constituição militar de janeiro de 1967, previa direitos de nacionalidade e cidadania, e também direitos e garantias individuais, inscritos no rol exemplificativo do art. 144, mas, durante os vinte anos em que esteve representando o constitucionalismo democrático do Brasil, a história institucional do país não demonstrou em nenhum momento a efetiva concretização dos dispositivos previstos no seu texto. Apesar disso, provavelmente todo esse período que antecedeu ao ano de 1988 foi importante para sedimentar no legislador constituinte e no povo brasileiro o que Konrad Hesse chamou de “vontade de constituição”<sup>24</sup>. Costas Douzinas, ao falar sobre os direitos

<sup>21</sup> Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/aulusmm/2016/03/16/joao-boa-morte-cabra-marcado-para-morrer-ferreira-gullar/>> . Acesso em: 25 set. 2019

<sup>22</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HGSRLIs8BGw>>. Acesso em: 25 set. 2019

<sup>23</sup> (MELO NETO, 2007, p. 91)

<sup>24</sup> (HESSE apud MARMELSTEIN, 2014, p. 66)

humanos do Outro, disse que “os direitos podem ser vistos como companheiros universais da natureza humana”, com uma “força que não depende de sua legislação e não é enfraquecida por desvios históricos ou contingências geográficas”. Efetivamente esse período da história não vai ser lembrado pela valorização de direitos fundamentais, mas, como também disse Douzinas, a força dos direitos não depende necessariamente do texto no papel. Douzinas conclui dizendo que, por “uma estranha atemporalidade e falta de delimitação espacial”, os direitos, de forma paradoxal, “se encontram na história e são produto dela”, ao mesmo tempo em que “situam-se fora da história e participam do seu julgamento”. (DOUZINAS, 2009, p. 358-359)

#### **4 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL DE 1988**

A Constituição Federal de 1988 pode ser considerada como “a mais democrática e avançada [na] [...] história constitucional [brasileira], seja em virtude do seu processo de elaboração, seja em função da experiência acumulada em relação aos acontecimentos constitucionais pretéritos”, sendo também incontestável que, apesar das ressalvas e adendos a algumas das suas características, é grande a sua contribuição para “assegurar a estabilidade institucional que tem sido experimentada desde então no Brasil”. Para entender plenamente o significado da Constituição de 1988 no contexto da história brasileira, é preciso inicialmente traçar um ligeiro painel sobre o momento que o país vivia, retrocedendo alguns anos, ainda sob a vigência da Constituição de 1967. (SARLET, 2019, p. 323)

As eleições diretas para os governos estaduais, em 1982, “consolidou o caminho para a redemocratização” do país, concluindo o ciclo transitivo do regime militar para o regime democrático, que se iniciou com a extinção do AI-5 e a anistia aos perseguidos pelo regime, no ano de 1979. No início do ano de 1983 foi apresentada a Emenda Constitucional que ficou conhecida como “Emenda Dante de Oliveira”, cujo objetivo era restabelecer a eleição direta para a Presidência da República no país. Em janeiro de 1984, após um grande comício em São Paulo, a campanha das “Diretas Já” adquiriu fortemente um caráter de massa, mobilizando milhões de pessoas em todo o Brasil. Porém a emenda não passou pela Câmara dos Deputados, devido a fortes pressões internas, frustrando toda a nação. Foi lançado como candidato à presidência o governador de Minas Gerais, Tancredo Neves, e como candidato a

vice-presidente, fruto de acordos e alianças dos partidos, o senador maranhense José Sarney. (VILLA, 2011, p. 78-90)

O eleito presidente Tancredo Neves, tinha assumido o compromisso de convocar uma Assembléia Constituinte após a sua eleição, e, com o intuito de acelerar os trabalhos, “propôs criar uma comissão para elaborar um anteprojeto a ser enviado, como proposta do Executivo, para os constituintes”. Ocorre que o presidente eleito faleceu, o vice-presidente assumiu, e a comissão presidida por Afonso Arinos, para elaborar esse anteprojeto, acabou produzindo um resultado superdimensionado, que não foi efetivamente aproveitado. Quando finalmente os constituintes iniciaram seus trabalhos, tiveram de partir do ponto zero, pois a Constituição em vigor ainda era a do regime militar. (VILLA, 2011, p. 78-90)

Outra polêmica sobre a convocação da Assembléia Constituinte refere-se ao fato de que a sociedade civil em sua maioria defendia uma Constituinte exclusiva, que seria dissolvida logo após a aprovação da Carta e então convocadas novas eleições diretas, como ocorreu em 1933. Contudo, o governo eleito queria que a Constituinte se transformasse em Congresso Nacional, após a promulgação da Carta, e foi essa alternativa que acabou sendo aprovada. Em 1.º de fevereiro de 1987 foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte e na sessão de 22 de setembro de 1988 foi aprovado o texto final da Constituição, tendo recebido 474 votos a favor e apenas 15 contra. Em 5 de outubro, após longos 20 meses de trabalho, foi finalmente promulgada a “Constituição Coragem e Constituição Cidadã”<sup>25</sup>. A Constituição de 1988 é a mais longa de todas as anteriores: são 250 artigos e mais 70 nas disposições transitórias, perfazendo um total de 320 artigos. (VILLA, 2011, p. 78-90).

Como bem escreveu Paulo Bonavides, numa democracia “a Constituição é tudo”, o próprio “fundamento do direito”, exatamente porque deve “incluir em seu raio de abrangência toda a nação, como um corpo de idéias, sentimentos, opiniões e valores”. Apesar das polêmicas envolvidas e dos atropelos no processo, o “pacto constitucional” resultante das sinergias democráticas do período é um documento que exprime exatamente o “estado de cultura política” do Brasil, “pela herança recebida dos 21 anos de exceção”. (BONAVIDES, 2007, p. 321-328)

Passados trinta e dois anos da publicação da obra de JCMN, a Constituição de 1988 acabou por consagrar os direitos fundamentais “ao grau da normatividade principiológica”

---

<sup>25</sup> Ulysses Guimarães assim se referiu à Constituição de 1988.



através da sua formalização na estrutura, no arcabouço constitucional. Fato inconteste é que a constitucionalização dos direitos humanos, elevando-os juridicamente ao patamar de direitos fundamentais, coloca-os, como assevera também Paulo Bonavides, na “mesma esfera dos princípios que regem a Constituição, da qual são em certa maneira a substância mesma, a essência, o tecido.” Isso posto é decorrente a conclusão de que os direitos fundamentais se tornaram “o norte do Constitucionalismo, de sua legitimidade, de sua ética, de sua axiologia, de sua positividade”. (BONAVIDES, 2007, p. 51)

#### 4.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS COM PROTEÇÃO NA CRFB/1988

A partir desse momento parte-se para uma consideração um pouco mais detalhada sobre cada um dos direitos humanos que foram considerados tão fundamentais pela Assembléia Nacional Constituinte a ponto de serem insculpidos como princípios fundamentais da República do Brasil, mais especificamente os consubstanciados na Constituição de 1988, nos seus artigos 1º, incisos II e III, e no artigo 3º, incisos I, III e IV.

Já no preâmbulo da Constituição de 1988, os representantes do povo brasileiro, que formaram a Assembléia Nacional Constituinte ratificaram o espírito da nova constituição, a pauta de valores demandados a orientar não só a interpretação constitucional, mas todo o ordenamento jurídico. Esse ponto é muito importante, porque já no preâmbulo o constituinte originário asseverou que o Estado Democrático a ser instituído através da Constituição que estava sendo promulgada, estava “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”. (Preâmbulo, CRFB/1988). Para Carlos Ayres Britto, nesse momento a Constituição de 1988 consagrava o que ele denominou de “constitucionalismo fraternal”. (AYRES BRITTO *apud* OLIVEIRA, 2013, p. 35)

Dessa forma, a Constituição que foi promulgada em 5 de outubro de 1988, logo no seu artigo 1º, coloca dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” (CRFB/1988, Art. 1º, inciso II) e “a dignidade da pessoa humana” (CRFB/1988, Art. 1º, inciso III). Na sequencia, no seu artigo 3º, estabelece os objetivos igualmente fundamentais da República, dentre eles “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (CRFB/1988, Art. 3º, inciso I), “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e

regionais” (CRFB/1988, Art. 3º, inciso III), e, finalmente “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CRFB/1988, Art. 3º, inciso IV).

Mas o que quer dizer a palavra fundamento nesse contexto? A partir do significado da palavra *fundamento*, é possível perceber a amplitude do objetivo do legislador constituinte, ao redigir os artigos iniciais da Constituição de 1988. Abbagnano (2015, p. 554) diz que um fundamento “explica uma preferência, uma escolha, a realização de uma alternativa e não de outra.” Além disso, diz que um princípio é fundamental quando “estabelece a condição primeira e mais geral pela qual alguma coisa possa existir”. Outro ponto interessante no verbete do dicionário é o comentário de que “no uso moderno, essa palavra [fundamento] não tem significação diferente de condição” (grifo nosso). Consultando o verbete *condição*, também em Abbagnano (2015, p. 201), temos que condição “significa uma cláusula ou ressalva da qual depende toda a validade do ato jurídico, embora, indubitavelmente, não seja a sua causa”.

Num dos mais interessantes textos estudados na segunda metade da graduação em Direito da UFBA, Coutinho (2016), ao explicar “Por que sustentar a democracia do sistema processual penal brasileiro?” afirma que “é preciso repassar, sempre, os fundamentos; e os fundamentos dos fundamentos, de modo a que se possa ter uma base mais sólida e capaz de sustentar a resistência”, querendo dizer com isso que quando todo o contexto parece confuso, apenas os fundamentos (e os fundamentos dos fundamentos) trazem a devida clareza de raciocínio capaz de dirimir os equívocos. Começando a caminhar em direção aos fundamentos, tem-se que as distinções usadas na doutrina e na jurisprudência entre regras e princípios, majoritariamente, são baseadas em dois critérios de diferenciação, duas teses, quais sejam, a distinção quantitativa (tese fraca) e a distinção qualitativa (tese forte). Logo, numa distinção quantitativa, ou na tese fraca de diferenciação, os princípios seriam “normas de um grau de generalidade e abstração mais alto que as regras”. Já a tese qualitativa de distinção entre regras e princípios, ou tese forte, “toma o modo de aplicação de cada espécie de norma como critério distintivo suficiente da separação”. (FERNANDES, 2014, p. 220)

Outro detalhe importante a ser considerado, antes de seguir com os princípios estruturantes (ou fundamentais) selecionados da Constituição de 1988, é que tais princípios podem ser divididos num esquema lógico da seguinte forma: no artigo 1º estão os princípios que “definem a forma, estrutura, e fundamento do Estado brasileiro”, enquanto que no artigo 3º estão “os princípios que fixam os objetivos primordiais a serem perseguidos” pelo Estado.

(FERNANDES, 2014, p. 284) Com essa separação em mente, o próximo passo é abordar cada um dos princípios fundamentais que foram selecionados pela pertinência com a análise jurídica da obra literária. Seguindo esse propósito passa-se, primeiramente, ao estudo da Cidadania.

#### 4.2 A CIDADANIA (Art 1º, II)

Nesse momento é importante conceituar precisamente o sentido em que se está empregando a palavra cidadania: o que é ser cidadão, e quais as múltiplas interpretações dessa palavra, a partir da visão de diversos autores que estudaram e escreveram sobre o tema. Abbagnano define a palavra *ciudadania* como sendo o “fato de pertencer a uma comunidade política”, e destaca a diferença na interpretação do conceito na antiguidade, quando estava “ligada essencialmente a deveres”, e na atualidade quando se associa invariavelmente a direitos e deveres, “ambos considerados essenciais para que alguém seja membro de uma comunidade.” (ABBAGNANO, 2015, p.156)

Hannah Arendt, ao escrever sobre a situação dos apátridas<sup>26</sup>, concluiu que não é só a casa (“o tecido social em que nasceram e no qual estabeleceram um lugar no mundo”) que se perde nessa condição. O apátrida não pertence a nenhuma nação, e por isso ele perde também o “elemento de conexão com a ordem jurídica interna dos Estados”. Ele perde, portanto, o *status civilitatis*, de “nada valendo os direitos humanos aos expelidos da trindade Estado-Povo-Território”. A cidadania é, portanto, na visão de Arendt, o primeiro direito humano, expresso claramente no “direito a ter direitos.” (ARENDDT, *apud* LAFER, 1988, p. 146-166) Dialogando com o pensamento de Arendt, Lafer explicou que isso “significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade.” (LAFER, 1988, p. 146-166)

Por óbvio, a palavra *ciudadania* está sendo utilizada no contexto acima com um sentido mais amplo do que o sentido comum de titular de direitos políticos. (OLIVEIRA, 2013, p. 8) O sentido estrito da palavra cidadania efetivamente se refere ao exercício ativo dos direitos políticos, interpretado como o direito de eleger representantes para a titularidade do Poder

---

<sup>26</sup> Em ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

Executivo.<sup>27</sup> A inclusão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro, porém, vai permitir essa ampliação do seu espectro, para abranger a tessitura de uma espécie de rede de proteção em torno das pessoas, reforçando a ideia de que a sociedade política prevista na Constituição de 1988 é baseada na consecução dos direitos e garantias fundamentais, incluindo nesse rol também a adoção de iniciativas públicas capazes de tornar o indivíduo um efetivo usuário dos “bens e serviços decorrentes do desenvolvimento econômico.” (SILVA NETO, p. 313-314)

Na análise de Fernandes, a cidadania<sup>28</sup> “não é algo pronto e acabado, mas se apresenta como um processo (**um caminhar para**) de participação ativa na formação da vontade política e afirmação dos direitos e garantias fundamentais, sendo ao mesmo tempo um **status** e um direito.” (FERNANDES, 2014, p. 295)

Já para Sarlet, a cidadania, compreendida como fundamento e ao mesmo tempo princípio<sup>29</sup> aponta no sentido de uma concepção “ativa e responsável, em sintonia com a dignidade da pessoa humana” e o conceito de “democracia material”, o que possibilita expandir a sua atuação, para além do “ambiente fechado do território nacional, de modo a se transformar numa espécie de cidadania aberta, inclusive e tendencialmente global.” (SARLET, 2019, p. 352)

Numa elaboração em outro sentido, Douzinas estabelece uma diferenciação entre o *subjectum*, o sujeito da lei, possuidor de direitos e portador de deveres e responsabilidades, e o *subjectus*, que é o sujeito sujeitado à lei, “moldado por exigências e recompensas da lei.”

---

<sup>27</sup> Inclusive é esse o sentido da palavra no Art. 1º da Lei 4.717/1965 (Lei da Ação Popular): “Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. [...]”

§ 3º A *prova da cidadania*, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.” (grifo nosso)

<sup>28</sup> A Lei nº 8.899/1994 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, **em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana**, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados (grifo nosso). [ADI 2.649, rel. min. Cármen Lúcia, j. 8-5-2008, P, DJE de 17-10-2008.]

<sup>29</sup> Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é **dever de cidadania opor-se à ordem ilegal**; caso contrário, nega-se o Estado de Direito (grifo nosso). [HC 73.454, rel. min. Maurício Corrêa, j. 22-4-1996, 2ª T, DJ de 7-6-1996.]

Essa “dupla determinação paradoxal” cria o sujeito sujeitado e o sujeito livre. Para Douzinas “a lei e o compromisso social são baseados nessa divisão radical, que separa indivíduos e a entidade coletiva em sujeitos e sujeitados”, como se fossem as “bordas de um ferimento”, costurada precariamente pela cidadania, que “promete curar a separação” entre eles. Douzinas ainda diz que o poder que subjuga “indica ao sujeito o seu lugar, dotando-o de certos direitos e proteções em troca de sua obediência”. (DOUZINAS, 2009, p. 225-235)

#### 4.3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (Art 1º, III)

Pela sua inclusão na Constituição de 1988 com o *status* de fundamento da República Federativa do Brasil cabe um esquadrinhamento maior nesse momento sobre a exata natureza da dignidade da pessoa humana?<sup>30</sup> Como pode ser interpretada adequadamente essa expressão utilizada pelo legislador constituinte, de forma a poder buscar posteriormente a essência dessa dignidade também no ano de 2019?

A primeira referência em um conteúdo constitucional brasileiro que pudesse ser ligada à dignidade humana foi na Constituição de 1934, possivelmente por conta da influência exercida no seu texto pela Constituição de Weimar, de 1919. Nesse âmbito, o legislador constituinte da época, no art. 115 disse que “a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite

---

<sup>30</sup> Sobre essa exata natureza: “(...) a dignidade da pessoa humana precede a Constituição de 1988 e esta não poderia ter sido contrariada, em seu art. 1º, III, anteriormente a sua vigência. A arguente desqualifica fatos históricos que antecederam a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei 6.683/1979. (...) A inicial ignora o momento talvez mais importante da luta pela redemocratização do País, o da batalha da anistia, autêntica batalha. Toda a gente que conhece nossa história sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei 6.683/1979. (...) Tem razão a arguente ao afirmar que a dignidade não tem preço. As coisas têm preço, as pessoas têm dignidade. A dignidade não tem preço, vale para todos quantos participam do humano. Estamos, todavia, em perigo quando alguém se arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu valor (valor de quem se arrogue a tanto). É que, então, o valor do humano assume forma na substância e medida de quem o afirme e o pretende impor na qualidade e quantidade em que o mensure. Então o valor da dignidade da pessoa humana já não será mais valor do humano, de todos quantos pertencem à humanidade, porém de quem o proclame conforme o seu critério particular. Estamos então em perigo, submissos à tirania dos valores. (...) Sem de qualquer modo negar o que diz a arguente ao proclamar que a dignidade não tem preço (o que subscrevo), tenho que a indignidade que o cometimento de qualquer crime expressa não pode ser retribuída com a proclamação de que o instituto da anistia viola a dignidade humana. (...) O argumento descolado da dignidade da pessoa humana para afirmar a invalidade da conexão criminal que aproveitaria aos agentes políticos que praticaram crimes comuns contra opositores políticos, presos ou não, durante o regime militar, esse argumento não prospera.” [ADPF 153, voto do rel. min. Eros Grau, j. 29-4-2010, P, DJE de 6-8-2010.]

a todos existência digna. Dentro desses limites é garantida a liberdade econômica”, o que revela que o “constituinte da época atribuiu à dignidade uma função de fundamento, mas também de limite da liberdade econômica”. (SARLET, 2019, p. 335)

Por influencia kantiana, a grande maioria dos teóricos do direito constitucional irá consignar a noção de que a dignidade da pessoa humana representa o reconhecimento da singularidade e da individualidade de uma determinada pessoa, motivo suficiente o bastante para que a ordem jurídica a reconheça também como insubstituível e igualmente importante. (FERNANDES, 2014, p. 295) Paulo Bonavides disse que a dignidade da pessoa humana, elevada à categoria de princípio, é um “valor supremo”, sendo que o “Estado constitucional nele inspirado se acerca da perfeição de seus fins, se estes puderem ser concretizados.” (BONAVIDES, 2007, p. 51)

A dignidade da pessoa humana, novamente a partir das lições de Fernandes, é erigida pela Constituição de 1988 à condição de “meta-princípio”, uma vez que irradia valores e vetores de interpretação para todos os demais direitos fundamentais. Isso significa que para os teóricos do constitucionalismo contemporâneo todos os direitos fundamentais devem ser lidos e compatibilizados com o postulado da dignidade humana, que funcionaria assim como uma espécie de “superprincípio”, um elo de ligação entre o direito e a moral. (FERNANDES, 2014, p. 297-298)

Para alguns doutrinadores, alguns parâmetros mínimos de aferição devem ser sempre defendidos para a adequada utilização normativa da dignidade humana, como citou Fernandes: a não instrumentalização do ser humano, que não pode ser tratado como um meio para a obtenção de um determinado fim; o respeito à autonomia existencial, onde cada pessoa pode construir e desenvolver seus projetos de vida digna; o direito ao mínimo existencial para uma vida com condições materiais suficientes para a sua efetiva realização; finalmente, inclui-se também nesse rol o direito ao reconhecimento, traduzido no respeito às identidades singulares. (FERNANDES, 2014, p. 300-301)

No pensamento de Dworkin a dignidade humana representa uma construção que exalta ao mesmo tempo os dois princípios fundantes de um ordenamento jurídico num Estado democrático de direito, quais sejam, a liberdade e a igualdade. Dworkin elevou ao máximo a dimensão axiológica da dignidade da pessoa humana, ao considerá-la o valor que unifica a ética e a moralidade, legitima a ordem política e orienta a interpretação de diversas questões como justiça, igualdade e liberdade. (DWORKIN *apud* FERNANDES, 2014, p. 355)

No texto de Sarlet sobre a dignidade da pessoa humana, ele diz que, contrariamente ao que a literatura (jurídica e não jurídica) e a jurisprudência tem apontado, não existe uma “indissociável ligação” entre a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos e fundamentais, “reconhecidos e protegidos na esfera do direito internacional e do direito constitucional”, precisamente por conta do reconhecimento recente desse princípio como valor de matriz constitucional, ao se comparar esse reconhecimento recente com a evolução histórica do constitucionalismo. Apesar disso, reconhece que atualmente essa ligação, esse liame entre a dignidade humana e os direitos humanos e fundamentais, e até mesmo com a própria Democracia, constitui um dos “esteios” aos quais estão atrelados tanto o direito constitucional, quanto o direito internacional. (SARLET, 2019, p. 336)

Uma conclusão importante a que se chega, novamente a partir da leitura do texto de Sarlet, é que, o fato da dignidade da pessoa humana estar posicionada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, significa o reconhecimento pelo constituinte que “é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário”. Dizendo isso de outra forma, Sarlet conclui que “no momento em que a dignidade é guindada à condição de princípio estruturante e fundamento do Estado Democrático de Direito, é o Estado que passa a servir como instrumento para a garantia e promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente consideradas.” (SARLET, 2019, p. 338) Essa é a principal construção acerca desse princípio, a partir dos objetivos considerados nessa monografia.

#### 4.4 CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA (Art 3º, I)

No artigo 3º da CRFB/1988, o legislador passa a elencar os objetivos fundamentais da República, e dentre os objetivos positivados, foram selecionados os citados nos incisos I, III e IV. No inciso I, “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, estão juntos numa única frase, como atributos e qualificadores da sociedade que se almeja construir, a Liberdade, a Justiça e a Solidariedade. George Marmelstein considera o artigo 3º da CRFB/1988 um dos mais importantes de todo o texto constitucional, e afirma que ele “consagra a chamada **cláusula de erradicação das injustiças presentes**”. Continua afirmando que uma distribuição de renda melhor e mais justa é uma “diretriz axiológica inafastável”, e não se trata apenas de um dever ético dos que estão em posição de poder, mas principalmente de uma verdadeira obrigação constitucional. (MARMELSTEIN, 2014, p. 69)

Como pode-se compreender o alcance do pensamento do legislador, ao juntar todos esses significantes num único objetivo fundamental? Fernandes considera esses objetivos como normas constitucionais que devem ser seguidas, mas num entendimento majoritariamente processual (o termo processual é considerado aqui no sentido de um caminhar em direção a algo) e normativo (considerado através da adoção de medidas jurídicas e políticas concretas), visando o atendimento dos ditames constitucionalmente inseridos nesses objetivos (FERNANDES, 2014, p. 303). Já Marmelstein considera que há um **dever de igualizar** positivado nesse artigo, e isso pode ser entendido como a ratificação de uma “obrigação constitucional” do Estado no sentido de adotar medidas concretas em favor de pessoas econômica, social ou culturalmente desfavorecidas, visando possibilitar que essas pessoas possam usufruir das vantagens sociais de forma igualitária. É o que ele denomina também de discriminação positiva, em contraposição ao conceito usualmente empregado da palavra discriminação, que é uma acepção negativa. (MARMELSTEIN, 2014, p. 75)

No entendimento de Sarlet, a sociedade livre, justa e solidária como objetivo fundamental da República, assinala “a perspectiva objetiva das normas de direitos sociais [refletindo] o estreito liame desses direitos com o sistema de fins e valores constitucionais a serem respeitados e concretizados por toda a sociedade”. Nesse entendimento também “as normas de direitos sociais (sendo normas de direitos fundamentais) possuem uma eficácia dirigente”, que seguramente “impõe ao Estado o dever de permanente realização dos direitos sociais.” (SARLET, 2019, p. 798-799) Essa é outra consideração importante acerca desse objetivo fundamental, a partir do ponto de vista considerado nessa monografia.

#### 4.5 ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS (Art 3º, III)

De todos os objetivos fundamentais colocados pelo legislador, esse talvez seja o mais complexo de todos. Como “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” num país de dimensão continental como o Brasil?

De forma simplificada, a desigualdade social se materializa na falta de estrutura para sobreviver com um patamar mínimo indispensável que possa garantir a sobrevivência; na falta de oportunidades para conseguir um trabalho que garanta esse patamar mínimo; na falta de acesso à educação de qualidade, que traga oportunidade de inserção no mercado de trabalho; na falta de um sistema de saúde que acolha e de fato cuide da recuperação de todos os que



procuram por cuidados. É como se fosse um conjunto de situações relacionadas entre si, que ao invés de promover a subsistência e a dignidade, promovem segregação, violência e a ampliação crescente do número de pessoas miseráveis, vivendo abaixo da linha da pobreza.

Na visão de Sarlet, ao anunciar uma norma constitucional com essa abrangência, e diante de todas as circunstâncias que estão envolvidas num país da dimensão do Brasil, está-se nesse caso “diante de normas de eficácia limitada ou reduzida”, exatamente por ser uma situação que demanda “uma atuação do legislador infraconstitucional (ou mesmo outras providências)”. (SARLET, 2019, p. 246) No próximo capítulo desse trabalho, a desigualdade social será abordada de forma extensa, de forma a colocar claramente a extensão desse problema no Brasil.

#### 4.6 PROMOVER O BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO (Art 3º, IV)

Esse objetivo fundamental colocado pelo legislador, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, retrata uma sociedade em que os seus cidadãos não sofram nenhuma espécie de discriminação, de isolamento, encarceramento ou outra espécie de violência, em função de alguma característica pessoal.<sup>31</sup> Trata-se a bem da verdade da constitucionalização do princípio da igualdade na Constituição de 1988, “tanto como princípio estruturante do próprio Estado Democrático de Direito quanto na condição de norma impositiva de tarefas para o Estado”. Mas a Constituição de 1988 vai além disso, pois não se limitou a normatizar um princípio geral de igualdade, mas também estabeleceu “uma série de disposições impositivas de um tratamento igualitário e proibitivas de discriminação”, ao longo de todo o seu texto. (SARLET, 2019, p. 767)

Ampliando um pouco mais essa visão, Sarlet afirma que no Brasil o princípio e direito da igualdade abrange pelo menos três dimensões, quais sejam (i) a proibição do arbítrio, (ii) a proibição de discriminação, e, finalmente, (iii) a obrigação de tratamento diferenciado, com vistas à compensação de uma desigualdade de oportunidades. (SARLET, 2019, p. 769) Essa é

---

<sup>31</sup> Sobre isso falou o Ministro Roberto Barroso: “Não se pode permitir que a lei faça uso de expressões pejorativas e discriminatórias, ante o reconhecimento do direito à liberdade de orientação sexual como liberdade existencial do indivíduo. Manifestação inadmissível de intolerância que atinge grupos tradicionalmente marginalizados.” [ADPF 291, rel. min. Roberto Barroso, j. 28-10-2015, P, DJE de 11-5-2016.]

mais uma diferenciação importante acerca desse princípio estruturante e fundamental, a partir dos pontos de vista considerados nessa monografia.

À guisa de conclusão, e com o apoio de Paulo Bonavides, vale a consideração de que o “Estado constitucional dos direitos fundamentais” é o início de uma importante etapa que não está finalizada de forma alguma pelo texto no papel, na Constituição. Haja vista as “implicações derivadas das complexidades sociais” que caracterizam o tempo presente, e “os interesses, valores, pretensões, reivindicações” atinentes a todo o processo democrático, tudo isso acaba por trazer uma “contextura de luta” onde se trava, numa “praça de guerra”, simbólica ou não, uma verdadeira “batalha” pelo grande desafio do presente que é a “concretização constitucional”. (BONAVIDES, 2007, p. 51)

## **5 OS DIREITOS HUMANOS SEVERINOS DO BRASIL DE 2019**

Recapitulando brevemente o caminho percorrido até aqui, no capítulo três, focado no período em que foi lançado o livro de JCMN, portanto, há sessenta e três anos, foi traçado um quadro interpretativo dos direitos humanos fundamentais em MVS, primeiramente abordando o conteúdo da obra literária de JCMN acerca das carências e idiosincrasias do contingente populacional referido pelo Poeta. Isso feito seguiu-se uma pequena explanação sobre os assim chamados “direitos”, reforçando de maneira breve a diferenciação existente entre direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais, além de expor de forma encadeada o pensamento de algumas pessoas que escreveram sobre o tema, e, notadamente, diante do imenso contingente de livros existentes que tratam do assunto nas mais diferentes abordagens, foi feita uma escolha, uma seleção que se acredita consistente com o objetivo desse texto.

No capítulo quatro foi feita uma mudança de foco e concomitantemente uma mudança temporal, avançando trinta e dois anos do ponto onde se estava no capítulo três, de forma a observar o período histórico onde foi promulgada a Constituição de 1988, abordando um pouco da sua história, e das suas características principais, no que concerne aos pontos que estão sendo tratados aqui. Após isso elaborou-se uma pequena digressão acerca dos fundamentos do Estado brasileiro, e dos objetivos fundamentais a serem perseguidos por esse Estado, conforme o entendimento do legislador constituinte expresso nos artigos iniciais da Constituição. Essa digressão foi feita apoiada no entendimento de doutrinadores constitucionais e também de pensadores teóricos do direito, que, a partir de uma visão mais

crítica e diferenciada do tema dos direitos humanos, ajudaram a compor um diálogo mais proveitoso.

Nesse capítulo cinco faz-se então o segundo deslocamento temporal de trinta e um anos a partir da promulgação da Constituição de 1988, ou, em outras palavras, avançando sessenta e três anos do ponto de partida, que é a trajetória severina de JCMN, o que caracteriza uma transposição para o momento presente de alguns pontos já considerados nos capítulos anteriores, apresentando-se em paralelo algumas informações adicionais, de forma a finalmente criar condições para responder à questão originalmente posta nesse trabalho, qual seja, se “a vida e a morte severina, conforme adjetivadas na obra de JCMN, ainda encontram reflexo na realidade brasileira pós Constituição de 1988.”

Com isso em mente, e valendo-se da linguagem da obra poética de JCMN, ao pinçar das mãos do poeta os direitos humanos fundamentais que estiveram ausentes na caminhada Severina, simbolicamente expressos nos encontros do retirante com as diversas faces da morte, e também os princípios e objetivos fundamentais conforme previstos nos artigos iniciais da Constituição de 1988, vão ser avaliados aspectos atinentes à realidade social do Brasil em 2019, de forma a chegar a alguma conclusão acerca da existência ou não de pontos de dissenso no discurso constitucional e a vida de um subconjunto da população brasileira.

A verificação da existência dos dissensos referidos no parágrafo anterior vai ser levada a contento a partir da análise de algumas das formas que assumiram os aspectos considerados ausentes na caminhada severina. Portanto, a partir do seguinte trecho do poeta: “E se somos Severinos/iguais em tudo na vida,/morremos de morte igual,/mesma morte severina:/que é a morte que se morre/de velhice antes dos trinta,/[/...]/de fome um pouco por dia”, (MELO NETO, 2007, p. 92), vai ser examinada a desigualdade social no Brasil. A partir do mote dos versos: “Não tem onde trabalhar/e muito menos onde morar./E da maneira em que está/não vão ter onde se enterrar/[...]/Na verdade seria mais rápido/e também muito mais barato/que os sacudissem de qualquer ponte/dentro do rio e da morte”, (MELO NETO, 2007, p.118), vai ser analisado o tema da necropolítica. A partir dos conhecidos versos: “É de bom tamanho,/nem largo nem fundo/é a parte que te cabe/deste latifúndio./Não é cova grande,/é cova medida,/ é a terra que querias/ver dividida”, (MELO NETO, 2007, p.108), vai ser analisada a função social da terra. E, finalmente, a partir dos versos: “[É] difícil defender,/só com palavras, a vida/ainda mais quando ela é/esta que se vê, severina”, (MELO NETO, 2007, p.132), no último item que versa sobre o Simbólico na Constituição, vai ser abordado o papel efetivamente assumido pela Constituição de 1988, 31 anos após a sua promulgação. Ao concluir todas essas análises

espera-se chegar, finalmente, à almejada resposta à pergunta que foi o ponto de partida desse trabalho.

### 5.1 A DESIGUALDADE SOCIAL (OU “A MISÉRIA É MAR LARGO”<sup>32</sup>)

Iniciando a falar em desigualdade a partir do conceito diametralmente oposto, que é a igualdade, tem-se, ao usar o significado estabelecido por Leibniz, (*apud*, ABBAGNANO 2014, p. 617) que “dois termos são considerados iguais quando podem ser substituídos um pelo outro no mesmo contexto, sem que mude o valor do contexto”. Já o Dicionário Técnico Jurídico (2014, p. 408), estabelece que a igualdade é o “princípio da identidade de condições para todos, com os mesmos direitos e deveres.” Aristóteles, na sua conhecida obra “Ética a Nicômano”, construiu uma afirmação muitas vezes repetida nas universidades, que coloca a igualdade como sendo “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. Dialogando com Aristóteles, Mello faz uma pergunta crucial, que intuitivamente sucede a essa afirmação tão repetida: “Quem são os iguais e quem são os desiguais?” Em outras palavras, que critérios autorizam “distinguir pessoas e situações em grupos apartados”, sem ferir o princípio da isonomia? Indo mais além, “que espécie de igualdade veda e que tipo de desigualdade faculta a discriminação de situações e de pessoas” nos casos concretos? (MELLO, 2014, p.10-11) Os conteúdos atinentes a essas perguntas serão avaliados passo a passo.

Dentre outras considerações que também foram feitas pelo autor (não pertinentes nesse contexto), a resposta mais coerente seria que “a isonomia se consagra como o maior dos princípios garantidores dos direitos individuais”, devendo ser sempre um objetivo maior a ser almejado por todos. Em relação à desigualdade, “não se podem interpretar como desigualdades legalmente certas situações”, quando a própria lei, por assim dizer assumiu o “fator tido como desequiparador”. Além disso também não se podem considerar desigualdades as chamadas “circunstâncias ocasionais [...] que proporcionam sutis distinções entre categorias de pessoas”. (MELLO, 2014, p. 45)

Como esse trabalho é desenvolvido em torno de um texto literário, o trecho que inspira a abordagem do tema da desigualdade social, como foi salientado alguns parágrafos atrás, é o seguinte: “E se somos Severinos/iguais em tudo na vida,/morremos de morte igual,/mesma morte severina:/que é a morte que se morre/de velhice antes dos trinta,/...]/de fome um pouco

---

<sup>32</sup> (MELO NETO, 2007, p. 100)

por dia” (MELO NETO, 2007, p. 92). Efetivamente a desigualdade social pode ser avaliada a partir de inúmeros aspectos, mas seguindo as palavras do Poeta, lançadas ao mundo em 1956, nesse trabalho a opção acolhida e escolhida para tratar da desigualdade social é avaliar as condições de vida e de morte, ou seja: (i) a igualdade na vida, e (ii) a morte que se morre de fome um pouco a cada dia. Esses são elementos comuns à condição de vida de uma parte significativa da população brasileira, e são esses elementos que comporão essa análise.

Serão utilizados nesse texto alguns indicadores calculados a partir de dados obtidos com base em órgãos oficiais, para dar um substrato numérico às observações, sempre focando nos dois aspectos delineados no parágrafo anterior: (i) igualdade na vida e (ii) morre de fome um pouco a cada dia. Foge ao escopo metodológico e conceitual desse trabalho fazer uma análise ampla, por isso, dentre as inúmeras formas de abordar esse tema, considera-se plenamente atendido o objetivo de fornecer um embasamento numérico para as análises conceituais verificadas, tomando como base e ponto de partida a farta exposição existente no material constante no ALMANAQUE ABRIL (2014), edição fechada em 23 de dezembro de 2013. Algumas informações, quando possível, serão reforçadas com o auxílio de dados obtidos através de uma segunda fonte de informação utilizada, qual seja a pesquisa<sup>33</sup> realizada pelo Instituto Datafolha a pedido da OXFAM Brasil, para identificar as percepções dos brasileiros sobre as desigualdades, para o ano de 2018. Essa pesquisa inclui interpretações e análises da OXFAM Brasil, e foi efetuada a nível nacional a partir de uma amostragem onde foram entrevistadas um total de 2.086 pessoas. (OXFAM, 2019) Além dessas duas fontes de informação sobre as desigualdades sociais em território brasileiro, quando necessário também vai ser utilizado um terceiro relatório da OXFAM Brasil, do ano de 2017. (OXFAM, 2017)

Considerando igualmente que, para o objetivo traçado nessa monografia é suficiente apenas uma indicação aproximada, uma simples tendência numérica para dar substrato às análises verificadas, é importante salientar que desconsiderou-se, como sendo irrelevante, uma possível distorção decorrente do fato de que não há uma uniformização temporal nos dados fornecidos pelo ALMANAQUE ABRIL (2014). Alertas devidamente colocados, a partir da opção por essa referência, que contém informações por estado da Federação, foi feito um trabalho de consolidação desses dados, de forma a obter os valores por Região Geográfica, que é a forma final em que eles estão sendo apresentados aqui, e considera-se plenamente atendido o objetivo inicial, repetindo, que é demonstrar que a desigualdade social num país

---

<sup>33</sup> Disponível em: <<https://oxfam.org.br/projetos/nos-e-as-desigualdades-2019/>> Acesso em: 10 out. 2019

com as dimensões do Brasil, é fortemente evidenciada por uma simples avaliação dos seus indicadores regionais. Exatamente por isso, para assegurar ainda mais a clareza e fidedignidade das considerações aqui feitas, reproduzimos a seguir a referência temporal de cada indicador considerado.

As informações dos quadros a serem exibidos foram consolidadas a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Uniformizando os conceitos a serem utilizados, a partir desse momento, tem-se, nos indicadores físicos: Área (em quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>); Área (% do Total), que é a proporção da área considerada em relação à área do país, dados do ano de 2012; o número de Municípios que é dado do ano de 2013. Nos indicadores populacionais tem-se: População e População (% do Total), que é a proporção da população da região em relação ao total do país; Densidade Demográfica que é o número de habitantes por quilômetro quadrado; População Urbana, que é o percentual da população que reside em áreas urbanas; Carência Habitacional que é o número de moradias que seriam necessárias para abrigar os que vivem nas ruas e em habitações inadequadas. Todos esses dados são estimativas fornecidas pelo IBGE no ano de 2013.

Nos indicadores econômicos tem-se o Produto Interno Bruto (PIB), que é o total de bens e serviços produzidos pelo país (ou região ou estado) no ano em Milhões de Reais, e pode ser desdobrado em PIB agropecuário, industrial e de serviços; o PIB *per capita* é um indicador que corresponde à quantia em Reais que cada habitante receberia caso o PIB fosse dividido pela população; Participação no PIB (%), é o percentual com que cada estado contribui para o PIB do país. Esses dados econômicos foram fornecidos pelo IBGE no ano de 2011.

Nos indicadores educacionais, foram considerados: Analfabetos (%), a proporção de pessoas com quinze anos ou mais de idade que não sabem ler nem escrever; Analfabetos Funcionais (%), que é a proporção de pessoas com quinze anos ou mais de idade que tem menos de quatro anos de escolaridade<sup>34</sup>; a População com oito anos ou mais de estudo (%), sendo esses dados educacionais fornecidos pelo IBGE no ano de 2012. O cálculo do número de habitantes nessas duas últimas categorias foi feito a partir da multiplicação desses percentuais pela população de cada estado. (ALMANAQUE ABRIL, 2014, p. 666-708)

---

<sup>34</sup> Os analfabetos funcionais e a população com oito anos ou mais de estudo, são exibidos em percentual e número de habitantes no Quadro 2.

Quadro 1 - Dados de área e população por região brasileira

REGIÃO	ÁREA (km2)	Área (% do total)	Nº de Municípios	População (nº hab.)	População (% do total)	População Urbana (%)	Densidade Demográfica (hab./km2)	Carência Habitacional (nº domicílios)
Centro Oeste	1.884.124	22,13%	606	16.471.357	8,19%	89,04%	8,7	625.819
Nordeste	1.554.292	18,25%	1.794	55.794.694	27,75%	73,47%	35,9	2.111.517
Norte	3.575.956	41,99%	311	15.505.322	7,71%	75,23%	4,3	758.178
Sudeste	924.621	10,86%	1.668	84.465.579	42,02%	93,21%	91,4	2.674.427
Sul	576.774	6,77%	1.191	28.795.762	14,32%	85,15%	49,9	770.750
<b>BRASIL</b>	<b>8.515.767</b>	<b>100%</b>	<b>5.570</b>	<b>201.032.714</b>	<b>100%</b>	<b>84,85%</b>	<b>23,6</b>	<b>6.940.691</b>

Fonte: ALMANAQUE ABRIL (2014)

Quadro 2 - Dados de educação por região brasileira

REGIÃO	Analfabetos (%)	Analfabetos (nº hab.)	Analfabeto Funcional (%)	Analfabeto Funcional (nº hab.)	População com 8 anos ou mais de estudo (%)	População com 8 anos ou mais de estudo (nº hab.)
Centro Oeste	7,31%	1.204.261	17,18%	2.829.617	56,26%	9.266.506
Nordeste	17,42%	9.718.002	28,40%	15.846.531	43,50%	24.271.329
Norte	9,62%	1.491.682	21,63%	3.353.908	47,35%	7.342.247
Sudeste	4,81%	4.062.395	13,25%	11.193.782	59,52%	50.278.109
Sul	4,41%	1.268.581	13,73%	3.954.123	54,92%	15.814.400
<b>BRASIL</b>	<b>8,83%</b>	<b>17.744.921</b>	<b>18,49%</b>	<b>37.177.961</b>	<b>53,21%</b>	<b>106.972.590</b>

Fonte: ALMANAQUE ABRIL (2014)

Quadro 3 - Dados econômicos por região brasileira

REGIÃO	PIB (Milhões R\$)	PIB per capita (R\$)	Participação no PIB (%)
Centro Oeste	414.470	25.163	10,00%
Nordeste	555.325	9.953	13,40%
Norte	205.478	13.252	4,96%
Sudeste	2.295.690	27.179	55,41%
Sul	672.049	23.338	16,22%
<b>BRASIL</b>	<b>4.143.012</b>	<b>20.609</b>	<b>100%</b>

Fonte: ALMANAQUE ABRIL (2014)

No Quadro 1, intitulado “Dados de área e população por região brasileira”, tem-se valores consolidados a partir das informações que constam no ALMANAQUE ABRIL (2014). Os números por região permitem observar a forte concentração populacional nas áreas urbanas, como característica comum a todas as regiões brasileiras. Fazendo uma comparação entre os números da região nordeste e região sudeste, percebe-se claramente que elas estão em posições antagônicas em relação à densidade demográfica, porque embora o sudeste responda por 42,02 % do total da população do país, com uma densidade demográfica altíssima de 91,4 habitantes /km<sup>2</sup>, o nordeste, o segundo lugar em termos populacionais, abrigando 27,75% do total da população do país, tem uma densidade demográfica de apenas 35,9 habitantes /km<sup>2</sup>, quase um terço do número do sudeste, embora tenha um número de municípios semelhante, e, o mais incrível, uma demanda por habitação (o número de moradias que seriam necessárias para abrigar os que vivem nas ruas e em habitações inadequadas) muito próxima da região sudeste.

No Quadro 2, denominado “Dados de educação por região brasileira”, tem-se também valores consolidados a partir das informações que constam no ALMANAQUE ABRIL (2014). A partir dos valores por região, fica claro que a região nordeste está em primeiro lugar no indicador negativo, ou seja no número de analfabetos, e também no número de analfabetos funcionais. O nordeste possui 55% do número total de analfabetos<sup>35</sup>, e 43% do número total de analfabetos funcionais do país, o que equivale a 9.718.002 pessoas e 15.846.531 pessoas, respectivamente. Analisando o indicador positivo, ou seja os números da população com oito anos ou mais de estudo, o destaque nesse patamar já é da região Sudeste, que tem 59,52% da população contemplada nesse indicador, o que em número de habitantes corresponde a 50.278.109 pessoas. O Nordeste contabiliza nesse item apenas 43,5% da sua população, que em números absolutos equivale a apenas 24.271.329 de pessoas, menos da metade do número do sudeste.

No Quadro 3, denominado “Dados econômicos por região brasileira”, tem-se igualmente valores consolidados a partir dos dados que constam no ALMANAQUE ABRIL (2014). Destaque novamente para a região Sudeste como responsável por 55,41% do PIB nacional, o que, em números absolutos contabilizados no ano de 2011, equivalia a 2.295.690,00 Milhões de Reais. Esse valor equivalia a um PIB *per capita* para a região sudeste da ordem de 27.179 Reais. Já a região Nordeste, novamente no extremo oposto, em

---

<sup>35</sup> Esse percentual foi calculado a partir da razão entre o número de analfabetos da região Nordeste e o número total de analfabetos.



termos de PIB *per capita*, tem o menor do país na ocasião, da ordem de 9.953 Reais, o que significava uma participação no PIB nacional de modestos 13,40%.

Consultando os dados constantes na pesquisa da OXFAM Brasil, no ano de 2017, “A distância que nos une – Um retrato das desigualdades brasileiras”, percebe-se que no Brasil de 2017, conforme dados do IBGE que, dentre outros, embasaram o relatório da OXFAM (2017, p. 21), em relação à renda, a parcela constituída por 1% dos mais ricos da população brasileira recebem em média, mais de 25% de toda a renda nacional, e os 5% mais ricos percebem o mesmo que os demais 95%. Traduzindo, uma pessoa que recebe um salário mínimo por mês levaria quatro anos trabalhando para ganhar o mesmo que o 1% mais rico ganha em apenas um mês, em média. Dezesesseis milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza, e enfrentam a cada dia o problema crônico da fome. Entre os países para os quais existem dados contabilizados, o Brasil é o que mais concentra renda na parcela do 1% mais rico da população, sendo o Índice de Gini<sup>36</sup> do Brasil o 3º pior na América Latina e Caribe, atrás apenas da Colômbia e de Honduras. Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano do programa das nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Brasil é o 10º país mais desigual do mundo, num ranking que compara mais de 140 países<sup>37</sup>. Efetivamente, 80% da população brasileira (o que equivale a cerca de 165 milhões de pessoas), vivem com uma renda per capita inferior a dois salários mínimos mensais. Os dados oficiais usados para cálculo da concentração de renda são oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde o ano de 1976, com periodicidade variável (mensal, trimestral e anual).

No Brasil, ainda segundo o relatório da OXFAM, a desigualdade de riqueza<sup>38</sup> é ainda maior que a desigualdade de renda. O 1% mais rico da população concentra 48% de toda a riqueza nacional e os 10% mais ricos ficam com 74% dessa riqueza. No outro extremo 50% da população brasileira possui apenas cerca de 3% da riqueza total do País. Esta constatação é um sintoma da incapacidade do sistema brasileiro de desconcentrar a riqueza, que continua sendo um privilégio dos mesmos. (OXFAM, 2017, p. 30) Quando se aborda a desigualdade de

---

<sup>36</sup> “O índice de Gini para a renda dos brasileiros – indicador que mede a distribuição de renda na população e que varia de 0 a 1, sendo mais desigual quanto mais próximo de 1 – teve uma queda de 16%, caindo de 0,616 para 0,51512 [em 2016] desde 1988”. (OXFAM, 2017, p.12), com base nas informações do PNUD (2017).

<sup>37</sup> PNUD. 2017. “Relatório de Desenvolvimento Humano 2016”. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/relatorio-pnud-2016.pdf>> Acesso em: 01 nov. 2019.

<sup>38</sup> Riqueza é considerado o conjunto de bens materiais como imóveis ou propriedades, e bens financeiros como aplicações e ações.

riqueza, é necessário pontuar que do total da riqueza média da população brasileira, 68% é composto por patrimônio não financeiro, como terras, imóveis e outros bens. Além disso a desigualdade na distribuição de terras no Brasil (tema que será aprofundado um pouco mais no tópico sobre “A função social da terra”) vem se agravando ao longo dos anos, como demonstra o Índice de Gini calculado para a distribuição das terras do Brasil, que “aumentou de 0,857 em 1985 para 0,872 em 2006<sup>39</sup>, [chegando] a uma situação em que grandes propriedades – maiores do que 100 hectares – são menos de 15% do total, mas somam metade de toda a terra agrícola privada no Brasil.”<sup>40</sup>

Os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD Contínua), divulgada nacionalmente pelos veículos de comunicação e também no site do próprio IBGE em outubro de 2019, revela um aumento na desigualdade no ano de 2018, onde a fatia dos 1% mais ricos da população (2,1 milhões de pessoas) tem uma renda proveniente de rendimentos de todos os trabalhos equivalente a 33,8 vezes o ganho obtido pelos 50% mais pobres (mais de 100 milhões de pessoas), dentre outros indicadores de desigualdade<sup>41</sup>. Ainda segundo dados consolidados a partir dessa pesquisa<sup>42</sup>, metade dos brasileiros (cerca de 104 milhões de pessoas) tem ganhos mensais equivalente a apenas R\$413,00 por mês (o que dá um total de R\$13,76 por dia).<sup>43</sup>

Saindo da isonomia e da igualdade dos parágrafos iniciais desse capítulo sobre desigualdade social, e indo para uma outra abordagem, numa simplificação pouco atinente à academia, mas cabível nesse momento, verifica-se que as desigualdades sociais se materializam para o senso comum na forma de alguns elementos visíveis, talvez até mesmo palpáveis, como já mencionado rapidamente, quais sejam: (a) falta de condições para viver com o mínimo indispensável à sobrevivência; (b) falta de oportunidades para conseguir um

<sup>39</sup> 2006 foi o ano de realização do último Censo Agropecuário pelo IBGE.

<sup>40</sup> OXFAM BRASIL. 2016. **Terrenos da Desigualdade**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

<sup>41</sup> Disponível em: <<https://www.agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25702-renda-do-trabalho-do-1-mais-rico-e-34-vezes-maior-que-da-metade-mais-pobre>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

<sup>42</sup> Fonte: SANTANA, Eliara. “JN naturaliza Brasil desigual, 104 milhões sobrevivem com R\$413 por mês. Disponível em: <<https://www.viomundo.com.br/desnudandoamidia/eliara-santana-jn-naturaliza-brasil-desigual-esquecendo-que-104-milhoes-sobrevivem-so-com-r-413-reais-por-mes.html>>. Acesso em: 01 nov. 2019

<sup>43</sup> IBGE. PNAD Contínua. Divulgação Anual . 2018 Rendimento de todas as fontes. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=25646&t=downloads>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

trabalho que garanta esse mínimo para sobreviver; (c) falta de acesso à educação de qualidade; (d) falta de um sistema de saúde que acolha e de fato cuide da recuperação dos que procuram por seus cuidados, dentre muitos outros pontos que poderiam ter sido levantados. Todos esses fatores encontram-se refletidos em indicadores nas pesquisas do IBGE, em que ainda se destacam particularizações como a cor da pele do indivíduo, ou o local onde ele nasceu ou mora, como fatores predominantes para uma vida não igualitária.

Pelo conteúdo do quadro 1, do quadro 2 e do quadro 3 comentados acima, é possível inferir que, de fato, não existe igualdade social dentro da heterogeneidade do Brasil. A depender da região em que o indivíduo venha a nascer, especialmente se for na região Norte ou Nordeste, ele vai ter diante de si desafios que provavelmente não teria que enfrentar se tivesse nascido, por exemplo, na região Sudeste ou na região Sul. Ainda que se trate de uma vida igualmente severina, se nascidos em diferentes locais do país, haverá patamares diferenciados de desigualdade, especialmente se a análise passar por indicadores educacionais e econômicos: serão “severinos”, mas não serão de fato “iguais em tudo na vida”.

Ampliando um pouco as considerações teóricas em torno do tema, a partir da leitura de Nussbaum (2013, p. 351-361), num texto em que aborda as fronteiras da justiça, temos as seguintes considerações sobre os direitos humanos e a igualdade: “as pessoas divergem sobre qual é a *base* para uma reivindicação de direito[s]”, na medida em que existem defensores para a utilização de parâmetros baseados na “racionalidade, [na] sensibilidade e [n]a mera vida” do sujeito. Mais adiante no mesmo texto, ao abordar a igualdade e a adequação, Nussbaum fala que “para cada direito importante, existe um nível apropriado abaixo do qual parece correto dizer que o direito relevante não está sendo garantido.” É exatamente nesses termos que pode-se avaliar as diferenças encontradas em termos de oportunidade de vida em diferentes locais do Brasil: não está sendo garantido um patamar mínimo em direitos absolutamente relevantes para a vida, individual ou coletivamente considerada.

Nussbaum continua dizendo ainda que a “ideia intuitiva de uma vida com dignidade humana [...] sugere [que] as pessoas são merecedoras não somente da mera vida, mas de uma vida compatível com a dignidade humana, e esse direito significa que os bens relevantes devem estar disponíveis”, e não apenas disponíveis, mas disponíveis num “nível suficientemente alto”. Para a filósofa, a “pedra de toque deveria ser [...] a ideia de dignidade humana e a ideia relacionada de bases sociais de autorrespeito e não humilhação”. Como a ideia de dignidade é sempre explicada em termos de igualdade, o que está-se pedindo para

reconhecer, continua Nussbaum, é a “*igualdade de dignidade*” dos seres humanos, também individual ou coletivamente considerados. (NUSSBAUM, 2013, p. 351-361),

Como já foi colocado no capítulo 3, as desigualdades sociais no Brasil também foram o pano de fundo e ao mesmo tempo o cerne da obra de Josué de Castro, que analisou detalhadamente essa questão a partir do aspecto da fome, focando nos “padrões e [n]as potencialidades nutricionais predominantes em cinco áreas alimentares do Brasil: Amazônia, Nordeste Açucareiro, Sertão do Nordeste, Centro-Oeste e Extremo Sul.” Josué de Castro denominou as duas primeiras áreas de “fome endêmica; a terceira foi caracterizada como área de epidemias de fome; as duas últimas ele chamou de áreas de subnutrição” (CASTRO *apud* DUARTE, 2003, p. 95-104). No seu estudo, Josué de Castro sinalizou que a fome no Nordeste Açucareiro (Zona da Mata, onde a água é abundante) era (e ainda é) endêmica<sup>44</sup>; e que na “zona de solos pobres, clima quente e chuvas escassas e irregulares, a zona do sertão, predominava (e ainda predomina) a fome epidêmica<sup>45</sup>”. A explicação de Josué para o contraste está no sistema de exploração da terra, que na Zona da Mata era “alicerçado na monocultura latifundiária da cana-de-açúcar, que, segundo Castro, é uma “planta individualista” e hostil a outras espécies vegetais”. Já para enfrentar a pobreza e as condições geográficas do Sertão do Nordeste, a ocupação econômica deu-se através da pecuária extensiva, com a criação de rebanhos de caprinos, que se adaptaram bem às condições ambientais do sertão, o que restringiu a fome nessa área às ocasiões sazonais de seca. (DUARTE, 2003, p. 95-104).

Nos seus livros *Geografia da Fome* (1946), e *Geopolítica da Fome* (1951), traduzidos em edições sucessivas em mais de vinte e quatro idiomas, Josué de Castro demonstrou como o “desastre natural da escassez ou da irregularidade pluviométrica pode destruir a agricultura, dizimar os rebanhos e levar o povo sertanejo à situação de indigência”. Aí nesse ponto está o “caráter epidêmico da fome no sertão nordestino”. A situação alcança uma tal gravidade que “os que têm disposição e coragem emigram, sozinhos ou acompanhados das famílias”. Castro externou a convicção de que “o subdesenvolvimento da região Nordeste tem como causa principal a distorcida estrutura agrária”; na visão do cientista, “sem uma reforma agrária racional não será possível equacionar os problemas sociais que têm na fome uma das

---

<sup>44</sup> “A fome endêmica compreendida como a fome parcial, a fome oculta, causada pela falta permanente de determinados elementos nutritivos nos regimes alimentares, que faz com que populações inteiras morram lentamente.” (FERNANDES;GONÇALVES, 2007, p. 13)

<sup>45</sup> “A fome epidêmica compreendida como a fome global, a mais aguda e violenta, a verdadeira inanição, que se constitui na fome total.” (FERNANDES;GONÇALVES, 2007, p. 13)

manifestações mais revoltantes”. Na douda análise de Josué de Castro, “a reforma das estruturas agrárias e a eliminação da sub-ocupação são condições essenciais à elevação dos níveis de vida da população nordestina”. (DUARTE, 2003, p. 95-104)

Esse exato cenário descrito e explicado detalhadamente por Josué de Castro foi retratado por JCMN, em várias de suas obras, mas, de forma magistral em *Morte e vida severina*, o poema indutor desse trabalho: “Somos muitos Severinos/iguais em tudo na vida:/na mesma cabeça grande/que a custo é que se equilibra,/no mesmo ventre crescido/sobre as mesmas pernas finas,/e iguais também porque o sangue/que usamos tem pouca tinta.” E a severidade do ambiente da lida diária, na paisagem do sertão do nordestino, marcado pela “serra magra e ossuda” é retratada a seguir: “Somos muitos Severinos/iguais em tudo e na sina:/a de abrandar estas pedras/suando-se muito em cima,/a de tentar despertar/terra sempre mais extinta,/a de querer arrancar/algum roçado da cinza.” (MELO NETO, 2007, p. 92-93)

## 5.2 A NECROPOLÍTICA NO BRASIL (OU “MORRE GENTE QUE NEM VIVIA”<sup>46</sup>)

O termo *necropolítica* é trazido para o corpo deste trabalho a partir da leitura do ensaio do professor camaronês de História e de Ciência Política, Achille Mbembe, e significa “as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte”. Mbembe considera que a expressão máxima do limite da soberania do Estado está, em grande medida, no seu poder e na sua capacidade de definir quem vive e quem morre sob a sua tutela. E o seu ensaio é dedicado a responder a pergunta decorrente dessa afirmação: “sob quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver, ou expor à morte?” (MBEMBE, 2018, p. 5-6; p. 71)

Mbembe aponta que “o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo”, tornando-os a “base normativa do direito de matar”. E esse mesmo poder trabalha, contraditoriamente, para produzir essa condição. Citando Foucault, Mbembe elucida que esse estado de emergência, que justifica o biopoder (“o domínio da vida sobre o qual o poder estabeleceu o controle”) funciona “mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer”, formando uma espécie de “campo biológico”<sup>47</sup>, controlado pelo poder, e que “pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos”, de alguma forma qualificados e subdivididos,

<sup>46</sup> (MELO NETO, 2007, p.118)

<sup>47</sup> Campo biológico está sendo utilizado com as mesmas características de campo social.

naquilo que o próprio Foucault rotulou com uma palavra bem conhecida aqui no Brasil, a palavra **racismo**. Na visão de Foucault, o “racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, ‘este velho direito soberano de matar’”. Foucault, ainda afirma, segundo Mbembe, que “os mecanismos de biopoder estão inscritos na forma em que funcionam todos os Estados modernos”. (FOUCAULT *apud* MBEMBE, 2018, p.5-6;17-19)

Ao longo do seu ensaio, Mbembe afirma que “a noção de biopoder é [,contudo,] insuficiente para dar conta das formas contemporâneas de submissão da vida ao poder da morte”, e parte para uma análise centrada na escravidão<sup>48</sup>, que “pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica”. Na sua análise Mbembe considera que no contexto da escravidão, a própria humanidade do escravizado se torna como que uma “sombra personificada”, uma vez que nessa condição ocorreu uma “tripla perda: perda de um ‘lar’, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político”. E essa perda tríplice equivale, segundo Mbembe, a “uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade).” De fato, continua ele, o escravo está vivo, mas num “estado de injúria” tal, que a violência “torna-se um componente da etiqueta [...]: um ato de pura destruição visando incutir o terror”. E é exatamente essa formação de terror

---

<sup>48</sup> Não é possível ignorar ou deixar de destacar sempre o quanto o sistema legal contribuiu para, em conjunto com as próprias estruturas da sociedade brasileira, promover um sistemático processo de apagamento e silenciamento histórico da população negra do país. E as consequências desse fato reverberam até os dias de hoje. Não é por acaso que na maioria dos trabalhos que versam sobre temas ligados a direitos humanos, direitos fundamentais ou desigualdade social, a mancha escravocrata surge para tingir de sangue a crueldade da história do Brasil. Alguns exemplos que elucidam bem a contribuição das leis brasileiras na manutenção da desigualdade e no alijamento dos negros dos espaços educacionais do país, e portanto, dos espaços de cidadania:

Decreto nº 1331-a, de 17 de fevereiro de 1854, artigo 69, §3º : “Art. 69. Não serão admittidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: [...] § 3º Os escravos.”

Lei nº 1 de 1837 e Decreto nº 15 de 1839, artigo 3º, §2º, ao dispor sobre a Instrução Primária no Rio de Janeiro: “Artigo 3º São prohibidos de frequentar as Escolas Publicas: [...] 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos.”

Constituição de 1934, artigo 113, inciso 1: “Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.”

Artigo 138, alínea “b”: “Art 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: [...] b) estimular a educação eugênica;”

Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, artigo 2º: “Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à *necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia*, assim como a defesa do trabalhador nacional.” (grifo nosso) Decreto revogado pela Lei nº 6.815 de 1980.

que conforma uma “concatenação entre o biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio”, onde a raça é crucial e determinante nesse encadeamento. (MBEMBE, 2018, p. 27-31; p. 71)

Continuando sua análise e abordando as colonialidades modernas, Mbembe acrescenta que modernamente “a ocupação colonial não equivale apenas ao controle, à vigilância e à separação, mas também à reclusão”, tratando-se na verdade de uma “ocupação fragmentada”, muito semelhante ao “urbanismo estilhaçado que é característico do mundo contemporâneo (enclaves periféricos e comunidades fechadas)”, o que conduz, inevitavelmente, a uma “proliferação dos espaços de violência”, onde a “vida cotidiana é militarizada”, e aos comandantes militares é outorgada liberdade para “usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar”<sup>49</sup>. (MBEMBE, 2018, p. 45-48)

Em verdade, conclui Mbembe, “o colapso das instituições políticas formais sob a pressão da violência tende a conduzir à formação de economias de milícia”, enquanto as “populações civis desarmadas” se tornam os principais alvos de “grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não tem Estado, mas que controlam territórios bastante distintos”. (MBEMBE, 2018, p. 57-60)

O sociólogo Jessé Souza, também faz uma avaliação do Brasil enquanto celeiro de desigualdade social no seu livro “A elite do atraso”, e não poderia deixar de ser citado. No capítulo em que aborda as classes sociais<sup>50</sup> do Brasil moderno, mais especificamente quando escreve sobre o pacto elitista e sua violência simbólica, ele traz uma série de conteúdos elucidativos acerca do assunto que está sendo tratado nesse ponto do trabalho. Souza apresenta primeiramente seu construto “ralé de novos escravos”, que são o que ele chama de “excluídos sociais”, e que podem ser encontrados, obviamente por exclusão, como sendo pessoas não pertencentes às classes privilegiadas, nem a classe média, e nem a classe trabalhadora qualificada e semiqualificada. Sobre esse grupo, ele continua dizendo: “a ralé foi tão secularmente desprezada e humilhada que, sem contexto político favorável, ela está condenada ao fracasso”. E continua: “[o] desprezo e a humilhação que essa classe sofre desde o berço, unindo socialização familiar precária, que é o essencial no seu aspecto de classe, com

---

<sup>49</sup> Não é coincidência a semelhança dessa colocação de Mbembe com o episódio recente do assassinato do rapaz que estava mantendo pessoas reféns dentro de um ônibus na ponte Rio Niterói. O *sniper* recebeu ordens do governador do Rio de Janeiro para neutralizar o alvo (no caso o alvo era o seqüestrador, no momento em que saiu do ônibus, desarmado). O governador comemorou efusivamente o “sucesso da operação”, segundo ele, “sem vítimas”.

<sup>50</sup> Homogeneizando os conceitos utilizados, Jessé Souza (2017, p. 146) explica que o conceito de “classe social não pode ser compreendid[o] pela renda, mas pelos capitais que estão a seu alcance e que servirão como armas dos indivíduos separados por classes na competição social pelos recursos escassos”.

o preconceito covarde e secular contra o escravo, que é seu aspecto de raça, a levam a fantasiar sua realidade intolerável.” Na visão de Jessé Souza, essa fantasia assume várias formas de desligamento da realidade, quer seja na droga (lícita ou ilícita), ou numa “religiosidade mágica”, um “escapismo de quem [sabe que] não tem futuro. (SOUZA, 2017, p. 146-147)

Jessé Souza analisa no seu livro de forma profunda e pertinente a contribuição do passado escravocrata, “intocado até hoje, precisamente por seu esquecimento” no desenvolvimento do processo civilizatório brasileiro. Ele escreve que do “escravismo nós herdamos o desprezo e o ódio covarde pelas classes populares, que tornaram impossível uma sociedade minimamente igualitária como a européia”. A Europa vivenciou um processo de “homogeneização social que abrangeu todas as classes sociais”, e permitiu “a construção de um patamar mínimo universalizado para todos.” Esse processo de homogeneização jamais teve lugar na democracia brasileira, de modo que aqui, ao contrário da Europa, há “ódio aos mais frágeis, e a culpabilização da própria vítima pelo seu infortúnio construído socialmente”. Jessé continua dizendo que na Europa existem classes populares, como em todos os locais do mundo, mas “o que lá não se tem é a divisão entre ‘gente’ e ‘não gente’, típica de países escravocratas, que nunca criticaram essa herança.” E conclui essa explicação dizendo que existem “consensos sociais compartilhados”, uma “construção social” subjacente ao fato de ser considerado “gente”, “ser humano” ou, no extremo oposto, “não-gente”, “‘sub-humanos’, para todos os efeitos práticos”. Jessé conclui seu raciocínio escrevendo que pode-se “chacinar e massacrar pessoas dessa [sub-]classe [de sub-humanos] sem que parcelas da opinião pública sequer se comovam.” E mais, a “subvida só é aceita porque essas pessoas são percebidas como subgente e subgente merece ter subvida. [A]inda que a naturalização dessa desigualdade monstruosa no dia a dia nos cegue quanto a isso.” (SOUZA, 2017, p. 151-153)

Sobre o desenvolvimento histórico desse cenário desalentador, Jessé Souza acrescenta que “[e]ntre os anos de 1945 e 1975, o mundo desenvolvido viveu suas três décadas de ouro, no sentido de menor concentração de renda, maior igualdade em todas as esferas da vida e um aumento significativo da escolaridade e do bem-estar geral”. O Brasil poderia ter passado pelo mesmo salto qualitativo (“o pacto socioeconômico<sup>51</sup> que marcou o pós-guerra”), não fora “o golpe de 1964, apoiado pela mesma elite e pela mesma imprensa de hoje, [que] abortou o

---

<sup>51</sup> Jessé esclarece que “[o] novo pacto social do pós-guerra envolvia, [...], pela primeira vez em grande escala, redistribuição de renda e acesso ao consumo e bem-estar para as grandes massas da população.” (SOUZA, 2017, p. 156)



processo.” Para Jessé Souza, a partir da década de 1980, “o desafio da reorganização do capitalismo [financeiro]” objetivando os seus novos “interesses” e seu “novo discurso”, visando a “acumulação infinita de capital”, passava pela associação de “trabalho superexplorado a empreendedorismo, liberdade e criatividade”, num movimento antropofágico que precisava “vencer resistências e criar um imaginário social favorável”. Dito de outra forma: “uma violência simbólica bem construída e aceita por todos como autoevidente.” (SOUZA, 2017, p. 156-159)

O trabalhador engajado nesse sistema “deve ser desenraizado, sem identidade de classe e sem vínculos de pertencimento à sociedade maior”, para que ele possa efetuar a transferência da sociedade para a empresa como o “lugar de produção de identidade, de autoestima e de pertencimento”. Com a consolidação crescente do capitalismo financeiro, “o esquema do Estado fiscal cai por terra”, e subsiste o “Estado devedor”, pela “necessidade de ‘pedir emprestado’ aquilo que não se pode mais exigir” através do pagamento de tributos aos mais ricos, formando um “contexto de extraordinária concentração de renda [e riqueza social] nas mãos” desse 1% da população<sup>52</sup>. O que ocorre então é a “captura do Estado e da política pelo capitalismo financeiro”, remunerado pela maior taxa de juros do mundo, e com o apoio da “grande imprensa como ‘partido’ do capital financeiro, com o objetivo de desviar a atenção da população [do] gigantesco processo de expropriação” em curso, através da criação de inúmeros “bodes expiatórios” ou cortinas de fumaça. (SOUZA, 2017, p. 162-165)

Jessé Souza conclui expondo que no contexto atual de “democracia de massas, a dominação covarde precisava ser repaginada e modernizada”, através da “teoria do populismo das massas”, cuja função é “revestir de caráter científico o pior e o mais covarde dos preconceitos”, não como um “discurso articulado, o que facilitaria sua crítica, mas por coisas como olhares, inflexão de voz, lapsos, expressões faciais, etc.” E é desse modo, para Jessé Souza, “que a classe média desenvolve uma mistura de medo e de raiva em relação aos pobres em geral”, numa prática que, de formas modernas e expressivistas<sup>53</sup>, emancipatórias, em verdade invisibiliza, inferioriza, e promove uma “reversão de hierarquias” em relação a legião de miseráveis, que levam uma vida “indigna desse nome” no país onde “a superação da miséria de tantos [deveria ser] a luta primeira e mais importante.” (SOUZA, 2017, p.171-176)

---

<sup>52</sup> Consultar os dados da OXFAM e do IBGE (PNAD Contínua), reportados no tema desigualdade social.

<sup>53</sup> “Expressivismo, também em país de maioria pobre como o nosso, passa a ser a preservação das matas e o respeito às minorias identitárias e temas como sustentabilidade e responsabilidade social de empresas.” (SOUZA, 2017, p. 175)

Escrevendo sobre o livro de Anthony Burgess, *Laranja Mecânica*, o professor Jacinto Neto de Miranda Coutinho acrescenta mais alguns pontos ao cenário que está sendo montado nesse texto. Coutinho escreve sobre a violência e seu trato, num mundo em que o neoliberalismo, e seu “princípio fundante”, que é a eficiência, se expandiu, com a globalização<sup>54</sup>, a um nível considerado sem retorno. E classifica esse mundo como um lugar de “espaços democráticos” debilitados, “começando por aqueles do direito”, o que faz com que “os tempos vão-se tornando cada vez mais sombrios<sup>55</sup>. Emerge o *totalitarismo* em formas variadas e à espreita estão os meios tradicionais de solução dos conflitos”. Nesse mundo, continua o professor Coutinho, “o modelo neoliberal empurra a todos para fugirem do Direito (justo porque é ele que , com sanções, impõe as regras, logo, [os] limites); e é justo o que se não quer [no modelo neoliberal].” Na visão do professor Coutinho, com a exacerbação do individualismo, do consumismo, da competição, da busca pela eficiência, há uma tentativa de relativização de todas as regras e princípios, “de modo que possam servir ao intérprete da forma mais adequada às suas necessidades”, que chega ao nível de “avançar contra textos com alta substancialidade, como os da Constituição da República.” (COUTINHO, 2018, p. 161-172)

Em um ensaio onde discorre sobre uma “sofisticada espécie de racismo”, Abdias Nascimento elaborou uma abordagem profunda sobre os efeitos do que ele chama de “extremamente perigosa mística racista, cujo objetivo é o desaparecimento inapelável do descendente africano, tanto fisicamente, quanto espiritualmente, através do malicioso processo do embranquecer a pele negra e a cultura do negro.” Para Abdias Nascimento a pretensa “democracia racial” do Brasil, não passa de “ficção ideológica”<sup>56</sup>, uma vez que é uma “‘democracia’ cuja artificiosidade se expõe para quem quiser ver”, e onde só um dos elementos da sua constituição, o branco, “detém todo o poder, em todos os níveis político-econômico-social”. Para Abdias Nascimento o fato dos brancos controlarem os meios de disseminação das informações (a mídia) e o aparelho educacional, faz com que eles formulem “os conceitos, as armas e os valores do país”, com efeitos negativos decorrentes desse exclusivismo em variadas áreas e formas de expressão da cultura negra e da sua cosmovisão, inclusive na linguagem. (NASCIMENTO, 2017, p. 49-54)

<sup>54</sup> “A globalização é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival.” (SANTOS *apud* SANTOS, 2013, p. 58)

<sup>55</sup> A expressão é usada em referência ao livro de Hannah Arendt, *Homens em tempos sombrios*.

<sup>56</sup> Essa expressão foi cunhada na conclusão do antropólogo Thales de Azevedo, no seu livro *Democracia Racial: AZEVEDO, Thales; Democracia racial: ideologia e realidade. Petrópolis: Vozes*

Abdias faz questão de pontuar o significado histórico do ato de Ruy Barbosa em 1899, quando exercia o cargo de Ministro das Finanças, e ordenou a “incineração de todos os documentos – inclusive registros estatísticos, demográficos, financeiros, e assim por diante – pertinentes à escravidão, ao tráfico negreiro e aos africanos colonizados.” Essa atitude visava, na avaliação de Abdias, “apagar a ‘mancha negra’ da história do Brasil”, o que acabou resultando em “outro instrumento de controle social e ideológico”, afinal os detentores do poder acabaram por sonegar aos negros os dados que poderiam ser utilizados em “busca de dignidade, identidade e justiça.” Segundo Abdias, o “objetivo não expresso dessa ideologia<sup>57</sup> é negar ao negro a possibilidade de autodefinição, subtraindo-lhe os meios de identificação racial”, numa verdadeira “arma imobilizadora apontada na direção das massas afro-brasileiras”. (NASCIMENTO, 2017, p. 93-94)

Sobre a discriminação racial concretamente sancionada pela lei consuetudinária, Abdias comenta que até 1950 era uma prática corrente que os anúncios à procura de empregados advertissem que não seriam aceitas pessoas de cor. E essa prática permaneceu mesmo após a publicação da Lei Afonso Arinos, em 1951, que proibia categoricamente a discriminação racial; na prática a lei teve um efeito “puramente simbólico”, pois os anúncios passaram a requerer “pessoas de boa aparência”, um eufemismo para pessoas brancas. Dado interessante que Abdias traz no seu livro é que a população negra na Bahia era quantitativamente superior à população branca, conforme dados do censo de 1950, mas, apesar disso, os afro-brasileiros foram “ocupando os pardieiros [ou] guetos” em todo o país. No Recife e outras cidades da área, ocupavam o *mocambo*, em São Paulo, “o *porão* e, mais recentemente, as zonas chamadas favelas”. No Rio de Janeiro ocupam igualmente as *favelas*, dependuradas nas encostas dos morros. “Assim se [caracterizou] uma indiscutível segregação habitacional” da população afro-brasileira, que se estende até os dias atuais. (NASCIMENTO, 2017, p. 97-100)

Sobre o embranquecimento cultural do negro, Abdias diz que a “senha desse imperialismo da brancura, e do capitalismo que lhe é inerente, responde a apelidos [...] como *assimilação, aculturação, miscigenação.*” Abdias admite que a “assimilação cultural é tão eficiente que a herança da cultura africana existe em estado de permanente confrontação com o sistema dominante, concebido [...] para negar suas fundações e fundamentos, destruir ou

---

<sup>57</sup> Abdias comenta sobre essa ideologia: “Embora na realidade social o negro seja discriminado exatamente por causa de sua condição racial e da cor, negam a ele, com fundamentos na lei, o direito legal de autodefesa.” (NASCIMENTO, 2017, p. 94)

degradar suas estruturas.”<sup>58</sup> (NASCIMENTO, 2017, p. 111-112) Outro ponto destacado por Abdias é o *esvaziamento* da cultura afro-brasileira, através da folclorização e ridicularização da sua religião e da sua arte, que se tornam “valiosas e rentáveis mercadorias no comércio turístico”. Para Abdias, colocar a cultura africana de lado, “como simples folclore se torna [um] instrumento mortal no esquema de imobilização e fossilização dos seus elementos vitais. Uma sutil forma de etnocídio.” (NASCIMENTO, 2017, p. 144-147)

A dissertação de mestrado de Marielle Franco<sup>59</sup>, cujo tema foi a política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro traz informações que validam várias das considerações anteriormente esboçadas. O objeto de estudo de Marielle foram as Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), focando no papel assumido pelo Estado a partir da sua implementação no “espaço territorial das favelas” do Rio de Janeiro. Destaca-se na específica análise feita pela autora, uma série de constatações que se coadunam não só com a percepção difusa do senso comum, como também, o que é mais importante, com as visões já obtidas de outras análises feitas por pessoas dedicadas ao estudo da violência e das políticas do Estado. Na visão de Marielle, o programa das UPPS “não é para o conjunto da cidade”, mas, ao invés disso, “é um modelo de ação policial voltado para enfrentar, nas favelas, o poder dos grupos criminosos armados, [a partir de] uma regulação diferenciada, frente a uma realidade que distingue os vários territórios da cidade”. (FRANCO, 2018, p. 30)

A partir dessa política de atuação estatal no enfrentamento de grupos criminosos armados, boa parte da população assume e endossa uma espécie de consenso segundo o qual a população da favela está em “oposição ao conjunto da cidade”. A partir disso a “vida dessas comunidades” é amplamente afetada, principalmente pelo fato de que “o papel repressor do Estado é legitimado pelo senso comum, o que reforça as incursões policiais e uma atuação diferenciada nesses territórios da cidade”. A autora reforça então a sua perspectiva ao avaliar a situação ao dizer que “o Estado cumpre um papel de agente para o mercado e não agente de cidadania.” É muito claro que existe “negligência e abandono desses territórios, de modo que

---

<sup>58</sup> É possível exemplificar esse pensamento de Abdias Nascimento de forma bastante clara com os episódios recentes e recorrentes de violência contra os espaços de culto das religiões de matriz africana, inclusive o episódio envolvendo o navio livraria que se encontra aportado no momento na cidade do Salvador. Nota escrita em 04/11/19.

<sup>59</sup> Marielle Francisco da Silva, mais conhecida como Marielle Franco, socióloga e política brasileira, assassinada em 14 de março de 2018, no Rio de Janeiro. A sua morte é nacional e internacionalmente conhecida, mas nem tanto a sua história de vida, suas lutas, e seu legado, concreto ou simbólico. A opção pela utilização como referência do texto da dissertação de mestrado de Marielle, foi feita primeiro por ser um texto que agrega conteúdo a esse trabalho, e segundo como uma forma póstuma de homenagear a vereadora do Rio de Janeiro, porta-voz de tantas bandeiras de luta coletiva.

grupos criminosos armados – o tráfico ou as milícias – acabam por impor a sua própria ordem, seja com a complacência ou com a indiferença do conjunto da cidade.” A partir dessas características, o “preconceito e a discriminação, que crescem com a atual ênfase na criminalização da pobreza, ganham predomínio na subjetividade coletiva”, marcando a favela com um “forte estigma socioespacial”, ratificado por “níveis elevados de subemprego e de informalidade nas relações de trabalho, baixo grau de soberania frente ao conjunto da cidade, fraco investimento social e outros problemas da mesma ordem.” (FRANCO, 2018, p. 46-47)

Do texto de Marielle depreende-se uma perfeita associação entre a “política de ‘pacificação’” utilizada no Rio de Janeiro e a implementação do “Estado penal”, conforme conceituado em 2007 por Löic Wacquant, (*apud* Franco, 2018, p. 60-61), da seguinte forma: “é precisamente devido ao fato de que as elites estatais, convertidas à ideologia dominante do mercado todo-poderoso, [...], reduzem ou abandonam as prerrogativas do Estado nos assuntos socioeconômicos que elas devem [...] aumentar”, e em paralelo reforçam “sua missão nos assuntos de ‘segurança’ – após terem-na reduzido abruptamente à sua única dimensão criminal – e, além disso, fazer a assepsia do crime da classe baixa nas ruas, em vez de enquadrar as infrações da classe alta nas grandes corporações.” Ainda tratando da ascensão do Estado penal, Wacquant, (*apud* Franco, 2018) complementa: “expandir o Estado penal lhes permite, em primeiro lugar, abafar e conter as desordens urbanas geradas nas camadas inferiores da estrutura social pela simultânea desregulamentação do mercado de trabalho e decomposição da rede de herança social.” E, finalmente, também “permite que os eleitos para cargos majoritários contenham seu déficit de legitimidade política com a confirmação da autoridade estatal nessa limitada área de ação, em um momento no qual têm pouco para oferecer a seus eleitores.” O resultado de tudo isso, como observou Marielle no seu trabalho, é a “ampliação da população carcerária (na maioria pobres e pretos)<sup>60</sup>, de um lado, e de outro, o isolamento dos territórios ocupados por esses sujeitos sociais.”(FRANCO, 2018, p. 60-61)

No livro “Modernidade e holocausto” em que faz uma análise profunda do fenômeno do holocausto na Alemanha nazista, Zygmunt Bauman traz preciosas considerações sobre alguns aspectos que normalmente não são observados pela maioria das pessoas, mas trata-se de um pensamento que efetivamente soma ao que já foi destacado acima. Inicialmente, ao tratar da

---

<sup>60</sup> Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão ligado ao Ministério da Justiça. Marielle (2018, p. 61) cita que o número de encarcerados saltou de 90 mil, em 1990, para 550 mil, em 2012. Ainda segundo suas pesquisas, em 22 anos, entre 1990 e 2012, a população brasileira teve um crescimento de 30% , enquanto que a população carcerária teve um aumento de 511%. Isso aponta, conclui, para “políticas de ‘superencarceramento’ nacional e regional, incluindo-se o Rio de Janeiro.”

“sociologia depois do holocausto”, Bauman traz uma série de considerações sobre os fatores que tornaram possível aos cidadãos alemães comuns serem “transformados nos perpetradores do extermínio em massa”. Segundo Kelman (*apud* Bauman, 1998, p. 41), as “inibições morais contra atrocidades violentas tendem a ser corroídas se satisfeitas três condições, isoladas ou em conjunto”. A primeira condição seria a autorização da violência “por práticas governadas por normas e a exata especificação de papéis”. A segunda condição seria a desumanização das vítimas “por definições e doutrinações ideológicas”, através da “produção social da invisibilidade moral”<sup>61</sup> da população a ser vitimada. A terceira e mais complexa condição, seria “empregar seus talentos e mão de obra [das almejadas vítimas] na execução da tarefa de sua própria destruição”, através de seu englobamento nas “regras da conduta burocrática”<sup>62</sup>, completado com a deslegitimação de lealdades e motivos morais alternativos no geral”, o que tornou a população isolada no gueto judaico refém de “articulações externas” sobre as quais não tinham controle, e “manipuladas de modo a transformar o gueto como um todo numa extensão da máquina de extermínio” alemã. (BAUMAN, 1998, p. 41-47)

No corpo do seu trabalho analítico, Bauman passa nesse momento a diferenciar heterofobia (“tendência de manter os estrangeiros à distância e abominar sua proximidade”) de racismo, que tem “natureza, função e modo de operação” marcadamente diferente. Bauman considera que “a ligação íntima do racismo com outros aspectos da vida moderna é sumariamente negada ou desfocada”. Mas, focando nessa exata ligação, Bauman traz as seguintes colocações de suma importância: “o racismo expressa a convicção de que certa categoria de seres humanos não pode ser incorporada à ordem racional, seja qual for o esforço que se faça”, e continua dizendo que “o racismo proclama que certas falhas de determinada categoria de pessoas não podem ser removidas ou retificadas – que elas estão para além das fronteiras das práticas reformatórias e assim permanecerão para sempre”, e finalmente “o racismo isola certa categoria de pessoas que não pode ser alcançada (e portanto não pode ser efetivamente cultivada) pela argumentação ou qualquer outro instrumental de treinamento, devendo pois continuar perpetuamente estranha.” Como consequência imediata disso o fato é que “se associa inevitavelmente o racismo à estratégia de isolamento”, que é perpetrado de forma diferenciada, de acordo com as condições fáticas em que se encontra a “categoria

---

<sup>61</sup> Bauman disse que, “Para tornar invisível a humanidade das vítimas é preciso apenas retirá-las do universo da obrigação.” (BAUMAN, 1998, p. 47)

<sup>62</sup> Bauman disse que “os supervisores alemães buscavam [...] informações, dinheiro, mão de obra ou policiamento [nos] conselhos judaicos”, e os conselhos lhes forneciam o solicitado, quando solicitado, “[m]uito como na atividade corriqueira de qualquer outra burocracia, sinistra ou benigna” (BAUMAN, 1998, p.43)

ofensora” frente ao “grupo que ela ofende”. Assim sendo, em determinadas condições “a categoria ofensora [pode] ser removida para além do território ocupado pelo grupo que ela ofende” ou, numa situação em que tais condições não existem, “o racismo exige que a categoria ofensora seja fisicamente exterminada.” Na visão do sociólogo polonês, “[a] expulsão e a destruição são métodos intercambiáveis de isolamento.” (BAUMAN, 1998, p. 84-88)

Não cabe num trabalho desse porte continuar com um desenvolvimento ainda mais extenso dessa temática, embora haja material e fôlego para isso, mas, para concluir, considera-se importante destacar do pensamento de Bauman mais alguns aspectos de sua visão sobre a modernidade imprescindíveis nesse contexto. Para Bauman, a civilização moderna se utiliza de um mito legitimador, “parte integrante de sua autoapologia e autoapoteose”, que é relativo ao seu “caráter geral não violento”. Bauman considera que no decorrer do processo civilizatório o que de fato aconteceu foi “a reutilização da violência e a redistribuição do acesso à violência.” Como ele acrescenta: “a violência foi retirada da vista, não da existência.[...] Em vez disso, foi encerrada em territórios segregados e isolados, no geral inacessíveis aos membros comuns da sociedade, ou expulsa para ‘áreas de sombra’ crepusculares”, exatamente com o objetivo de invisibilizá-la. Distanciando os grupos sociais indesejáveis, e encerrando-os “fora dos limites para uma larga maioria (a maioria que conta), ou então [exportando-os] para lugares distantes em geral sem maior interesse para a vida e os negócios dos seres humanos civilizados.” O ponto central em torno do qual giram as questões entabuladas nessa abordagem sobre necropolítica, é colocado a seguir por Bauman ao ratificar que a “conseqüência última de tudo isso é a concentração da violência.” (BAUMAN, 1998, p. 120-121)

Com base na avaliação de todos esses teóricos, é inevitável compor uma linha de raciocínio onde o Brasil de 2019 se mostra como o país que ele de fato é: altamente segregado, desigual e racista<sup>63</sup>. Um país que tem um imenso percentual da sua população

---

<sup>63</sup> O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Roberto Barroso, como Relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41/DF, de 08 de junho de 2017, coloca de forma surpreendente na sua defesa das cotas raciais trechos de um trabalho escrito anteriormente (e publicado na revista eletrônica Consultor Jurídico em 6 de maio de 2013), onde ele afirma existirem três posições básicas em relação à questão racial no Brasil: “A primeira é a do mais puro e assumido racismo, baseado na crença de que alguns grupos de pessoas são superiores a outros.” Para o Ministro, essa é uma crença que não é verbalizada, mas sim sentida por quem é atingido por ela. “A segunda sustenta que [...] somos uma sociedade miscigenada, na qual ninguém é diferenciado por ser [...] negro.” Na visão de Barroso, as pessoas que defendem esse segundo ponto de vista “opõem-se às políticas de ações afirmativas” por acreditarem que elas levariam à “racialização” da sociedade brasileira”, numa imitação pobre dos norte-americanos. “Essa era a posição [...] dominante no Brasil [...]: essa

morando em condições degradantes e degradadas, não só pela ausência do Estado nas assim chamadas comunidades, mas, principalmente pela condição de vida permeada pela violência e pela insegurança contínuas. É um país pobre, que rechaça seus cidadãos de menor poder aquisitivo a um vida anônima e invisível, vida essa que parece não ter mais nenhum significado para o Estado, que se utiliza de meios violentos diuturnamente para convalidar essa segregação. É uma população cuja vida segue todos os dias sob a expectativa da morte, sempre plausível, quase que à espreita, exatamente como a morte severina.

Num desdobramento possível exatamente pela proximidade da dicotomia vida e morte, é possível ainda questionar a respeito do direito dessa população a uma morte digna. Considerando a morte como uma contingência universal, e relacionando o fato morte ao direito fundamental a uma vida digna, surge a questão acerca da dignidade dessa morte prematura, antecipada, decorrente da exclusão social, da segregação e do abandono: em que medida a vida e a morte dos brasileiros, especificamente falando dos brasileiros das camadas economicamente desfavorecidas, a camada invisível ao Estado, está marcada por uma trajetória de vida e morte severinas, no sentido qualificado no trabalho de João Cabral de Melo Neto?

Novamente Mbembe (2018, p. 66) escreveu, com base no pensamento de Martin Heidegger, que “se é livre para viver a própria vida somente quando se é livre para morrer a própria morte”. Com base nos indicadores de violência (e não apenas urbana) do Brasil, cujos números equivalem a uma verdadeira guerra civil, pode-se dizer que os brasileiros estão livres para “morrer a própria morte”? Determinado trecho do poema paradigma desse trabalho, mostra mais um diálogo construído a partir de perguntas e respostas, diálogo esse travado entre o retirante Severino, e Seu José, mestre carpinteiro e morador de um dos mocambos que proliferam entre o cais e a água do rio Capibaribe, no Recife. Nesse diálogo Severino questiona o morador, um excluído social como ele, mas, num nível de precariedade ligeiramente menor, da seguinte forma: “que interesse, me diga/há nessa vida a retalho/que é cada dia adquirida?/espera poder um dia/comprá-la em grandes partidas?”. Ao que o morador do mocambo, Seu José, responde: “não sei bem o que lhe diga:[...]/mas o que compro a retalho/é, de qualquer forma, vida.” (NETO, 2007, p. 123) Conectando esse trecho do poema ao conteúdo que foi tratado nesta seção, vai ser útil recorrer ao apoio do texto, sempre

---

ideia [...] de que o preconceito é puramente social”. Continuando o Ministro: “A terceira posição é a de que é fora de dúvida que negros e pessoas de pele escura, em geral enfrentam dificuldades e discriminações ao longo da vida, claramente decorrentes de aspectos ligados à aparência física. Uma posição inferior, que vem desde a escravidão e que foi potencializada por uma exclusão social renitente.”



essencial de Jessé Souza, que, ao analisar as características da sociedade brasileira disse que os “brasileiros, [...] [são] filhos de um ambiente escravocrata, que cria um tipo de família específico, uma Justiça específica, uma economia específica.” E ele continua: reproduzem “padrões de sociabilidade escravagistas, como exclusão social massiva, violência indiscriminada contra os pobres, chacinas contra pobres indefesos que são comemoradas pela população, etc.” E concluindo ele diz: “era isso que se fazia com o escravo e é a mesma coisa que se faz com a ralé de novos escravos<sup>64</sup> hoje em dia.” (SOUZA, 2017, p. 208; p. 169)

### 5.3 A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA (OU “A TERRA QUE QUERIAS VER DIVIDIDA”<sup>65</sup>)

Desde os primórdios da história brasileira, a posse da terra ocupa um papel crucial nas relações sociais, nas estratégias políticas e nos conflitos humanos em diferentes níveis. As discussões sobre a posse e a propriedade agrária no Brasil, institutos jurídicos com características diferentes da posse e propriedade civil, fazem parte do campo do Direito Agrário. A ideia de função social da propriedade e da posse agrária, conforme definidas na Constituição de 1988, tem como “elementos caracterizadores dessa função o uso adequado e racional, o respeito à legislação ambiental e aos direitos da coletividade sobre o meio ambiente, o respeito à legislação trabalhista e aos(às) trabalhadores(as) e ao bem estar coletivo.” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 158) As terras brasileiras, na sua origem, são terras públicas<sup>66</sup>. Com a chegada dos portugueses, ocorreu “a transposição de um determinado instituto jurídico português medieval para a ocupação do solo colonial. Esse instituto é a sesmaria.” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 161) Ocorreu essa cessão de terras no Brasil, levada a cabo pela Coroa Portuguesa, e adaptada a um “modelo escravocrata e latifundista” que, com o passar do tempo, levou à transformação do país numa colônia agrícola exportadora. O regime de concessão de sesmarias foi suspenso em 1822, e a Constituição Imperial de 1824, “proclamou o direito absoluto e pleno de propriedade.” Mas a regulamentação jurídica só veio com a “edição da Lei n.º 601/1850 – a Lei de Terras – e da Lei n.º 1.327/1864, que instituiu o registro para transmissão de imóveis *inter vivos*.” É

<sup>64</sup> *Ralé de novos escravos* é o termo utilizado por Jessé Souza em sua obra para referir-se aos excluídos sociais. (SOUZA, 2017, p. 147)

<sup>65</sup> (MELO NETO, 2007, p. 108)

<sup>66</sup> Terras públicas porque terras tributárias ao mestrado de Cristo, ou à Coroa Portuguesa. (afirmação baseada nas aulas de Direito Agrário)

interessante observar, para ter plena compreensão do conjunto de forças que operaram nessa regulamentação, que nesse mesmo ano, 1850, foi publicada a Lei n.º 581/1850, mais conhecida como Lei Euzébio de Queiroz, que “estabeleceu medidas de repressão ao tráfico de africanos(as) escravizados(as) para o Brasil”. (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 162-163) O fato é que após a Lei Euzébio de Queiroz a terra veio a substituir o escravizado como ativo financeiro do sistema econômico colonial, conforme explica muito bem José de Souza Martins (2010).

Em resumo, “a história do direito de propriedade no Brasil se constituiu sob o signo da violência, em suas distintas possibilidades: violência estrutural, institucional, interpessoal”. Os povos originários foram dizimados e “perderam seus territórios de ocupação ancestral”. Os africanos foram “arrancados de seus territórios ancestrais e reduzidos à condição de escravizados”. Além disso, “[f]ormas de apropriação comunitária da terra, por exemplo, foram excluídas e permaneceram escamoteadas nos diplomas legais positivados para consagrar apenas o direito de propriedade individual.” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 160-161) O escravizado não tinha direito efetivamente à posse da terra, mas, ainda assim, com o passar do tempo desenvolveu, também aqui no Brasil, uma espécie de protocampesinato negro, através da denominada “brecha camponesa”.<sup>67</sup> (CARDOSO, 2004, p. 97) Com o fim do regime de trabalho escravagista no Brasil, e a progressiva substituição do cativo pelo trabalho livre, toda uma política de imigração foi desenvolvida para atrair imigrantes europeus, “acendendo-lhes com a posse da terra, que estava faltando na Europa. Era uma política de colonização, baseada na pequena propriedade, que se constituía como concessão necessária dos grandes fazendeiros.” (DAMIANI, 2011, p. 40-41)

Durante o Regime Militar foi promulgado o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504/1964 que previa uma “reforma agrária [...] restrita a um modelo parcelar<sup>68</sup>, [...], mediante custosas indenizações pagas pelo Erário Público destinadas aos ex-proprietários, aos quais se aplicaria a desapropriação-sanção, visto que não atenderam à função social da propriedade.” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 166) Na verdade o que aconteceu é que, com o Regime Militar, “as propostas populares de reforma agrária foram sufocadas com a perseguição, exílio, tortura e assassinatos de lideranças camponesas e seus apoiadores.” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 166) Ao invés de reforma agrária, a ideia que acabou

---

<sup>67</sup> A respeito da “brecha camponesa”: os escravos “dispunham de parcelas de terra em usufruto, para plantar mandioca e criar porcos e galinhas. [...] Os escravos vendiam o excedente produzido em seus lotes, bem como peixe e caça, aos seus donos ou fora da fazenda.” (CARDOSO, 2004, p. 97)

<sup>68</sup> Modelo parcelar, imóvel por imóvel.

prevalecendo, com incentivo do Estado, foi “a de desenvolvimento rural pautado na transformação do latifúndio arcaico em empresa rural moderna.” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 158) Com isso a própria concepção de função social da propriedade da terra se desvaneceu, se limitando à “verificação de índices de produtividade, representada pelo Grau de Utilização de Terra (GUT) e Grau de Eficiência na Exploração da Terra (GEE).” (GOMES; CARVALHO; ARAÚJO, 2017, p. 171)

No desenvolvimento do capitalismo no Brasil, com o passar do tempo, nas relações entre “grandes proprietários de terra, agentes do processo de expropriação”, e a mão de obra das fazendas, o processo mais evidenciado foi a constante e crescente “concentração da propriedade”, acompanhada da exploração do trabalhador, o que é fonte inclusive da forte migração rural-urbana, especialmente a partir dos anos 60. (DAMIANI, 2011, p. 41) Nesse sentido, José de Souza Martins (*apud* Damiani, 2011, p. 44) acrescenta que “o processo de concentração da propriedade fundiária no campo [...] continua expulsando milhares de pequenos lavradores de suas terras [...]. O movimento dos sem-terra demonstra o agravamento do nível dos conflitos” resultantes disso, conforme será visto mais adiante.

Na Constituição de 1988, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, o artigo 5º, inciso XXII, garante o direito de propriedade, e, logo a seguir, no inciso XXIII, estabelece que essa propriedade atenderá a sua função social. Mais adiante no texto constitucional, no título VII, “Da Ordem Econômica e Financeira”, o legislador constitucional dedicou o Capítulo III, que trata “Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária”, para estabelecer algumas das diretrizes dessa política, a partir do conteúdo elaborado do artigo 184 até o artigo 191. No momento em que a Assembléia Constituinte se reuniu, em 1987, a história fundiária do Brasil já tinha, como foi visto, uma longa tradição de luta polarizada entre proprietários de terra, em sua maioria grandes latifundiários, de um lado, e camponeses, ou agricultores, ou quilombolas, ou povos tradicionais, ou severinos, do outro. Não importa o nome que seja empregado para designar o lado mais fraco: na luta desigual dos camponeses contra o latifúndio o lado do trabalhador sempre teve contra si, além do fazendeiro latifundiário, os seus comandados, e também a violência do braço armado do Estado.

Como já foi comentado alguns capítulos atrás, por volta de 1950, a partir de uma “moldura de miséria e violência” que delimitava as relações entre o camponês e o latifundiário, despontou o trabalho de organização das Ligas Camponesas, que é considerado “como elo entre os dois tempos das lutas recentes por reforma agrária, o tempo das Ligas e o tempo do MST [Movimento Sem Terra]”. Entre um tempo e outro, o país passou por baixos e

altos civilizacionais, iniciando com a ditadura militar em 1964 e culminando com a promulgação da Constituição de 1988, marco e salvaguarda das referências democráticas da atualidade. (GONÇALVES, 2018, p. 256-257) Já foi comentado brevemente sobre a importância das Ligas Camponesas como referencial histórico das lutas agrárias no Brasil, e destaca-se agora o papel do Movimento Sem Terra como um “movimento autônomo, de massas, para lutar por terra, reforma agrária e por uma sociedade mais justa e igualitária”, movimento organizado num contexto oriundo da ditadura militar, que “abriu um tempo de aumento da violência e dos conflitos de terra no Brasil”, provenientes da “expulsão do campo de enormes contingentes de famílias trabalhadoras, em razão da mecanização da lavoura, da monocultura da soja, do avanço do capitalismo na agricultura.” (GONÇALVES, 2018, p. 260)

A estratégia de “resistência à expropriação, à miséria e à fome, [e] seu caráter de recusa à *modernização conservadora*<sup>69</sup>”, é concretizado a partir da “ocupação em sua dimensão coletiva” na forma de “acampamento, [uma] nova forma de pressão e luta por direitos”, mas não apenas isso. As ocupações e os acampamentos são também espaços onde se pratica a reativação dos “laços de solidariedade” entre todos os trabalhadores, além da “apropriação dos sentidos de vivência comunitária”, fortemente marcada pela busca permanente da realização de uma conexão entre “os processos educativos, a pedagogia da luta, os valores, a ética da solidariedade e a cultura”. Não é parte dos objetivos desse trabalho entrar em detalhes sobre a tessitura do MST, mas a sua presença nesse contexto é pertinente, exatamente pelo fato do Movimento ser uma das pedras fundamentais para a compreensão dos conflitos decorrentes da não concretização na prática da função social da terra. Afinal no “acampamento se vai refletindo sobre as injustiças e agruras vindas das cercas protegendo o pasto e a soja”. (GONÇALVES, 2018, p. 262; p. 287-288) E a partir dessa reflexão, a ação e a luta coletiva é o caminho inevitável, consoante as lições da Pedagogia da Terra.

Importante destacar dois pontos que convalidam diferentes aspectos que já foram comentados ao longo dessa monografia. O primeiro ponto é relativo às grandes marchas (ou caminhadas) do MST, deslocamentos estabelecidos como “parte da pedagogia da luta”, com significados que agregam desde a solidariedade até a reafirmação da identidade do grupo,

---

<sup>69</sup> O conceito de *modernização conservadora* engloba todas as técnicas, políticas, artifícios e mudanças efetivadas a partir do poder constituído em relação à estrutura fundiária do Brasil, visando unicamente a manutenção dos estamentos sociais exatamente como estão, ou seja, é mudar, para manter exatamente do mesmo jeito que está. (Informação verbal obtida a partir das aulas de Direito Agrário, ministradas pela Professora Tatiana Emília Dias Gomes, na Faculdade de Direito da UFBA, e registrada aqui a partir do entendimento e das palavras da Autora.)

num “recado paciente aos que querem ignorar sua petição por direitos.” Efetivamente, é “em direção a outras formas de existir que marcham os militantes e amigos do Movimento dos Sem Terra”. Como lembrou Paulo Freire, em entrevista no dia 17 de abril de 1997<sup>70</sup>, as “marchas são andarilhagens históricas do mundo” que revelam “o ímpeto de vontade amorosa de mudar o mundo”. (GONÇALVES, 2018, p. 280-282) As marchas como movimento individual podem ser associadas a uma ampliação subjetiva do caminhar severino representado no poema de João Cabral de Melo Neto, partindo da morte para a vida, realizando um percurso de aprendizado e transformação individual e ao mesmo tempo coletiva. Em ensaio acerca da propriedade rural no Brasil contemporâneo, a partir das lentes literárias fornecidas também por João Cabral de Melo Neto, e também através da obra “Morte e vida Severina”, Fachin, Gonçalves e Fachin (2008, p.223-237) ratificam esse entendimento ao comentar que “esta caminhada possui uma dúplice compreensão: na esfera individual (o homem sozinho que percorre seu caminho) e na social (nas relações firmadas e auxílios recebidos ao longo da trajetória).”

O segundo ponto de convalidação é relacionado à violência praticada contra grupos ou pessoas isoladamente, todos ligados aos movimentos de luta por reforma agrária. Gonçalves assinala que “[n]a década de 1980 o terror foi se instalando no Brasil, expresso nos conflitos pela terra e no aumento do número de mortes no campo em vários estados.” Em verdade ficou muito claro o posicionamento dos ruralistas durante o debate e votação dos artigos referentes à reforma agrária na Assembléia Nacional Constituinte. “O poder acumulado à sombra do regime militar foi utilizado pelos latifundiários e especuladores de terra contra o PNRA [Plano Nacional de Reforma Agrária], articulando em plano nacional suas entidades de classe para o combate contra [...] a reforma agrária.” Desafortunadamente para os camponeses, ainda nesse mesmo contexto o latifúndio organizou a UDR, União Democrática Ruralista, que é o “braço armado do latifúndio em sua violência sistemática visando ao extermínio de trabalhadores sem-terra, posseiros, sindicalistas, agentes de pastoral, leigos, missionários e advogados das causas camponesas”, ou seja, qualquer um que se interponha entre eles e o modelo mono-agro-exportador predominante no agronegócio brasileiro. Fato incontestado é que massacres e mortes motivados pela disputa de terras se tornaram uma constante na história da República. É o que Gonçalves passa a chamar de “vítimas da República”, sempre pobres ou miseráveis:

---

<sup>70</sup> A chegada da marcha do MST, em Brasília, em abril de 1997, foi saudada por Paulo Freire em sua Carta Pedagógica “Do direito e do dever de mudar o mundo”. In **Pedagogia da indignação**. São Paulo: Unesp, 2000

“Corumbiara, Eldorado dos Carajás, Felisburgo, Colniza, Pau D’Arco, Carandiru, Candelária, Contestado, Canudos. E muitos outros.”(GONÇALVES, 2018, p. 273-276 )

Numa representação clara desse conflito, presente desde a época em que escreveu seu poema, João Cabral de Melo Neto descreve o enterro do severino vítima da “ave-bala”, solta contra o “irmão das almas”, que se arvorou a “[t]er uns hectares de terra,/ [...], /de pedra e areia lavada/que cultivava./.../[E onde,] [n]os magros lábios de areia,/...]/,dos intervalos das pedras,/plantava palha.” A impunidade que se fez presente a esse episódio ficcional de violência está também expressa no poema: “E agora o que passará,/.../o que é que acontecerá/contra a espingarda?/ Mais campo tem para soltar,/irmão das almas,/tem mais onde fazer voar/as filhas-bala.” (MELO NETO, 2007, p. 94-96) Mais adiante João Cabral define claramente a única terra que se configura como “a parte que te cabe/deste latifúndio”, seja na década de 1950, seja na década de 1980, e principalmente ainda hoje, ao escrever: “Viverás, e para sempre/na terra que aqui aforas:/e terás enfim tua roça./.../Trabalhando nessa terra,/tu sozinho tudo empreitas:/serás semente, adubo, colheita./.../Será de terra/tua derradeira camisa:/te veste, como nunca em vida.” (MELO NETO, 2007, p. 108-109)

Fechando os pontos abordados nesse tópico, no ensaio anteriormente citado, Fachin, Gonçalves e Fachin dizem que não obstante as “particularidades regionais trazidas pelo auto de natal pernambucano, o nó reside na tríade: latifúndio, trabalho e miséria.” E acrescentam que “o modo de produção capitalista que se consagrou no século XX foi aquele baseado pela necessidade crescente de apropriação de bens e riquezas.” E o direito fez a sua parte, fornecendo o “instrumental jurídico” que tornou possível essa “lógica de apropriação e acumulação”, respaldando essa “exacerbação da desigualdade”. Foi exatamente por esse motivo, continuam os autores, que as Cartas Constitucionais brasileiras, anteriores à de 1988, abordaram a “propriedade, incluindo-se aí a propriedade rural, como *res* acumulável, objeto que tem seu fim na mercadorização.” (FACHIN; GONÇALVES; FACHIN, 2008, p.223-237)

A partir da perspectiva da Constituição de 1988, com a positivação do “ideário de função social, que desloca [a propriedade] da seara exclusivamente de ordem econômica”, para o âmbito dos direitos fundamentais, na análise de Fachin, Gonçalves e Fachin, ocorre um “rompimento teórico com o *standard* privado clássico, abrindo as portas para uma reforma”, que efetivamente, porém, ainda não se realizou. Entretanto, por conta da centralidade da Constituição no ordenamento jurídico, há um “giro subjetivo do fenômeno jurídico”, surgindo assim a necessidade de “olhar o direito e, conseqüentemente, a propriedade, sob a ótica do sujeito concreto, ser humano reconhecido em sua concepção ética e digna como valor

supremo a ser protegido.” (FACHIN; GONÇALVES; FACHIN, 2008, p. 223-237) Esse tema, a centralidade da Constituição no ordenamento jurídico, é o tema a ser abordado no próximo subtítulo.

#### 5.4 O SIMBÓLICO NA CONSTITUIÇÃO (OU “É DIFÍCIL DEFENDER, SÓ COM PALAVRAS, A VIDA”<sup>71</sup>)

Antes de qualquer passo nesse terreno um tanto quanto pantanoso, é necessário homogeneizar o entendimento acerca do significado que está sendo utilizado nesse trabalho para os termos “símbolo” e “simbólico”. Com esse propósito o apoio do texto de Marcelo Neves, através da sua obra “A constitucionalização simbólica”, é fundamental. Neves considera que essa “prévia delimitação do [...] significado” é importante para que não haja um entendimento ambíguo e diverso do desejado. (NEVES, 2011, p. 5) Nessa lógica, Neves discorre respaldado por toda uma fundamentação teórica acerca de diversas abordagens conceituais sobre tais termos como adjetivadores, especialmente ao referir-se a um conteúdo legislativo como “simbólico”. Apoiado nas teorias de Joseph R. Gusfield, Neves relaciona a “questão da legislação simbólica [...] com a distinção entre variáveis instrumentais, expressivas e simbólicas”, onde as funções instrumentais implicariam uma “tentativa consciente de alcançar resultados objetivos mediante a ação”, as variáveis expressivas estariam imiscuidas numa “confusão entre o agir e a satisfação da respectiva necessidade”, e a postura simbólica, por sua vez, resulta de uma desconexão entre o significante e o significado, distinguindo-se por uma prevalência do significado latente sobre o significado manifesto. Usando a comparação observada por Gusfield, (*apud* Neves, 2011, p. 22), ao diferenciar ação instrumental de ação simbólica como “similar à diferença entre discurso denotativo e conotativo”, Neves explica que na “denotação há uma conexão relativamente clara entre expressão e conteúdo; na ação instrumental, similarmente, um direcionamento da conduta para fins fixos.” De forma diversa, na “conotação a linguagem é mais ambígua; o agir simbólico é conotativo na medida em que ele adquire um sentido mediato e impreciso que se acrescenta ao seu significado imediato e manifesto”, prevalecendo em relação a esse. Com essa diferenciação em mente, Neves define a “legislação simbólica” apontando para “o domínio, ou mesmo hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica

---

<sup>71</sup> (MELO NETO, 2007, p. 132)

da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental.” (NEVES, 2011, p. 21-23)

Após essa delimitação inicial de significado do “simbólico”, com o apoio em Thompson (2011), traz-se para esse trabalho o significado da expressão variante “forma simbólica”. Thompson elaborou uma proposta de reformulação do conceito clássico de ideologia, sem eliminar o “sentido negativo que o termo adquiriu no curso da sua história”, mas antes, retendo esse sentido usual, e elaborando-o de maneira particular, de forma a manter a sua “concepção crítica”. Assim, nessa nova formulação do conceito, a ideologia perpassa as “maneiras como o sentido é mobilizado a serviço dos indivíduos e grupos dominantes”, querendo dizer com isso que “o sentido é construído e transmitido pelas formas simbólicas” de forma que, “em circunstâncias particulares”, sirva para “estabelecer e sustentar relações sociais estruturadas” de forma a beneficiar mais um determinado grupo de indivíduos do que outros, o que leva a um movimento onde alguns indivíduos e grupos procuram a sua preservação, enquanto outros procuram o oposto, a sua contestação, numa verdadeira batalha travada no “terreno dos símbolos e dos signos”. (THOMPSON, 2011, p. 96)

Continuando a análise formulada na sua obra, Thompson continua desenvolvendo o conceito de “formas simbólicas”, dizendo que na verdade seriam “ações, objetos e expressões significativas de vários tipos”, produzidas, transmitidas e recebidas “em relação a contextos e processos historicamente específicos e socialmente estruturados” de várias maneiras. Nessa linha de raciocínio, tais formas simbólicas podem estar caracterizadas “por relações assimétricas de poder, por acesso diferenciado a recursos e oportunidades e por mecanismos institucionalizados” visando exatamente a reprodução dessas próprias formas simbólicas. (THOMPSON, 2011, p. 181)

Vale ressaltar que essa recepção e reprodução de formas simbólicas não é “um processo passivo de assimilação”, mas, ao invés disso, “é um processo criativo de interpretação e avaliação no qual o significado das formas simbólicas é ativamente construído e reconstruído”, através da atribuição de um sentido pelo próprio indivíduo que participa do processo, passando assim a produzir um significado condizente com os “recursos, regras e esquemas” disponíveis a esse indivíduo. (THOMPSON, 2011, p. 201)

Thompson conclui esclarecendo que essa “reprodução simbólica dos contextos sociais é um tipo particular de reprodução social”, por assim dizer “mediada pela compreensão cotidiana das formas simbólicas”. Esses contextos ou relações sociais também se reproduzem



“através do uso ou ameaça de uso da força, bem como através da completa rotineirização da vida cotidiana”. Nesse ponto ele faz uma reconexão entre o seu conceito reformulado de ideologia e a perpetuação das formas simbólicas, uma vez que é exatamente a ideologia o “estudo dos modos pelos quais o significado mobilizado pelas forças simbólicas serve [...] para estabelecer, manter e reproduzir relações sociais que são, sistematicamente, assimétricas em termos de poder”. (THOMPSON, 2011, p. 202-203)

Continuando mais um pouco com as lições de Thompson, ele utiliza o termo “hermenêutica de profundidade” para se referir à análise das formas simbólicas, a partir de um referencial metodológico que abrange uma análise sócio-histórica, uma análise formal ou discursiva, e uma interpretação ou reinterpretação. Isso porque “formas simbólicas são os produtos de ações situadas” que estão baseadas em “regras e convenções, [n]as relações sociais e [n]as instituições, e [n]a distribuição de poder, recursos e oportunidades”, exatamente em virtude dos quais são construídos “campos diferenciados e socialmente estruturados”. Mas, chama ele a atenção que “elas são *também* algo mais, [...], através das quais algo é expresso ou dito.” Daí a necessidade da “análise das características estruturais e das relações do discurso”, a partir dos métodos atinentes à análise discursiva. Finaliza seu raciocínio sobre essa hermenêutica trazendo a sua visão sobre a interpretação da ideologia, que seria “*explicitar a conexão entre o sentido mobilizado pelas forças simbólicas e as relações de dominação que este sentido ajuda a estabelecer e sustentar*”. (THOMPSON, 2011, p. 355-379)

Voltando ao texto de Marcelo Neves, é importante pontuar que ele não considera a legislação simbólica apenas em termos de um modelo simplificado que tenta explicá-la meramente a partir da vontade ou “intenções do legislador”. Neves inclusive diz que “nada impede que haja legislação intencionalmente orientada para funcionar simbolicamente.” Neves definiu uma tipologia própria, com o apoio em Harald Kindermann, onde enquadra, a partir de determinadas características referenciais políticas e ideológicas, o conteúdo das diferentes legislações simbólicas em três diferentes formas, a saber: a legislação objetivando a confirmação de valores sociais, a legislação-álibi ou a legislação como fórmula de compromisso dilatório. No primeiro caso, está-se diante de uma legislação “tratada basicamente como meio de diferenciar grupos [confirmando] os respectivos valores ou interesses”; no segundo caso trata-se de “diplomas normativos para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas”; e no terceiro caso a legislação simbólica serviria para “adiar a solução de conflitos

sociais através de compromissos dilatatórios”, transferindo a “solução do conflito para um futuro indeterminado.” (NEVES, 2011, p. 31-42)

Marcelo Neves entende que toda situação na qual o conteúdo do texto legal positivado é rejeitado, desconhecido ou desconsiderado nas “interações concretas” com o corpo da sociedade, está-se diante de um bloqueio do “processo de concretização normativa.” A partir dos conceitos de eficácia e efetividade, Neves discorre que a eficácia seria a concretização do vínculo “se-então” abstrata e hipoteticamente previsto na norma legal, enquanto que a efetividade seria a implementação do “programa finalístico” que orientou a atividade legislativa”. Para Neves a “legislação simbólica é caracterizada por ser normativamente ineficaz”, considerando-se também na sua análise, a componente “falta de vigência social da norma”, que seria a não “asseguração das expectativas” decorrentes do texto legal. Nesse caso, continua Neves, falta ao texto, simultaneamente, normatividade e vigência social. (NEVES, 2011, p. 47-53)

Com o objetivo de delimitação exata do significado, Marcelo Neves coloca o conceito de Constituição como um “acoplamento estrutural” entre política e direito, conceito este baseado nos estudos de Niklas Luhmann. A partir dessa perspectiva Luhmanniana, a Constituição é uma “via de ‘prestações’ recíprocas e, sobretudo, [um] mecanismo de interpenetração [...] entre dois sistemas sociais autônomos, a política e o direito.” Continuando a apresentar a sua abordagem acerca da constitucionalização simbólica, Neves trabalha com os conceitos de inclusão e exclusão a partir da “função compensatória, distributiva” embutida na “concepção corrente do Estado de bem-estar”, e acrescenta que “um mínimo de realidade dos direitos fundamentais clássicos [...] depende da institucionalização dos ‘direitos fundamentais sociais’”. Posto isso, inclusão, em Luhmann (*apud* Neves, 2011, p. 65-76), é a “inserção de toda a população nas prestações de cada um dos sistemas funcionais da sociedade.” E acrescenta que à medida que “a inclusão é realizada, desaparecem os grupos que não participam da vida social, ou participam apenas marginalmente.” Analisando no sentido contrário, exclusão seria a “manutenção persistente da marginalidade.” (NEVES, 2011, p. 65-76)

Neves traz o conceito de constitucionalização simbólica enxergando-o em dois sentidos, um positivo e outro negativo. No sentido negativo, há uma contraposição do “texto constitucional includente” com uma “realidade constitucional excludente”, que se apresenta sem estar “generalizada nas dimensões temporal, social e material.” O sentido positivo está vinculado a esse sentido negativo, e pode ser percebido a partir do momento em que se afirma

que a função ideológica da constitucionalização, que pode ser percebida “no fato de que se transmite um modelo cuja realização só seria possível sob condições sociais totalmente diversas.” A partir dessa constatação, o “figurino constitucional atua como *ideal*” que, ao ser confrontado com o “discurso do poder”, pode levar “à desconfiança pública no sistema político e nos agentes estatais”, atitude que pode levar a “uma tomada de consciência da discrepância entre ação política e discurso constitucionalista.” Nesse âmbito, o simbólico “pode ter um papel relevante na tomada de consciência e, portanto, [ter] efeitos ‘emancipatórios’.” (NEVES, 2011, p. 94-101)

Ao tratar especificamente da Constituição brasileira de 1988, Neves comenta que “o contexto social da Constituição a ser promulgada já apontava para limites intransponíveis à sua concretização generalizada”. A situação social do Brasil pré-constituente (1986-1988) foi abordada no capítulo quatro desse texto. As limitações, portanto, não estão no texto constitucional, que, ao contrário, é “suficientemente abrangente.” Os problemas surgem quando, na visão de Neves, a “prática política e o contexto social favorecem uma concretização restrita e excludente dos dispositivos constitucionais.” Ora, fato é que, como disse Neves, nessas condições descritas, “não se constrói nem se amplia a cidadania (art. 1º, inciso II) nos termos do princípio constitucional da igualdade (art. 5º, *caput*), antes se desenvolvem relações concretas de ‘subcidadania’ e ‘sobrecidadania’ em face do texto constitucional.” (NEVES, 2011, p. 183-184)

Para Neves, “o texto constitucional não se concretiza como mecanismo de orientação e reorientação das expectativas normativas e, portanto, não funciona como instituição jurídica de legitimação generalizada do Estado.” Continuando sua análise, Neves coloca que a “falta de concretização normativo-jurídica do texto constitucional está associada a sua função simbólica”, e enquadrando-a dentro da tipologia desenvolvida no seu texto, sugere que “o modelo constitucional é invocado pelos governantes como *álibi*.” Exatamente por conta desse aspecto, a “responsabilidade pelos graves problemas sociais e políticos é, então, atribuída à Constituição, como se eles pudessem ser solucionados mediante as [...] emendas [...] constitucionais.” Marcelo Neves ressalta então que os “problemas jurídicos e políticos” tem por causa antes a “falta das condições sociais para a realização de uma Constituição inerente à democracia e ao Estado de direito”, do que [os] próprios “dispositivos constitucionais”, apontando para o fato de que, independente da aprovação e promulgação de emendas constitucionais, as “estruturas sociais e relações de poder permanecem intocáveis.” (NEVES, 2011, p. 185-187)

O livro do Marcelo Neves foi escrito originalmente em 1994, e teve sua primeira edição em alemão em 1998. Já nessa época ele conseguiu enxergar, com base nas “experiências de ‘constitucionalismo instrumental’ de 1937 e 1964”, que, a partir do quadro de “‘idealismo utópico’ existente, a consequência provável é a “identificação excludente do sistema jurídico estatal com as ‘ideologias’ e interesses dos detentores eventuais do poder”, seguindo-se a imposição de “‘regras do silêncio’ ditatoriais, negando-se a possibilidade de críticas generalizadas ao sistema de poder, típica da constitucionalização simbólica.” Ao mesmo tempo em que vaticina esse cenário obscuro, Neves também pondera que o próprio “contexto da constitucionalização simbólica proporciona o surgimento de movimentos e organizações sociais envolvidos criticamente na realização dos valores proclamados [...] no texto constitucional e, [...] integrados na luta política pela ampliação da cidadania.” (NEVES, 2011, p. 188-189)

Fato inconteste é que, apesar da Constituição de 1988 em seus artigos assegurar normativamente a todos os cidadãos, sem distinção, uma série de direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, esses direitos, embora positivados no texto constitucional, não estão de fato presentes na vida da grande maioria da população. Um número expressivo de brasileiros sobrevive a um dia a dia que os paralisa e os aniquila pela falta de condições de vida que se traduzam em oportunidades concretas de sobrevivência. Essa presença no papel que não se vê refletida na realidade concreta se relaciona com os conceitos de efetividade, inefetividade e antiefetividade, conforme trazidos por Marcelo Neves (2011, p. 48), e também está relacionado com a “vigência social da lei” e a “normatividade do texto legal”. Sendo esse texto legal a Constituição, como está-se colocando aqui, trata-se de uma “realidade política desjuridificante”, que deve, obviamente ser objeto de juridificação, a caminhar lado a lado com uma “realidade jurídica desconstitucionalizante”, que deve sim ser constitucionalizada, exatamente como sugere o texto de Marcelo Neves (2011, p. 187) uma vez que “a desjuridificação, bem como a desconstitucionalização, favorecem a manutenção dos privilégios e desigualdades.” (STRECK, 2017, p. 127)

Lênio Streck (2017), no seu livro “Verdade e Consenso” trouxe uma abrangente série de reflexões sobre constituição e hermenêutica, abordando a realidade constitucional brasileira. Streck no seu texto denomina “Constitucionalismo Contemporâneo”<sup>72</sup> ao movimento que “desaguou nas Constituições do segundo pós-guerra e que ainda está presente [no] contexto

<sup>72</sup> Lênio Streck prefere a utilização do termo “Constitucionalismo Contemporâneo” ao invés da expressão comumente empregada, “Neoconstitucionalismo”

atual”. Esse movimento seria basicamente um “redimensionamento da práxis político-jurídica”, nos planos da teoria do Estado e da Constituição, e no plano da teoria do Direito. Para Streck “a Constituição do Brasil reconhece as desigualdades, colocando à disposição no pacto social [...] os mecanismos para alcançar esse desiderato.” Para Streck o “desenvolvimento e a superação das desigualdades regionais, previsto no art. 3º, [...] encarna a obrigação da construção de um Estado social”, e caracteriza plenamente os aspectos compromissório e dirigente da Constituição. Continua o seu raciocínio dizendo que a “efetividade da Constituição é [...] agenda obrigatória de todos os juristas preocupados com a transformação de uma sociedade como a brasileira, que, em mais de cinco séculos de existência produziu pouca democracia e muita miséria”, que, sem nenhuma possibilidade de contestação, são “fatores geradores de violências institucionais (veja-se a repressão produzida pelos aparelhos do Estado) e sociais (veja-se o grau exacerbado da criminalidade).” Streck, concordando com as colocações de Marcelo Neves, afirma então que no Brasil, a “desjuridificação [...] não amplia espaço da cidadania, uma vez que, enquanto a Constituição não é concretizada, não há nem um espaço da cidadania.” (STRECK, 2017, p. 68; p.126-129)

As lições formuladas por Eni Orlandi (2015) tratando da análise do discurso são de grande valia para clarear e delimitar a forma como foi traçado o caminho percorrido por esse trabalho de monografia. Orlandi logo no prefácio do seu livro escreve que “os sujeitos e os sentidos se estabelecem”, tomam forma, e ao mesmo tempo se “cristalizam” e “permanecem” na “movência, na provisoriedade”, lugar que se conforma a partir do que ela chama de “movimento dos sentidos, errância dos sujeitos”, que são os “lugares provisórios de conjunção e dispersão, de unidade e de diversidade, de indistinção, de incerteza, de trajetos, de ancoragem e de vestígios”, que são os lugares ocupados pelo discurso. Orlandi no seu texto apresenta as formas como se constrói o significado percebido e interpretado a partir da “relação do sujeito com o sentido, da linguagem com o mundo”, e acrescenta: “não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparentemente cotidiano dos signos.” (ORLANDI, 2015, p. 7-8) Acrescenta então que “é também o interdiscurso, a historicidade, que determina aquilo que [...] é relevante para a discursividade”, sendo que no seu entendimento, “interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos.” Acrescenta então que, para que as palavras utilizadas tenham sentido, “é preciso que elas já façam sentido”, sendo esse exatamente o efeito do interdiscurso, o apagamento na vala comum da memória, “memória afetada pelo esquecimento”, que surge em outro sentido, a partir da construção de outras palavras. (ORLANDI, 2015, p. 31-32)

Outro ponto importante que também é abordado pela autora é a importância do silêncio na construção do sentido do discurso, e do que ela denomina, como já destacado, o “movimento dos sentidos, errância dos sujeitos”. Em outra obra a mesma autora aborda a construção de sentido elaborada a partir da ausência, do não-dito, do silêncio, que pode ser entendido no seu texto como fazendo parte da “constituição do sentido e do sujeito da linguagem.” (ORLANDI, 2007, p. 64) Nessa perspectiva a autora estabelece uma tipologia a partir da qual distingue duas formas de silêncio: o silêncio fundador e o silenciamento ou política do silêncio. O silêncio é considerado fundador quando ele é “fundamento necessário ao sentido”, quando ele “significa em si mesmo.” Já o silenciamento ou política do silêncio, difere do silêncio fundador por estabelecer “um recorte entre o que se diz e o que não se diz, enquanto o silêncio fundador não estabelece nenhuma divisão.” Nesse intento, o silenciamento se subdivide, nas lições de Orlandi, em silêncio constitutivo<sup>73</sup> e silêncio local. O silêncio é constitutivo quando “uma palavra apaga outras palavras (para dizer é preciso não-dizer[...])”, e é silêncio local quando se trata de uma “interdição do dizer” ou uma “censura”, significando “aquilo que é proibido dizer em uma certa conjuntura.” (ORLANDI, 2007, p. 68-75; 2015, p. 81)

Toda essa abordagem no campo da semiótica foi trazida nesse momento em que se aproxima o final desse trabalho, devido à necessidade de destacar o grau de importância que foi colocado nesse texto ao que foi escrito, ao que foi apagado, e, principalmente, ao que foi silenciado, tanto no texto constitucional como no texto literário de João Cabral de Melo Neto, ambos base de sustentação para as considerações aqui formuladas. A própria Orlandi convalida esse entendimento, ao escrever no seu texto que na elaboração do discurso científico “a citação [...] faz parte do mecanismo estruturante do modo de produzir ciência”, uma vez que “há determinação do interdiscurso (memória do dizer, lugar da ‘constituição’ dos sentidos) sobre a formulação (a enunciação particular de um dizer).” E, continua mais adiante, isso “não significa que não há nada de novo sob o sol, mas sim que não há dizer que se faça ‘fora’ da história. Todo discurso é parte de um processo discursivo mais amplo que o toma em sua rede de significações.” (ORLANDI, 2007, p. 143) Efetivamente ao longo de toda essa monografia foram feitas escolhas que direcionaram o caminho a ser seguido, e, como visto acima nas lições de Orlandi sobre o silêncio constitutivo, as palavras que são escolhidas para

---

<sup>73</sup> Um exemplo trazido por Orlandi de silêncio constitutivo é “a denominação ‘Nova-República’, no Brasil, atribuída ao regime que seguiu a ditadura militar. Ao nomear-se assim esse período, apagava-se o fato de que o que tínhamos tido antes era uma ditadura.” (ORLANDI, 2018, p. 74)

configurarem um sentido, apagam as outras, que passam então a compor o não dito por não serem mais relevantes na situação em questão.

Finalmente é importante incluir aqui a observação de que o exercício pleno da vivência democrática possibilita inclusive, incursões no terreno da resistência a imposições injustas, traduzidas através da realização do direito de resistência, definido por Maria Helena Diniz em “sentido amplo, [como o direito que] reconhece aos cidadãos, em certas condições, a recusa à obediência, a oposição às leis injustas, a resistência à opressão e à revolução.” Tal direito está fundamentado também numa garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso II, através do princípio conhecido por princípio da legalidade: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.” (DINIZ, 2014, p. 365-366) Faz parte da vivência da democracia cobrar do Estado a concretização do normatizado, da mesma forma que faz parte lutar e reagir às inúmeras formas em que o poder hegemônico usa a positivação e as ferramentas do Estado Democrático para transformar leis justas e inclusivas em leis excludentes e antidemocráticas.

Apesar de todo o exposto, principalmente em relação ao conteúdo simbólico da Constituição, transformada em mero álibi dos governantes, é consenso em todos os textos lidos, todas as vozes ouvidas, transcritas ou silenciadas, que apenas sob a égide protetiva de uma Constituição que efetivamente atue como pedra basilar para políticas de redução paulatina da desigualdade exacerbada que subsiste no dia a dia da população pobre e miserável do Brasil, é possível o exercício pleno da Democracia em um Estado que se intitule Democrático e em que se pretenda vivenciar um Direito que faça diferença fora do texto no papel, e onde importa, que é na vida concreta dos seus cidadãos.

## 6 CONCLUSÃO

Escrever um texto sob uma determinada perspectiva é trabalhar dando prioridade a uma construção de sentido, uma seleção de significados particular, que, sem outra alternativa possível, se mescla à interpretação pessoal do autor. Sendo assim foi necessário na elaboração desse trabalho garimpar com cuidado as palavras exatas, sem abrir mão, por óbvio, da objetividade e clareza que a academia pressupõe. Certamente também não foi por acaso que as duas palavras mais utilizadas nesse texto foram VIDA e MORTE. A dignidade na morte deveria ter o mesmo valor constitucional que a dignidade na vida, principalmente porque

morrer é parte indissociável do exercício de viver, mas a morte há de ser, como disse Achille Mbembe, com base em Heidegger, (p. 71) decorrente da liberdade de viver a própria vida, porque só nessa circunstância “se é livre para morrer a própria morte”. Isso envolve uma estrutura social capaz de proporcionar condições de desenvolvimento do potencial de cada ser humano, de cada indivíduo sob a sua tutela. Logo, vida e morte são duas instâncias que estão inter-relacionadas, e jamais podem ser percebidas ou tratadas isoladamente.

Sabidamente faz parte do escopo de uma monografia acadêmica trazer respostas às questões suscitadas na origem do trabalho, observando-se sua compatibilidade ou incompatibilidade com as hipóteses originalmente levantadas no projeto concebido. Muito do que deveria ser abordado agora já foi dito no corpo desse trabalho, portanto, nesse momento será necessário apenas ratificar alguns dos pontos considerados mais importantes:

- I. Passados sessenta e três anos da publicação do Auto de Natal Pernambucano “Morte e vida severina”, e ultrapassadas as Constituições de 1946 e de 1967, e trinta e um anos após a promulgação da Constituição de 1988, que logo nos seus artigos 1º e 3º, e seus incisos coloca, dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, a “cidadania”, “a dignidade da pessoa humana”, a construção de uma sociedade livre, solidária, sem pobreza e marginalização, sem discriminação, e com a promessa de reduzir as desigualdades sociais e regionais, após o próprio Estado passar a servir de instrumento para a garantia e promoção desses fundamentos, como disse Sarlet (p. 48), após o Estado assumir o dever de permanente realização dos direitos sociais, conforme Sarlet (p. 48), ainda se está à espera da “concretização constitucional”, o grande desafio que foi percebido por Bonavides em 2007 (p. 49), e por Marcelo Neves em 2011 (p. 82), afinal, as “estruturas sociais e relações de poder permanecem intocáveis”;
- II. Passados sessenta e três anos da publicação do Auto de Natal Pernambucano “Morte e vida severina”, a população “severina”, que Jessé de Souza chama de “ralé dos novos escravos” ou “excluídos sociais” (p. 62), os cerca de 104 milhões de brasileiros que, segundo o IBGE (PNAD Contínua 2018) sobrevivem com o equivalente a R\$413,00 por mês (p. 57), essa população não tem garantido um patamar mínimo de direitos absolutamente relevantes para a vida, não tem “igualdade de dignidade” como disse Nussbaum (p. 59);



- III. O Brasil é um país que teve ao longo de sua existência, considerando como ponto zero o ano de 1500, 324 anos (de 1500 a 1824) de vigência de um regime fundamentalmente escravagista; 64 anos (de 1824 a 1888) de vigência de um regime constitucional escravocrata; 100 anos (de 1888 a 1988) de regimes constitucionais, mas não democratas; e apenas 31 anos (de 1988 a 2019) de experimentação de um regime constitucional democrático. Em 519 anos de história do Brasil, durante 388 anos existiram pessoas escravizadas, que passaram por uma libertação legal que não teve amparo concreto, sendo jogadas da escravidão para a vida civil sem acesso ao status da cidadania, gerando ao longo do tempo, socialização familiar precária, preconceito racial implícito e explícito, como alerta Jessé Souza (p. 62), exclusão social massiva, violência indiscriminada contra os pobres, chacinas contra pobres indefesos que são comemoradas sem o menor pudor, nas palavras de Jessé Souza (p.72);
- IV. Passados sessenta e três anos da publicação do Auto de Natal Pernambucano “Morte e vida severina”, a “terra que querias ver dividida”, continua indivisa, porque permanece nas mãos do mesmo patronato que sempre foi beneficiado, “o mais antigo senhor desta sesmaria” (NETO, 2007, p. 91), através de vários artifícios e institutos como demonstra a história da posse agrária no país, pautada fundamentalmente na violência; hoje as terras que não pertencem formalmente aos grandes empresários do agronegócio, são defendidas com a vida, por contingentes populacionais de várias raças, que tombam em confrontos com grileiros, pela terra, com madeireiros, pela madeira, ou com garimpeiros, pelo minério. Normalmente são atingidos por uma “ave-bala” (NETO, 2007, p. 94), e sua morte é anunciada nas redes sociais, ou nos noticiários de TV, caindo na vala comum do esquecimento, poucos dias depois. São as atuais “vítimas da República”, sempre pobres ou miseráveis, como lembrou Gonçalves (p. 76);
- V. Nas sociedades onde está ausente o “eixo de sua identidade ética” (p. 35), a consolidação da consciência social de necessidade de respeito à dignidade humana convive com forças que hostilizam esse princípio a partir de argumentos que se fundamentam numa “necessidade de segurança”, conforme o raciocínio fundamentado da Professora Marília Muricy. De fato, não é difícil perceber, simplesmente assistindo aos noticiários de TV ou passando os olhos nas postagens das redes sociais que existe uma crise de identidade ética na sociedade brasileira,

que parece estar vivendo numa espécie de hiato, um bizarro encontro de mundos saído de alguma história distópica. E essa crise de identidade ética está respaldada na intolerância e no racismo. A necessidade de segurança é visível na arquitetura urbana das grandes cidades. Assim como é visível a forma como a vida aos poucos vai deixando de ocupar espaços públicos de convivência, e se restringindo aos espaços privados e protegidos ocupados pelos representantes da “classe média de Oslo”, como bem analisou Jessé Souza (2017, p. 174).

Uma pergunta decorrente após toda essa exposição seria: é possível pensar em ações preventivas (ou corretivas) que o Estado pode tomar para garantir a dignidade da vida dos seus cidadãos, sem silenciar ou ignorar a existência das populações marcadas pela vida severina e pela morte severina? Sim, é possível. Mas foge completamente ao escopo desse trabalho entrar nesse detalhamento. Aqui é mais importante identificar, fazer o registro da presença dessa população severina, que como foi possível perceber ao longo do desenvolvimento desse trabalho, é muito facilmente identificada pela cor da pele, pela pobreza, por estar encarcerada e sob a tutela penal do Estado, pela orientação sexual contra-majoritária, pela forma de viver e sobreviver vinculada a tradições ancestrais que criam seu *ethos* particular no mundo. Não importa qual seja o fator diferenciador que o exclua do padrão hegemônico, capitalista, heteronormativo, urbano e branco de vida. Exatamente por isso, por não fazer parte do grupo que concentra a renda e a riqueza do país, os indivíduos da população severina deveriam ter garantias de sobrevivência com um mínimo de dignidade, pois o Estado lhes deve isso, como deve a todos os seus cidadãos: o mínimo a ser garantido a cada pessoa é deixar viver e não matar. O que leva à constatação óbvia que tanto a vida quanto a morte dignas são um corolário direto de ações governamentais, bem como sua precípua responsabilidade.

Como não existem, no sistema político vigente, alternativas estabelecidas que cuidem da vida severina e da morte severina a partir da perspectiva dos “severinos”, o Estado deve, como garantidor que é, por força dos princípios fundamentais da Constituição de 1988, consagrados na “cláusula de erradicação das injustiças presentes”, do seu artigo 3º, como disse Marmelstein (p. 46), e a partir do seu indispensável cuidado com a vida, estabelecer parâmetros que sustentem um patamar civilizatório mínimo que dignifique de forma igualitária para todos o usufruto da vida, e conseqüentemente, a possibilidade de uma morte digna, e não antecipada, para os seus cidadãos. O Estado foi o grande agente de silenciamento ao longo da história brasileira, seja após a extinção da escravidão, destruindo

todos os seus registros, e relegando os ex-escravizados e então libertos aos interstícios das cidades, seja na violência da apropriação e expropriação das terras, seja na ausência de uma efetiva reforma agrária, seja na fome epidêmica e na miséria que atinge um grande contingente da população. Esse silêncio omissivo compactuou e promoveu a segregação do imenso contingente de população pobre e miserável, que foi mantido ao longo dos anos em estruturas periféricas, desencadeando o atual estágio de indigência e de violência cotidiana à qual são submetidos em sua maioria. Que esse Estado percorra agora o caminho da reparação, da justiça e da emancipação do contingente de severinos!

Mas não é simples como abrir uma porta, ou baixar um decreto. O que foi solapado após tantos anos de segregação e de indigência, demandará outros tantos anos para que se equalize num patamar mínimo de civilidade justa. Os enfrentamentos possíveis, a partir das respostas encontradas, são extensos, e nem sempre efetivos, pois a dimensão do Brasil, e sua desigualdade excepcional na distribuição de renda, reverbera normalmente para o lado da impotência, do descompromisso, do apagamento e do silenciamento. Partindo da concepção de que a educação, no sentido de conhecimento e principalmente da formação de consciência crítica, é parte da essência da necessária mudança inflexiva no modo de agir e pensar o Brasil como nação, a afirmação que encerra esse trabalho é fundamentada na crença (ainda) inabalável na possibilidade de transformação que encerra a AÇÃO, seja individual ou coletiva, onde cada um, na sua microesfera de responsabilidade, identifique um agir que inclua, que esclareça, que mobilize, que conscientize, que resgate, que faça diferença na vida de um, dois, dez, cem pessoas. Por menor que seja o quantitativo envolvido, a reprodução do conhecimento, e principalmente da consciência de si mesmo como cidadão, com dignidade pessoal e intransferível, é fato polarizador e agente aglutinador de outras mudanças, em outras esferas da vida. E na reprodução do conhecimento, na formação da consciência crítica de si mesmo, enquanto indivíduo que pertence a uma realidade, mas que pode lutar e trabalhar para transformá-la, a Literatura é um dos mais poderosos agentes transformadores à disposição de tantos quantos quiserem fazer uso das suas lições.

Apesar de todos os apelos que foram colocados há sessenta e três anos por João Cabral de Melo Neto, as vozes insurgentes do seu poema ainda continuam encontrando sintonia e reflexo na vida de grande parte da população brasileira; a morte e a vida severinas assumiram formas, locais e circunstâncias diferenciadas, e se reproduzem atualmente em caminhadas migratórias diminutas, repetições diárias deambulatórias indo e vindo da casa ao subemprego; apesar da morte antecipada ocorrer inúmeras vezes por conta de uma violência gratuita que

não parece ter início, nem meio, nem fim, de tão grande e tão presente no dia a dia; apesar de tudo e de todos, a crença de que é possível fazer diferença em cada microespaço de atuação, deve acender uma (pequena) chama de esperança, da mesma forma que a chegada de uma nova vida reverteu todo o movimento fúnebre do poema. Isso porque a vida encerra dentro de si força suficiente para catalisar mudanças, e para trazer à pauta novos mundos de possibilidades. Sempre.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 6.ed. 3ª tiragem. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015
- ALMANAQUE ABRIL. São Paulo: Editora Abril, 1974-2015. Anual. 40.ed. 2014. ISSN 789-3614-09520 2
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1989
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova.ed. 22ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 6.ed. rev. Ampl.. São Paulo: Malheiros, 2007
- BRASIL. Constituição Federal (1934). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 29 out. 2019.
- \_\_\_\_\_. Constituição Federal (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 11 set. 2019.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- \_\_\_\_\_. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 set. 2019.
- \_\_\_\_\_. Decreto 1331-A de 17 de fevereiro de 1854. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. 1854. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 29 out. 2019.
- \_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF). **A Constituição e o Supremo** [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. 5. ed. atual. Até a EC 90/2015. Brasília : STF, Secretaria de Documentação, 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/aconstituicao eosupremo/>>. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE . Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2018. Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?=&t=publicacoes>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

CADERNOS DE LITERATURA BRASILEIRA. São Paulo: Instituto Moreira Sales, n.1, mar. 1996. 3ª reimpressão, mar. 1998. Semestral.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. 4.ed. São Paulo: [s.n.], 2004

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Escravo ou camponês?: o protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 2004

CARVALHO, Francisco Neto de. **Direito, biologia e sociedades em rápida transformação**. Coimbra: Almedina, 1992

CARVALHO JÚNIOR, Pedro Lino. **Os Direitos Humanos em Roberto Mangabeira Unger**. In: Diké - Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC. Edição 16. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/1562>>. Acesso em 19 set. 2019.

CASTELO, José. **João Cabral de Melo Neto: o homem sem alma;Diário de tudo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006

CASTRO, Josué de. **Geopolítica da fome**. 3.ed. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1954

CASTRO, Josué de. **Sete palmos de terra e um caixão: ensaio sobre o Nordeste, área explosiva**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1967

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e psicanálise: interlocuções a partir da literatura**. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Por que sustentar a democracia do sistema processual penal brasileiro?**. 2016. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/por-que-sustentar-a-democracia-do-sistema-processual-penal-brasileiro>>. Acesso em 05 out. 2019.

DAMIANI, Amélia Luisa. **População e geografia**. 9. ed. , 3.reimpressão. São Paulo: Contexto, 2011.

DICIONÁRIO TÉCNICO JURÍDICO. Deocleciano Torrieri Guimarães (organização); atualização de Guaracy Moreira Filho. 17ed. São Paulo: Rideel, 2014

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUARTE, Renato. Josué de Castro e as evidências científicas da fome dispensável. In: ANDRADE, Manoel Correia de ... [et al.]. **Josué de Castro e o Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003 – (Coleção Pensamento Radical)

EDUARDO, Natália Maria Freitas. **Percepções sobre a morte na obra “Morte e Vida Severina”, de João Cabral de Melo Neto**. Monografia (Ciências Sociais) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013. 63 p. Disponível em:

<[http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/42097/1/2013\\_tcc\\_nmfeduardo.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/42097/1/2013_tcc_nmfeduardo.pdf)> . Acesso em 16 set. 2019)

SCOREL, Lauro. **A pedra e o rio: uma interpretação da poesia de João Cabral de Melo Neto**. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2001

FACHIN, Luiz Edson; GONÇALVES, Marcos Alberto Rocha; FACHIN, Melina Girardi. “Morte e Vida Severina”: um ensaio sobre a propriedade rural no Brasil contemporâneo a partir das lentes literárias. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Organizadores). **Direito & literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 6.ed. 2ª tiragem. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2014

FERNANDES, Bernardo Mançano; GONÇALVES, Carlos Walter Porto (organizadores). **Josué de Castro: vida e obra**. 2.ed. rev. ampl. São Paulo: Expressão Popular, 2007

FRANCO, Marielle. **UPP a redução da favela em três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro**. São Paulo: N-1 edições, 2018

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 23.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1989

GAVIÃO FILHO, Anizio Pires. **Colisão de direitos fundamentais, argumentação e ponderação**. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito, literatura e cinema: inventário de possibilidades**. São Paulo: Quartier Latin, 2011

GOMES, Tatiana Emília Dias; CARVALHO, Cláudio Oliveira de; ARAÚJO, Alexandre Garcia. Função social da propriedade e uso de agrotóxicos: caminhos inconciliáveis. In: FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues (org.). **Direito e Agrotóxico: reflexões críticas sobre o sistema normativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 157-175

GONÇALVES, Adelaide. “A gente cultiva a terra e ela cultiva a gente”: uma história do MST. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (organizadores). **O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 255-297

GUERRA FILHO, Willis Santiago; CANTARINI, Paola. **Teoria poética do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015

GULLAR, Ferreira. **João Boa-Morte**. [1962]. Toda poesia (1950-1980). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/aulusmm/2016/03/16/joao-boa-morte-cabra-marcado-para-morrer-ferreira-gullar/>> . Acesso em: 04 fev. 2018

JOHNSTON, David. **Breve história da justiça**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018

- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988
- LIRA, Pablo Silva. **Geografia do crime e arquitetura do medo [recurso eletrônico]: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Letra Capital : Observatório das Metrópoles, 2017
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos sociais: teoria e prática**. São Paulo: Método, 2006
- MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014
- MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3.ed. 23ª tiragem. São Paulo : Malheiros, 2014
- MELO, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela: a maior pesquisa já feita sobre a favela brasileira**. São Paulo : Gente Editora, 2014
- MELO, Marcelo Mário de; NEVES, Teresa Cristina Wanderley, (organizadores). **Josué de Castro**. Brasília : Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, Perfis parlamentares; n. 52. 2007
- MELO NETO, João Cabral de. **Poesias completas**. Rio de Janeiro: Editora Sabiá, 1968
- MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida Severina; e, Outros Poemas**. 1.ed. 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007
- MENDONÇA, Flávio Penna. **“Constituição Severina”: uma análise comparativa entre os direitos fundamentais previstos na constituição federal e a realidade social retratada na obra “morte e vida severina”**. Monografia (Direito) – Faculdade de Direito de Franca, São Paulo, 2009. Disponível em: <[https://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20090325-01.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20090325-01.pdf)>. Acesso em 20 ago. 2019.
- MEYER, Marlyse. Morte na poesia: mortes severinas. In: MARTINS, José de Souza (org.), **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1983
- MURICY, Marília. **Senso comum e direito**. São Paulo: Atlas, 2015
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectivas, 2016
- NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.
- NUSSBAUM, Martha C.. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- NUSSBAUM, Martha C.. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012
- OLIVEIRA, James Eduardo. **Constituição federal anotada e comentada: doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense, 2013
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos**. 6.ed. 5. reimpressão. Campinas: Editora da Unicamp, 2007

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 12.ed. Campinas: Pontes Editores, 2015

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. 1. reimpressão. São Leopoldo: Unisinos, 2007

OXFAM BRASIL. 2016. **Terrenos da Desigualdade**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural>> Acesso em: 01 nov. 2019.

OXFAM BRASIL. 2017. **A distância que nos une**. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>> Acesso em: 01 nov. 2019.

OXFAM BRASIL. 2019. **Nós e as desigualdades**. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2019/>> Acesso em: 01 nov. 2019

PEPÊ, Albano Marcos. **Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano**. Anamorphosis, [S.l.], v. 2, n. 1, jan./jun. 2016, p. 5-15. Disponível em: <<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/207>>. Acesso em: 16 set. 2019.

PNUD. 2017. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2016**. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/relatorio-pnud-2016.pdf>> Acesso em: 01 nov. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. 1.ed. 4. reimpressão. São Paulo: Cortez, 2013

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12.ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006

SILVA, Antonio Sá da. O direito constitucional da literatura: reflexões sobre os argumentos de Cícero em defesa do poeta Árquias e sobre os fundamentos filosóficos do direito à educação. In: TROGO, Sebastião; COELHO, Nuno M.M. dos Santos (org.). **Direito, filosofia e arte: ensaios de fenomenologia do conflito**. São Paulo: Rideel, 2012, p. 91-109

SILVA, Joana Aguiar e Silva. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Curso de Direito Constitucional**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017

STRECK, Lenio Luiz. Faltam grandes narrativas no e ao direito. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Organizadores). **Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 227-231

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 6.ed. rev. ampl. São Paulo: Vozes, 2011



THOMPSON, John B.. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 9.ed. Petrópolis: Insular, 2010

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Organizadores). **Direito & literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão**. Anamorphosis, [S.l.], v. 3, n. 1, jan./jun. 2017, p. 225-257. Disponível em: < <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

VARELA, Laura Beck. **Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

VIAL, Sandra Regina Martini. Os sete sapatos sujos e o direito.... In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Organizadores). **Direito e literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 211-224

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras: 200 anos de luta contra o arbítrio**. São Paulo: Leya, 2011